SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 11 de Junho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVI | Nº 3887

**Expediente:**
**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP**

**DIRETORIA-EXECUTIVA**

**PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO**
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

**CONSELHO FISCAL**

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

## ESTADO DA PARAÍBA
## MUNICÍPIO DE AGUIAR

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
### EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

EXTRATOS DE CONTRATOS

INSTRUMENTO: Contrato de fornecimento, de acordo com o Pregão Presencial nº 00015/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar
CONTRATADA: DEAN JUNIOR DE FREITAS – ME, cadastrada no CNPJ nº 37.704.810/0001-39;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NESTE MUNICIPIO.
VALOR GLOBAL: R$ 36.989,70 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos);
PRAZO: Da assinatura do contrato até 31.12.2025.
Aguiar - PB, 20 de Maio de 2025.

***MANOEL BATISTA GUEDES FILHO***
Prefeito

INSTRUMENTO: Contrato de fornecimento, de acordo com o Pregão Presencial nº 00015/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar
CONTRATADA: CANAA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – DEMAIS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NESTE MUNICIPIO.
VALOR GLOBAL: R$ 23.033,50 (vinte e três mil, trinta e três reais e cinquenta centavos)
PRAZO: Da assinatura do contrato até 31.12.2025.
Aguiar - PB, 20 de Maio de 2025.

***MANOEL BATISTA GUEDES FILHO***
Prefeito

INSTRUMENTO: Contrato de fornecimento, de acordo com o Pregão Presencial nº 00015/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar
CONTRATADA: TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA – EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NESTE MUNICIPIO.
VALOR GLOBAL: R$ 84.543,60 (oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)
PRAZO: Da assinatura do contrato até 31.12.2025.
Aguiar - PB, 20 de Maio de 2025.

***MANOEL BATISTA GUEDES FILHO***
Prefeito

INSTRUMENTO: Contrato de fornecimento, de acordo com o Pregão Presencial nº 00015/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar
CONTRATADA: ELIAS GOMES FILHO – ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NESTE MUNICIPIO.
VALOR GLOBAL: R$ 20.518,70 (vinte mil, quinhentos e dezoito reais e setenta centavos).
PRAZO: Da assinatura do contrato até 31.12.2025.
Aguiar - PB, 20 de Maio de 2025.

***MANOEL BATISTA GUEDES FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
**Código Identificador:**4EDF48F1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
### EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

EXTRATOS DE CONTRATOS

INSTRUMENTO: Contrato de prestação de serviços, de acordo com o Pregão Presencial nº 00018/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar
CONTRATADA: JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA – ME, cadastrada no CNPJ nº 01.517.003/0001-60.

OBJETO: Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa do ramo pertinente para Serviço de Locação de Veículos para atender as necessidades das secretarias do Município de Aguiar-PB.
VALOR GLOBAL: R$ foi considerada vencedora no **item 01** apresentou proposta com o valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
PRAZO: Da assinatura do contrato até 31.12.2025.
Aguiar - PB, 10 de Junho de 2025.

***MANOEL BATISTA GUEDES FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
**Código Identificador:**66F36247

## ESTADO DA PARAÍBA
## MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

### LICITAÇÃO
### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FORMULAS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES VINCULADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD), AO HOSPITAL ANA VIRGÍNIA E AOS PROGRAMAS GERIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: BB MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: **.***.598/0001-** - R$ 14.187,00; BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: **.***.280/0001-** - R$ 9.591,00; INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA - CNPJ: **.***.826/0001-** - R$ 199.759,26; NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA - CNPJ: **.***.111/0001-** - R$ 9.062,50; NUTRIMARCAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ: **.***.055/0001-** - R$ 189.742,55; SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: **.***.665/0001-** - R$ 2.555,00; TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: **.***.769/0001-** - R$ 36.173,40; WD DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: **.***.023/0001-** - R$ 13.578,00.
Caaporã - PB, 10 de Junho de 2025

***JÉSSICA GOMES DE LIMA FALCÃO***
Secretaria de Saúde

**Publicado por:**
Fernanda Ellen da Silva Gomes
**Código Identificador:**630078A7

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
### PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO 203/2025

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO 203/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º Conceder**, a servidora **DENISE CORIOLANO DE OLIVEIRA PEREIRA**, matrícula nº **2216** portador(a) da cédula de Identidade RG nº 5491467 SDS PE0 e inscrito(a) no CPF sob nº 026.211.814-90, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, lotado(a) junto ao Secretaria de Educação, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 01/02/2025 à 31/06/2025.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar com seus efeitos ADMINISTRATIVOS retroagindo a partir do dia 01 de FEVEREIRO de 2025.

Caaporã-PB., 28 de fevereiro de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**D35FEBE7

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
### PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO 223/2025

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO 223/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º Conceder licença prêmio**, **ÂNGELA CRISTINA DA SILVA**, matrícula nº 0559, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 2350889 SSP PE e inscrito(a) no CPF sob nº 327.064.214-87, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, lotado(a) junto ao Secretaria de Educação, pelo período de 10 de fevereiro de 2025 até 09 de agosto de 2025.

Art.2º Os efeitos administrativos desta portaria retroagem para o dia 10 de fevereiro de 2025.

Caaporã-PB., 26 de maio de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**76B8B46D

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
### PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO N.º 234/2025

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO 234/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º Conceder licença prêmio**, **WALTER LINS DE OLIVEIRA NATALINO**, matrícula nº 05005, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 1.388.823 SSP PB e inscrito(a) no CPF sob nº 621.449.988-84, ocupante do cargo efetivo de **ARTÍFICE DE ELETRICIDADE**, lotado(a) junto ao Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, pelo período de 09 de junho de 2025 até 08 de dezembro de 2025.

Art.2º Os efeitos administrativos desta portaria retroagem para o dia 09 de junho de 2025.

Caaporã-PB., 10 de junho de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**D708A3F5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES 182/2025**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES 182/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º Designar**, **ELZA GALDINO DE LIMA**, matrícula n.º 4763 inscrito(a) no CPF sob nº 057.971.154-41, que exerce o cargo **de Fisioterapeuta**, lotado(a) junto ao Secretaria de Saúde, como Coordenadora da Policlínica Municipal.

Art.2º Esta portaria e seus efeitos vigoram a partir o dia 01 de fevereiro de 2025.

Caaporã-PB., 31 de janeiro de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**EC36DC2A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES 228/2025**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES 228/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º Designar**, **JORDANA MENDES DE OLIVEIRA**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 3284910 SSP-PB e inscrito(a) no CPF sob nº 079716174-02, que exerce o cargo contratada de Assistente Administrativo, lotado(a) junto ao Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Econômico, como Agente de Desenvolvimento, para atendimento da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art.2º Esta portaria e seus efeitos retroagem para o dia 02 de junho de 2025.

Caaporã-PB., 30 de maio de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**4DC8165F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DE DISPENSA N.º 197/2025**

**PORTARIA DE DISPENSA n.º 197/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º Dispensar**, **JÚLIA NAZÁRIO DE OLIVEIRA**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 2.152.645 SSP/PB e inscrito(a) no CPF sob nº 024.602.064-45, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA**, lotado(a) junto a Secretaria de Controle Interno, Transparência e Ouvidoria.

Art.2º Esta portaria e seus efeitos administrativos e financeiros vigoram a partir do dia 01 de março de 2025.

Caaporã-PB., 28 de fevereiro de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**2B2C3F18

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DE DISPENSA N.º 198/2025**

**PORTARIA DE DISPENSA 198/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º Dispensar**, **ARTUR HERMÓGENES DA SILVA DANTAS**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 3.115.311 SSP/PB e inscrito(a) no CPF sob nº 090.378.094-13, para o cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE**, lotado(a) junto ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º Esta portaria e seus efeitos administrativos e financeiros vigoram a partir do dia 01 de março de 2025.

Caaporã-PB., 28 de fevereiro de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**61477F41

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DE DISPENSA N.º 230/2025**

**PORTARIA DE DISPENSA N.º 230/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
**Art. 1º Dispensar**, **CLÁUDIO FERREIRA MONTEIRO**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 1.543.318 SSP/PB e inscrito(a) no CPF sob nº 929.129.664-34, do cargo em comissão de **Coordenador Guarda Municipal e Vigilantes**, lotado(a) junto ao Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, fazendo o mesmo retornar a suas funções originais.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de junho de 2025.

Caaporã-PB., 02 de junho de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**F7EDCFAB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DE EXONERAÇÃO A PEDIDO 231/2025**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO A PEDIDO 231/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º Exonerar a pedido**, **GERALDO MAJELLA MARCIANO DE OLIVEIRA**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº m1374647 SSP/MG e inscrito(a) no CPF sob nº 275.864.216-68, para o cargo em comissão de **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ - IPSEC**, lotado(a) junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, na data de 09 de junho de 2025.

Caaporã-PB., 06 de junho de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**B270380E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DE EXONERAÇÃO A PEDIDO 232/2025**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO A PEDIDO 232/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º Exonerar a pedido**, **GERALDO MAJELLA MARCIANO DE OLIVEIRA**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº m1374647 SSP/MG e inscrito(a) no CPF sob nº 275.864.216-68, para o cargo em comissão de **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ - IPSEC**, lotado(a) junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, na data de 11 de junho de 2025.

Caaporã-PB., 10 de junho de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**BC9A3A26

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 206/2025**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO 206/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º Exonerar**, **THAIS LUNA DA SILVA FREITAS**, matrícula nº 2025316, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 3235439 SSP PB e inscrito(a) no CPF sob nº 089.529.974-76, ocupante do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PESSOAL**, lotado(a) junto ao SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar com seus efeitos para o dia 01 de março de 2025.

Caaporã-PB., 28 de fevereiro de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**B36B6916

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 207/2025**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO 207/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º Exonerar**, **EVELY DE ARAUJO NASCIMENTO**, matrícula nº 20251246, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 3840993 SSDS PB e inscrito(a) no CPF sob nº 105.725.954-33, ocupante do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO**, lotado(a) junto ao SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar com seus efeitos para o dia 01 de março de 2025.

Caaporã-PB., 28 de fevereiro de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**83D87CCD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 209/2025**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO n.º 209/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º Exonerar**, **MARIANA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 2025088, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 8026978 SSDS PE e inscrito(a) no CPF sob nº 074.104.434-05, ocupante do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE VICE PREFEITO**, lotado(a) junto ao GABINETE VICE PREFEITO.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar com seus efeitos para o dia 15 de março de 2025.

Caaporã-PB., 28 de fevereiro de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**3F5253DC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 185/2025**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO 185/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR, **João Batista Gomes da Cunha**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 192.058.563-04 SSDS/PB e inscrito(a) no CPF sob nº 192.058.563-04, para o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO MERCADOS, MATERIAIS E CEMITÉRIOS**, lotado(a) junto ao **SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.**

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 01 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 30 de janeiro de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**D06FDC83

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 186/2025**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO 186/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR, **WEDSON SOUZA DA SILVA**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 2048088 SSDS/PB e inscrito(a) no CPF sob nº 031.550.164-26, para o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO ILUMINAÇÃO PUBLICA**, lotado(a) junto ao **SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.**

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 01 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 30 de janeiro de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**6DC9F972

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 187/2025**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO 187/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR, **RENATO BRITO TARGINO**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 4278733 SSP/PB e inscrito(a) no CPF sob nº 973.003.905-44, para o cargo em comissão de **DIRETOR DE DESPORTO EDUCACIONAL**, lotado(a) junto ao **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 01 de FEVEREIRO de 2025.

Caaporã-PB., 30 de janeiro de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**F2A67151

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 188/2025**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO n.º 188/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º Nomear**, **MATHEUS FILIPE DOS SANTOS DE FREITAS**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 4193522 SSDS PB e inscrito(a) no CPF sob nº 706.172.844-23, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Processos,** lotado(a) junto à Procuradoria Jurídica.

Art.2º Esta portaria e seus efeitos administrativos e financeiros vigoram a partir do dia 01 de fevereiro de 2025.

Caaporã-PB., 30 de janeiro de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**C267A837

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 189/2025**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO n.º 189/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º Nomear**, **EVELY DE ARAÚJO NASCIMENTO**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 105.725.954-33 SSDS PB e inscrito(a) no CPF sob nº 105.725.954-33, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Seção de Folha de Pagamento,** lotado(a) junto à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

Art.2º Esta portaria e seus efeitos administrativos e financeiros a partir dia 01 de fevereiro de 2025.

Caaporã-PB., 30 de janeiro de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**5C0FB102

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 190/2025**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO n.º 190/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º Dispensar**, **JÚLIA NAZÁRIO DE OLIVEIRA**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 2.152.645 SSP/PB e inscrito(a) no CPF sob nº 024.602.064-45, do cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE**, lotado(a) junto ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º Esta portaria e seus efeitos administrativos e financeiros vigoram a partir do dia 01 de fevereiro de 2025.

Caaporã-PB., 30 de janeiro de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**C2E04B72

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 191/2025**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO n.º 191/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º Dispensar**, **ARTUR HERMÓGENES DA SILVA DANTAS**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 3.115.311 SSP/PB e inscrito(a) no CPF sob nº 090.378.094-13, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA**, lotado(a) junto ao Secretaria de Controle Interno, Transparência e Ouvidoria.

Art.2º Esta portaria e seus efeitos administrativos e financeiros vigoram a partir do dia 01 de fevereiro de 2025.

Caaporã-PB., 30 de janeiro de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**03FD3480

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 192/2025**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO n.º 192/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º Designar**, **JÚLIA NAZÁRIO DE OLIVEIRA**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 2.152.645 SSP/PB e inscrito(a) no CPF sob nº 024.602.064-45, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA**, lotado(a) junto a Secretaria de Controle Interno, Transparência e Ouvidoria.

Art.2º Esta portaria e seus efeitos administrativos e financeiros vigoram a partir do dia 01 de fevereiro de 2025.

Caaporã-PB., 30 de janeiro de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**A5617673

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 193/2025**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO 193/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR, **ARTUR HERMÓGENES DA SILVA DANTAS**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 3.115.311 SSP/PB e inscrito(a) no CPF sob nº 090.378.094-13, para o cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE**, lotado(a) junto ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, na data da sua publicação.

Caaporã-PB., 30 de janeiro de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**BF85BFE7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 194/2025**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO 194/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR**, **ERICA SUELEN VIEIRA BATISTA**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 3.146.625 SSP-PB e inscrito(a) no CPF sob nº 074.104.524-98, para o cargo em comissão de **Chefe de Seção de Cerimonial**, lotado(a) junto ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos administrativos e financeiros, a partir do dia 01 de Março de 2025.

Caaporã-PB., 30 de janeiro de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**7858C0D0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 199/2025**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO n.º 199/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º Designar**, **JÚLIA NAZÁRIO DE OLIVEIRA**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 2.152.645 SSP/PB e inscrito(a) no CPF sob nº 024.602.064-45, do cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE**, lotado(a) junto ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º Esta portaria e seus efeitos administrativos e financeiros vigoram a partir do dia 01 de março de 2025.

Caaporã-PB., 28 de fevereiro de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**9584CCDA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 200/2025**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO 200/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º Nomear**, **DIOMEDES MARTINS DA SILVA FILHO**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 2.725.830 SSP/PB e inscrito(a) no CPF sob nº 072.464.964-67, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA**, lotado(a) junto a Secretaria de Controle Interno, Transparência e Ouvidoria.

Art.2º Esta portaria e seus efeitos administrativos e financeiros vigoram a partir do dia 01 de março de 2025.

Caaporã-PB., 28 de fevereiro de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**220CFEEB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 224/2025**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO 224/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º Nomear**, **GERSON ALEXANDRE FILHO**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 2384603 SSDS PB e inscrito(a) no CPF sob nº 957.199.468-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Seção de Vigilância Sanitária**, lotado(a) junto ao Secretaria de Saúde.

Art.2º Os efeitos administrativos desta portaria retroagem para o dia 01 de maio de 2025.

Caaporã-PB., 27 de maio de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**86A586FB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 225/2025**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO 225/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º Nomear**, **JOSEILDO DOS SANTOS MARTINS**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 1226531 SSDS PB e inscrito(a) no CPF sob nº 567.689.154-87, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Seção de Atenção Básica**, lotado(a) junto ao Secretaria de Saúde.

Art.2º Os efeitos administrativos desta portaria retroagem para o dia 01 de maio de 2025.

Caaporã-PB., 27 de maio de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**4DD1BE49

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 229/2025**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 229/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º Dispensar**, **CLÁUDIO FERREIRA MONTEIRO**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 1.543.318 SSP/PB e inscrito(a) no CPF sob nº 929.129.664-34, do cargo em comissão de **Coordenador Guarda Municipal e Vigilantes**, lotado(a) junto ao Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de junho de 2025.

Caaporã-PB., 02 de junho de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**74C8B6D9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 231/2025**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 231/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR, VALCÉLIO NAZÁRIO DE OLIVEIRA** inscrito(a) no **CPF sob nº929.316.774-34,** para o cargo em comissão de **COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL E VIGILANTE**, lotado(a) junto ao Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos**.**

**Art. 2º** Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de Junho de 2025.

Caaporã-PB, 02 de junho de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**87D7962B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 233/2025**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 233/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear **ISABELA NAZÁRIO OLIVEIRA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 095.582.554-75, para o cargo em comissão de **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ - IPSEC**, lotado(a) junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, na data de 11 de junho de 2025.

Caaporã-PB., 10 de junho de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**FD3054C3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA DISPENSA N.º 235/2025**

**PORTARIA DISPENSA N.º 235/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, e legislação correlata.

RESOLVE:

**Art. 1º Dispensar, ISABELA NAZÁRIO OLIVEIRA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 095.582.554-75, para o cargo em comissão de **DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ - IPSEC**, lotado(a) junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, na data de 11 de junho de 2025.

Caaporã-PB., 10 de junho de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**6B9A5C28

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA EXONERAÇÃO 227/2025 (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

**PORTARIA 227/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º Exonerar**, **JOÃO BOSCO DE FARIAS JUNIOR**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 871.701 SSP/PB e inscrito(a) no CPF sob nº 569.176.274-53, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO(A) DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, lotado(a) junto ao Secretaria de Finanças e Planejamento.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, na data de 01/06/2025.

Caaporã-PB., 30 de maio de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

Portaria Republicada por incorreção no número
Código indetificador da publicação: 3BA05257

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**B2AC91A2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 229/2025.**

**PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 229/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS A COMPOR O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB – QUADRIÊNIO DE 2025-2029.

**O Prefeito Municipal de Caaporã-PB, Francisco Nazário de Oliveira, no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis;**

**Resolve**

**Art.1º** Ficam nomeados como membros os representantes abaixo relacionados a compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Caaporã -PB Quadriênio de 2025-2029.

**REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO**
**-Lídia Claudino Rodrigues dos Santos – CPF:** 038.452.204-14 (Titular)
**-Sara Valério Ferreira** – **CPF**: 151.061.504-00 (Suplente)

**REPRESENTANTES DOS DOCENTES, DISCENTES E TRABALHADORES (AS) DA ÁREA DE EDUCAÇÃO.**
**- Maria Betânia Barros da Silva. CPF:** 763.059.964-15 (Titular)
**- Anete Cosme de Cavalho** – **CPF:** 763.072.554-04 (Suplente)
**- Elizabete Marinho de Souza – CPF: 7**59.243.154-87 (Titular)
**- Janete Vieira da Silva Lira** – **CPF:** 908.486.674-68 (Suplente)

**REPRESENTANTES DE MÃES E PAIS DE ALUNOS (AS).**
**- Maria Luiza Moraes da Silva** – **CPF**: 060.891.544-07 (Titular)
**- Carla Augusto Seabra** – **CPF**: 081.373.164-00 (Suplente)
**- Luciano Barreto Correia** – **CPF**: 056.610.364-85 (Titular)
**- Maria Luana Souza dos Santos** – **CPF**: 700.594.724-05 ( Suplente)

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**
**- Ginaldo Alexandre de Lima – CPF:** 361.188.264-04 **(** Titular**)**
**- Liliane Barbosa dos Santos – CPF:** 361.188.264-04 **(** Suplente )
**- Iasmim Carla Martins Soares** – **CPF:** 134.652.540-60 (Titular)
**- Salomão da Silva Souza** –**CPF:** 158.188.204-16 (Suplente)

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
**Caaporã-PB, 02 de junho de 2025.**

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA.***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Julia Nazario de Oliveira
**Código Identificador:**33A786BE

## ESTADO DA PARAÍBA
## MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025**
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça General José Pessoa, S/N - Centro - Cabaceiras - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E EXECUÇÃO DE OBRAS NA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS–PB**. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 27 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 27 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33561117.E-mail: cpl.cabaceiras17@hotmail.com.Edital: www.cabaceiras.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Cabaceiras - PB, 10 de Junho de 2025

***JOSÉ ALEXANDRE FILHO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
José Djanilson Galdino de Farias
**Código Identificador:**E4A9120E

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO N°0496, DE 16 DE ABRIL DE 2025

**ESTADO DA PARAÍBA**
**MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**
**Gabinete do Prefeito Decreto nº 0496/2025 Em, 16 de**

Abril de 2025. DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1208, de 17 de janeiro de 2025.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 56.182,00 (Cinquenta e Seis Mil e Cento e Oitenta e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

| | | |
|---|---|---|
| **02.301** | **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 04 122 1002 2009 | Desenvolver as Atividades de Administração | |
| 0000065 3190.03 99 15001000 | PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR | 823,00 |
| | Total da Ação | 823,00 |
| | Total da Unidade Orçamentária | 823,00 |
| **02.501** | **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE** | |
| 12 361 1004 2014 | Desenvolvimento das Atividades do Ensino fundamental (FUNDEB) | |
| 0000164 3190.04 99 15401030 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 16.821,00 |
| | Total da Ação | 16.821,00 |
| 12 361 1004 2027 | Manutenção das Atividades do EJA | |
| 0000298 3190.04 99 15401070 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 18.053,00 |
| | Total da Ação | 18.053,00 |
| | Total da Unidade Orçamentária | 34.874,00 |
| **07.002** | **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** | |
| 08 244 1011 2050 | BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV / PBF ) | |
| 0000541 3390.32 99 15001000 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 8.814,00 |
| | Total da Ação | 8.814,00 |
| 08 244 1011 2055 | PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. | |
| 0000592 3190.04 99 16600000 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 11.671,00 |
| | Total da Ação | 11.671,00 |
| | Total da Unidade Orçamentária | 20.485,00 |
| | **Total de Suplementações** | **56.182,00** |

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 56.182,00 (Cinquenta e Seis Mil e Cento e Oitenta e Dois Reais), como segue:

| | | |
|---|---|---|
| **02.301** | **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 04 122 1002 2009 | Desenvolver as Atividades de Administração | |
| 0000072 3390.40 99 15001000 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | 823,00 |
| | Total da Ação | 823,00 |
| | Total da Unidade Orçamentária | 823,00 |
| **02.501** | **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE** | |
| 12 361 1004 2014 | Desenvolvimento das Atividades do Ensino fundamental (FUNDEB) | |
| 0000187 4490.52 99 15401030 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 16.821,00 |
| | Total da Ação | 16.821,00 |
| 12 361 1004 2027 | Manutenção das Atividades do EJA | |
| 0000305 3390.36 99 15001001 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 10.000,00 |
| 0000307 3390.39 99 15001001 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.053,00 |
| 0000308 3390.39 99 15401030 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| | Total da Ação | 18.053,00 |
| | Total da Unidade Orçamentária | 34.874,00 |
| **07.002** | **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** | |
| 08 244 1011 2050 | BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV / PBF ) | |
| 0000545 3390.39 99 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 8.814,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 16600000 | | |
| | Total da Ação | 8.814,00 |
| 08 244 1011 2055 | PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. | |
| 0000598 3390.30 99 15001000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.500,00 |
| 0000604 3390.39 99 16600000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.171,00 |
| | Total da Ação | 11.671,00 |
| | Total da Unidade Orçamentária | 20.485,00 |
| | **Total de Anulações** | **56.182,00** |
| | **Total de Outras Fontes** | **0,00** |
| | **Total Geral de Fontes** | **56.182,00** |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

***RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES***
Prefeito

**Publicado por:**
José Djanilson Galdino de Farias
**Código Identificador:**22EB8764

## SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
## EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

O Prefeito Municipal de Cabaceiras-PB, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados, eventuais titulares de domínio, confrontantes não identificados, ou não encontrados, ou que se recusaram ao recebimento da notificação via postal e , especialmente ,aos proprietários de domínio da área, Confrontantes à área em regularização, identificados nas matrículas 835, 911 e 930 do Cartório de Serviço Notorial e Registral de Cabaceiras/PB, dos proprietários das matriculas regularizadas dentro do núcleo, que não foram encontrados ou que se recusarem o recebimento da notificação por via postal e todos que se recusarem a notificação pessoal, que tramita perante o Município, procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social ,procedimento nº 001/2025 que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal no local denominado de Centro sendo que o perímetro abrangido pela regularização é a seguinte:

**MEMORIAL DESCRITIVO DO NÚCLEO**

ÁREA (m²): 315.758,32

PERÍMETRO (m): 2.983,36

Inicia-se a descrição do vértice 1 com coordenada (E: 799198.643 N: 9171008.176), com uma distância de 10.03 m confrontando com AVENIDA QUATRO DE JUNHO com azimute de 219º44'57.12" até o vértice 2 com coordenada (E: 799192.228 N: 9171000.462), com uma distância de 13.14 m confrontando com AVENIDA QUATRO DE JUNHO com azimute de 127º31'32.16" até o vértice 3 com coordenada (E: 799202.652 N: 9170992.456), com uma distância de 2.26 m confrontando com AVENIDA QUATRO DE JUNHO com azimute de 218º26'5.28" até o vértice 4 com coordenada (E: 799201.249 N: 9170990.688), com uma distância de 19.61 m confrontando com AVENIDA QUATRO DE JUNHO com azimute de 128º44'28.32" até o vértice 5 com coordenada (E: 799216.543 N: 9170978.417), com uma distância de 10.15 m confrontando com AVENIDA QUATRO DE JUNHO com azimute de 130º40'2.64" até o vértice 6 com coordenada (E: 799224.246 N: 9170971.799), com uma distância de 8.41 m confrontando com AVENIDA QUATRO DE JUNHO com azimute de 40º22'47.28" até o vértice 7 com coordenada (E: 799229.694 N: 9170978.205), com uma distância de 35.03 m confrontando com AVENIDA QUATRO DE JUNHO com azimute de 39º32'34.44" até o vértice 8 com coordenada (E: 799251.995 N: 9171005.218), com uma distância de 9.05 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 131º19'50.88" até o vértice 9 com coordenada (E: 799258.788 N: 9170999.245), com uma distância de 9.79 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 136º32'0.96" até o vértice 10 com coordenada (E: 799265.523 N: 9170992.139), com uma distância de 59.56 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 132º10'28.56" até o vértice 11 com coordenada (E: 799309.666 N: 9170952.148), com uma distância de 12.35 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 127º53'14.28" até o vértice 12 com coordenada (E: 799319.409 N: 9170944.567), com uma distância de 7.72 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 133º41'57.84" até o vértice 13 com coordenada (E: 799324.989 N: 9170939.235), com uma distância de 6.36 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 133º41'57.84" até o vértice 14 com coordenada (E: 799329.589 N: 9170934.839), com uma distância de 7.36 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 133º41'57.84" até o vértice 15 com coordenada (E: 799334.908 N: 9170929.756), com uma distância de 8.16 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 133º41'57.48" até o vértice 16 com coordenada (E: 799340.811 N: 9170924.115), com uma distância de 10.90 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 133º41'57.48" até o vértice 17 com coordenada (E: 799348.694 N: 9170916.583), com uma distância de 11.83 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 134º42'7.92" até o vértice 18 com coordenada (E: 799357.101 N: 9170908.262), com uma distância de 12.54 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 134º18'3.96" até o vértice 19 com coordenada (E: 799366.076 N: 9170899.504), com uma distância de 13.48 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 134º18'3.96" até o vértice 20 com coordenada (E: 799375.720 N: 9170890.092), com uma distância de 8.90 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 134º18'3.96" até o vértice 21 com coordenada (E: 799382.087 N: 9170883.879), com uma distância de 4.78 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 134º18'3.60" até o vértice 22 com coordenada (E: 799385.506 N: 9170880.542), com uma distância de 12.19 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 132º6'30.96" até o vértice 23 com coordenada (E: 799394.546 N: 9170872.371), com uma distância de 3.68 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 134º50'6.36" até o vértice 24 com coordenada (E: 799397.155 N: 9170869.777), com uma distância de 9.03 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 134º50'6.36" até o vértice 25 com coordenada (E: 799403.557 N: 9170863.412), com uma distância de 3.85 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 134º50'6.36" até o vértice 26 com coordenada (E: 799406.284 N: 9170860.700), com uma distância de 4.94 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 134º50'6.36" até o vértice 27 com coordenada (E: 799409.789 N: 9170857.216), com uma distância de 5.94 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 134º50'6.36" até o vértice 28 com coordenada (E: 799414.002 N: 9170853.027), com uma distância de 10.33 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 134º50'6.00" até o vértice 29 com coordenada (E: 799421.324 N: 9170845.747), com uma distância de 14.92 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 133º22'58.44" até o vértice 30 com coordenada (E: 799432.167 N: 9170835.499), com uma distância de 8.02 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 133º32'5.64" até o vértice 31 com coordenada (E: 799437.983 N: 9170829.974), com uma distância de 4.12 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 133º32'5.64" até o vértice 32 com coordenada (E: 799440.971 N: 9170827.135), com uma distância de 8.75 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 133º32'5.28" até o vértice 33 com coordenada (E: 799447.317 N: 9170821.105), com uma distância de 7.96 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 133º32'5.28" até o vértice 34 com coordenada (E: 799453.085 N: 9170815.625), com uma distância de 9.83 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 133º32'5.28" até o vértice 35 com coordenada (E: 799460.208 N: 9170808.857), com uma distância de 12.77 m confrontando com RUA JOSÉ AURÉLIO ARRUDA com azimute de 133º46'50.52" até o vértice 36 com coordenada (E: 799469.429 N: 9170800.021), com uma distância de 20.21 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 132º14'18.24" até o vértice 37 com coordenada (E: 799484.392 N: 9170786.434), com uma distância de 14.65 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 220º41'7.44" até o vértice 38 com coordenada (E: 799474.843 N: 9170775.327), com uma distância de 10.51 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 224º17'51.36" até o vértice 39 com coordenada (E: 799467.503 N:

9170767.805), com uma distância de 10.08 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 221º28'57.36" até o vértice 40 com coordenada (E: 799460.826 N: 9170760.253), com uma distância de 9.71 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 220º37'57.36" até o vértice 41 com coordenada (E: 799454.504 N: 9170752.885), com uma distância de 9.60 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 219º31'58.08" até o vértice 42 com coordenada (E: 799448.396 N: 9170745.485), com uma distância de 10.11 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 220º46'31.08" até o vértice 43 com coordenada (E: 799441.792 N: 9170737.827), com uma distância de 9.85 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 221º33'58.68" até o vértice 44 com coordenada (E: 799435.255 N: 9170730.456), com uma distância de 10.05 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 219º44'38.40" até o vértice 45 com coordenada (E: 799428.831 N: 9170722.730), com uma distância de 10.30 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 221º57'47.16" até o vértice 46 com coordenada (E: 799421.941 N: 9170715.068), com uma distância de 10.32 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 220º16'58.80" até o vértice 47 com coordenada (E: 799415.269 N: 9170707.196), com uma distância de 9.76 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 219º0'51.84" até o vértice 48 com coordenada (E: 799409.128 N: 9170699.616), com uma distância de 10.21 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 218º0'55.44" até o vértice 49 com coordenada (E: 799402.838 N: 9170691.570), com uma distância de 9.09 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 220º41'6.36" até o vértice 50 com coordenada (E: 799396.911 N: 9170684.676), com uma distância de 12.93 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 220º41'6.36" até o vértice 51 com coordenada (E: 799388.479 N: 9170674.867), com uma distância de 6.56 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 220º41'6.00" até o vértice 52 com coordenada (E: 799384.204 N: 9170669.894), com uma distância de 10.87 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 215º51'25.56" até o vértice 53 com coordenada (E: 799377.834 N: 9170661.081), com uma distância de 21.04 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 220º41'52.80" até o vértice 54 com coordenada (E: 799364.117 N: 9170645.132), com uma distância de 8.67 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 220º41'52.80" até o vértice 55 com coordenada (E: 799358.464 N: 9170638.560), com uma distância de 15.54 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 219º11'19.68" até o vértice 56 com coordenada (E: 799348.642 N: 9170626.512), com uma distância de 10.28 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 219º33'10.80" até o vértice 57 com coordenada (E: 799342.095 N: 9170618.585), com uma distância de 93.84 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 130º30'27.36" até o vértice 58 com coordenada (E: 799413.444 N: 9170557.630), com uma distância de 83.13 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 220º39'30.24" até o vértice 59 com coordenada (E: 799359.282 N: 9170494.568), com uma distância de 65.82 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 292º39'36.72" até o vértice 60 com coordenada (E: 799298.544 N: 9170519.925), com uma distância de 38.98 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 355º25'46.20" até o vértice 61 com coordenada (E: 799295.438 N: 9170558.784), com uma distância de 18.42 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 310º7'23.16" até o vértice 62 com coordenada (E: 799281.355 N: 9170570.653), com uma distância de 24.34 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 213º47'12.84" até o vértice 63 com coordenada (E: 799267.817 N: 9170550.420), com uma distância de 23.83 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 262º7'28.92" até o vértice 64 com coordenada (E: 799244.208 N: 9170547.154), com uma distância de 1.32 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 262º7'28.92" até o vértice 65 com coordenada (E: 799242.900 N: 9170546.973), com uma distância de 46.14 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 273º55'11.28" até o vértice 66 com coordenada (E: 799196.865 N: 9170550.128), com uma distância de 9.26 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 349º46'47.64" até o vértice 67 com coordenada (E: 799195.222 N: 9170559.240), com uma distância de 28.19 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 325º54'20.52" até o vértice 68 com coordenada (E: 799179.420 N: 9170582.584), com uma distância de 21.75 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 240º22'23.52" até o vértice 69 com coordenada (E: 799160.510 N: 9170571.830), com uma distância de 8.22 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 244º18'43.20" até o vértice 70 com coordenada (E: 799153.100 N: 9170568.266), com uma distância de 12.39 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 249º36'31.68" até o vértice 71 com coordenada (E: 799141.489 N: 9170563.950), com uma distância de 0.38 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 249º36'31.68" até o vértice 72 com coordenada (E: 799141.134 N: 9170563.818), com uma distância de 9.05 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 251º3'34.20" até o vértice 73 com coordenada (E: 799132.573 N: 9170560.880), com uma distância de 1.80 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 165º26'52.44" até o vértice 74 com coordenada (E: 799133.026 N: 9170559.138), com uma distância de 10.00 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 263º53'4.92" até o vértice 75 com coordenada (E: 799123.083 N: 9170558.072), com uma distância de 11.92 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 268º21'3.96" até o vértice 76 com coordenada (E: 799111.167 N: 9170557.729), com uma distância de 11.38 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 265º4'18.84" até o vértice 77 com coordenada (E: 799099.831 N: 9170556.752), com uma distância de 11.35 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 268º40'5.52" até o vértice 78 com coordenada (E: 799088.486 N: 9170556.488), com uma distância de 0.32 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 271º37'2.64" até o vértice 79 com coordenada (E: 799088.166 N: 9170556.497), com uma distância de 18.36 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 271º37'3.00" até o vértice 80 com coordenada (E: 799069.812 N: 9170557.015), com uma distância de 0.79 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 176º36'22.32" até o vértice 81 com coordenada (E: 799069.859 N: 9170556.231), com uma distância de 15.12 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 270º49'22.80" até o vértice 82 com coordenada (E: 799054.737 N: 9170556.448), com uma distância de 21.61 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 270º49'22.80" até o vértice 83 com coordenada (E: 799033.127 N: 9170556.759), com uma distância de 5.75 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 352º5'1.32" até o vértice 84 com coordenada (E: 799032.334 N: 9170562.458), com uma distância de 20.22 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 261º31'31.80" até o vértice 85 com coordenada (E: 799012.335 N: 9170559.478), com uma distância de 17.45 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 255º58'5.52" até o vértice 86 com coordenada (E: 798995.405 N: 9170555.247), com uma distância de 31.51 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 256º7'0.48" até o vértice 87 com coordenada (E: 798964.816 N: 9170547.687), com uma distância de 27.84 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 248º10'16.32" até o vértice 88 com coordenada (E: 798938.977 N: 9170537.337), com uma distância de 23.43 m confrontando com

ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 251º6'17.64" até o vértice 89 com coordenada (E: 798916.811 N: 9170529.750), com uma distância de 15.37 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 254º8'24.72" até o vértice 90 com coordenada (E: 798902.022 N: 9170525.548), com uma distância de 34.50 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 259º12'2.52" até o vértice 91 com coordenada (E: 798868.134 N: 9170519.084), com uma distância de 26.39 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 261º7'20.64" até o vértice 92 com coordenada (E: 798842.065 N: 9170515.012), com uma distância de 20.41 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 262º22'54.48" até o vértice 93 com coordenada (E: 798821.830 N: 9170512.306), com uma distância de 54.27 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 263º1'5.88" até o vértice 94 com coordenada (E: 798767.958 N: 9170505.709), com uma distância de 39.22 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 262º43'49.08" até o vértice 95 com coordenada (E: 798729.053 N: 9170500.746), com uma distância de 17.90 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 329º58'25.68" até o vértice 96 com coordenada (E: 798720.095 N: 9170516.245), com uma distância de 15.39 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 243º39'14.04" até o vértice 97 com coordenada (E: 798706.305 N: 9170509.416), com uma distância de 26.24 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 269º1'35.76" até o vértice 98 com coordenada (E: 798680.072 N: 9170508.971), com uma distância de 6.71 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 257º1'51.60" até o vértice 99 com coordenada (E: 798673.533 N: 9170507.465), com uma distância de 6.67 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 268º35'45.24" até o vértice 100 com coordenada (E: 798666.861 N: 9170507.301), com uma distância de 7.50 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 267º34'19.56" até o vértice 101 com coordenada (E: 798659.371 N: 9170506.984), com uma distância de 8.65 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 265º39'42.48" até o vértice 102 com coordenada (E: 798650.743 N: 9170506.329), com uma distância de 7.66 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 264º40'0.12" até o vértice 103 com coordenada (E: 798643.115 N: 9170505.617), com uma distância de 8.96 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 268º17'44.52" até o vértice 104 com coordenada (E: 798634.160 N: 9170505.351), com uma distância de 7.15 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 266º3'38.16" até o vértice 105 com coordenada (E: 798627.029 N: 9170504.860), com uma distância de 7.66 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 260º19'43.68" até o vértice 106 com coordenada (E: 798619.479 N: 9170503.573), com uma distância de 23.62 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 266º35'28.68" até o vértice 107 com coordenada (E: 798595.903 N: 9170502.169), com uma distância de 4.43 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 347º10'57.00" até o vértice 108 com coordenada (E: 798594.921 N: 9170506.486), com uma distância de 36.10 m confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE FARIAS - MAT. 835 com azimute de 253º44'37.32" até o vértice 109 com coordenada (E: 798560.262 N: 9170496.380), com uma distância de 12.04 m confrontando com MUNICIPIO DE CABACEIRAS - MAT. 911 com azimute de 340º58'56.28" até o vértice 110 com coordenada (E: 798556.340 N: 9170507.759), com uma distância de 18.30 m confrontando com MUNICIPIO DE CABACEIRAS - MAT. 911 com azimute de 336º20'22.20" até o vértice 111 com coordenada (E: 798548.995 N: 9170524.523), com uma distância de 0.25 m confrontando com MUNICIPIO DE CABACEIRAS - MAT. 911 com azimute de 341º26'54.96" até o vértice 112 com coordenada (E: 798548.917 N: 9170524.757), com uma distância de 14.57 m confrontando com MUNICIPIO DE CABACEIRAS - MAT. 911 com azimute de 342º36'56.88" até o vértice 113 com coordenada (E: 798544.563 N: 9170538.661), com uma distância de 11.78 m confrontando com MUNICIPIO DE CABACEIRAS - MAT. 911 com azimute de 338º43'44.04" até o vértice 114 com coordenada (E: 798540.290 N: 9170549.640), com uma distância de 29.46 m confrontando com MUNICIPIO DE CABACEIRAS - MAT. 911 com azimute de 65º0'34.20" até o vértice 115 com coordenada (E: 798566.993 N: 9170562.086), com uma distância de 17.97 m confrontando com MUNICIPIO DE CABACEIRAS - MAT. 911 com azimute de 331º46'43.68" até o vértice 116 com coordenada (E: 798558.494 N: 9170577.922), com uma distância de 17.17 m confrontando com MUNICIPIO DE CABACEIRAS - MAT. 911 com azimute de 331º46'43.68" até o vértice 117 com coordenada (E: 798550.374 N: 9170593.053), com uma distância de 13.86 m confrontando com MUNICIPIO DE CABACEIRAS - MAT. 911 com azimute de 310º17'10.32" até o vértice 118 com coordenada (E: 798539.798 N: 9170602.017), com uma distância de 21.54 m confrontando com MUNICIPIO DE CABACEIRAS - MAT. 911 com azimute de 1º42'18.72" até o vértice 119 com coordenada (E: 798540.439 N: 9170623.549), com uma distância de 22.68 m confrontando com MUNICIPIO DE CABACEIRAS - MAT. 911 com azimute de 350º50'57.48" até o vértice 120 com coordenada (E: 798536.832 N: 9170645.943), com uma distância de 8.71 m confrontando com MUNICIPIO DE CABACEIRAS - MAT. 911 com azimute de 343º55'29.64" até o vértice 121 com coordenada (E: 798534.422 N: 9170654.308), com uma distância de 13.92 m confrontando com MUNICIPIO DE CABACEIRAS - MAT. 911 com azimute de 358º34'18.84" até o vértice 122 com coordenada (E: 798534.075 N: 9170668.224), com uma distância de 8.84 m confrontando com MUNICIPIO DE CABACEIRAS - MAT. 911 com azimute de 328º5'11.04" até o vértice 123 com coordenada (E: 798529.403 N: 9170675.726), com uma distância de 9.97 m confrontando com MUNICIPIO DE CABACEIRAS - MAT. 911 com azimute de 350º9'3.60" até o vértice 124 com coordenada (E: 798527.697 N: 9170685.553), com uma distância de 23.55 m confrontando com MUNICIPIO DE CABACEIRAS - MAT. 911 com azimute de 359º33'21.96" até o vértice 125 com coordenada (E: 798527.514 N: 9170709.106), com uma distância de 2.82 m confrontando com MUNICIPIO DE CABACEIRAS - MAT. 911 com azimute de 62º17'7.44" até o vértice 126 com coordenada (E: 798530.013 N: 9170710.419), com uma distância de 11.34 m confrontando com MUNICIPIO DE CABACEIRAS - MAT. 911 com azimute de 333º49'28.20" até o vértice 127 com coordenada (E: 798525.009 N: 9170720.599), com uma distância de 194.81 m confrontando com HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA - MAT. 930 com azimute de 62º0'53.64" até o vértice 128 com coordenada (E: 798697.041 N: 9170812.013), com uma distância de 40.60 m confrontando com HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA - MAT. 930 com azimute de 333º21'52.56" até o vértice 129 com coordenada (E: 798678.837 N: 9170848.309), com uma distância de 40.35 m confrontando com HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA - MAT. 930 com azimute de 63º38'27.96" até o vértice 130 com coordenada (E: 798714.994 N: 9170866.225), com uma distância de 11.46 m confrontando com HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA - MAT. 930 com azimute de 98º12'31.32" até o vértice 131 com coordenada (E: 798726.336 N: 9170864.589), com uma distância de 24.42 m confrontando com HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA - MAT. 930 com azimute de 98º12'31.32" até o vértice 132 com coordenada (E: 798750.501 N: 9170861.103), com uma distância de 17.27 m confrontando com HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA - MAT. 930 com azimute de 67º58'41.16" até o vértice 133 com coordenada (E: 798766.512 N: 9170867.578), com uma distância de 19.88 m confrontando com HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA - MAT. 930 com azimute de 59º54'1.80" até o vértice 134 com coordenada (E: 798783.713 N: 9170877.549), com uma distância de 12.24 m confrontando com HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA - MAT. 930 com azimute de 59º54'1.80" até o vértice 135 com coordenada (E: 798794.303 N: 9170883.688), com uma distância de 49.24 m confrontando com HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA - MAT. 930 com azimute de 59º54'2.16" até o vértice 136 com coordenada (E: 798836.901 N: 9170908.380), com uma distância de 21.20 m confrontando com HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA - MAT. 930 com azimute de 63º20'3.12" até o vértice 137 com coordenada (E: 798855.846 N: 9170917.895), com uma distância de 4.07 m confrontando com HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA - MAT. 930 com azimute de

99º18'24.84" até o vértice 138 com coordenada (E: 798859.865 N: 9170917.236), com uma distância de 9.26 m confrontando com HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA - MAT. 930 com azimute de 57º51'28.44" até o vértice 139 com coordenada (E: 798867.704 N: 9170922.161), com uma distância de 16.45 m confrontando com HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA - MAT. 930 com azimute de 67º12'5.04" até o vértice 140 com coordenada (E: 798882.869 N: 9170928.536), com uma distância de 34.60 m confrontando com HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA - MAT. 930 com azimute de 332º54'51.48" até o vértice 141 com coordenada (E: 798867.114 N: 9170959.344), com uma distância de 7.45 m confrontando com HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA - MAT. 930 com azimute de 11º22'50.16" até o vértice 142 com coordenada (E: 798868.583 N: 9170966.645), com uma distância de 4.79 m confrontando com HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA - MAT. 930 com azimute de 348º54'15.48" até o vértice 143 com coordenada (E: 798867.662 N: 9170971.343), com uma distância de 26.88 m confrontando com HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA - MAT. 930 com azimute de 63º43'57.72" até o vértice 144 com coordenada (E: 798891.767 N: 9170983.240), com uma distância de 5.08 m confrontando com HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA - MAT. 930 com azimute de 141º3'6.84" até o vértice 145 com coordenada (E: 798894.962 N: 9170979.286), com uma distância de 65.18 m confrontando com HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA - MAT. 930 com azimute de 139º27'6.12" até o vértice 146 com coordenada (E: 798937.332 N: 9170929.762), com uma distância de 61.03 m confrontando com HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA - MAT. 930 com azimute de 153º7'24.60" até o vértice 147 com coordenada (E: 798964.923 N: 9170875.323), com uma distância de 17.70 m confrontando com HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA - MAT. 930 com azimute de 55º23'26.88" até o vértice 148 com coordenada (E: 798979.488 N: 9170885.375), com uma distância de 51.75 m confrontando com HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA - MAT. 930 com azimute de 144º46'25.68" até o vértice 149 com coordenada (E: 799009.338 N: 9170843.102), com uma distância de 26.61 m confrontando com HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA - MAT. 930 com azimute de 58º55'49.44" até o vértice 150 com coordenada (E: 799032.132 N: 9170856.836), com uma distância de 61.39 m confrontando com HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA - MAT. 930 com azimute de 57º2'3.12" até o vértice 151 com coordenada (E: 799083.636 N: 9170890.239), com uma distância de 57.19 m confrontando com HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA - MAT. 930 com azimute de 41º34'44.04" até o vértice 152 com coordenada (E: 799121.591 N: 9170933.020), com uma distância de 107.40 m confrontando com HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA - MAT. 930 com azimute de 40º39'10.44" até o vértice 153 com coordenada (E: 799191.560 N: 9171014.502), com uma distância de 9.50 m confrontando com HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA - MAT. 930 com azimute de 131º46'21.00" até o vértice 1 com coordenada (E: 799198.643 N: 9171008.176). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas e encontram-se representadas no Sistema UTM e no Fuso 24M, hemisfério sul, referenciadas ao Meridiano Central nº -39º, Datum SIRGAS 2000.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Cabaceiras – PB, localizado R. Cel. Manoel Maracajá, 7, Cabaceiras - PB, 58480-000, em 30(trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB. o presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73.** Será o presente edital ,publicado no Site da Prefeitura e no Diário Oficial FAMUP.
Cabaceiras/PB- 10 de junho de 2025.

***RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
José Djanilson Galdino de Farias
**Código Identificador:**51CE48A1

---

## ESTADO DA PARAÍBA
## MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE LICITAÇÕES

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2025. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO MOBILIÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DE TODOS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB. **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO**: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: A PARTIR DO DIA 12/06/2025, ÀS 09H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 30/06/2025, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 30/06/2025 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 30/06/2025 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes.

CONCEIÇÃO/PB, 10 DE JUNHO DE 2025.

***FIDEL FERREIRA LEITE***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luanna Francis Lopes Fonseca
**Código Identificador:**881355A7

---

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO N° 052/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

CONVOCA a 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º –** Fica convocada a ***10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL***, a ser realizada conforme discursão e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social do calendário conferencial, no ano corrente. A Conferência Municipal de Assistência Social no presente ano tem como tema central ***"20 anos do***
***SUAS: construção, proteção social e resistência".***
**Art. 2º** – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social.
**Art. 3º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CONCEIÇÃO-PB.

***SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Luanna Francis Lopes Fonseca
**Código Identificador:**3076709C

---

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 50/2025

Suspende a concessão de diárias no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização dos gastos públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a importância do controle rigoroso das despesas com diárias no âmbito da Administração Pública Municipal;
**CONSIDERANDO** a competência do Chefe do Executivo para estabelecer diretrizes administrativas e financeiras;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica SUSPENSA, a partir da data de publicação deste Decreto, a concessão de diárias a todos os servidores públicos municipais, independentemente do cargo, função ou lotação.

**Art. 2º** Excetuam-se da suspensão prevista no artigo anterior os servidores que exercem a função de motorista no âmbito da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** Os motoristas municipais continuarão a receber diárias conforme a legislação vigente e as necessidades do serviço.

**Art. 3º** Fica estabelecido que SOMENTE o Prefeito Municipal poderá autorizar a concessão de diárias excepcionais a qualquer servidor público municipal, mediante análise da necessidade e relevância do serviço.

§ 1º As diárias excepcionais de que trata o caput deste artigo deverão ser devidamente justificadas e fundamentadas.
§ 2º A autorização deverá ser formalizada por meio de ato administrativo específico do Chefe do Executivo.

**Art. 4º** Ficam os Secretários Municipais EXPRESSAMENTE PROIBIDOS de encaminhar requerimentos de diárias ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Eventuais requerimentos de diárias encaminhados por Secretários Municipais **NÃO SERÃO ANALISADOS** e serão automaticamente arquivados.

**Art. 5º** Os casos omissos e situações excepcionais não previstas neste Decreto serão resolvidos exclusivamente pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição - PB, 09/06/2025

***SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Luanna Francis Lopes Fonseca
**Código Identificador:**336ECDF4

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO**: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0115/2025
**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA ENCANTU'S PARA A FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.**
**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0027/2025
**DOTAÇÃO**: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
**VIGÊNCIA**: 6 (MESES) MESES DE 22/04/2025 A 22/10/2025.
**DATA DA ASSINATURA: 22/04/2025.**
**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB, CNPJ/MF Nº 08.943.227/0001-82
**CONTRATADO: GM MUSIC PRODUCOES E EVENTOS LTDA,** CNPJ/MF nº **47.274.456/0001-03**.
**VALOR TOTAL**: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

**Publicado por:**
Luanna Francis Lopes Fonseca
**Código Identificador:**4FAF55B2

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO 0185/2025**

CONTRATO Nº 0185/2025
PROCESSO: PREGÃO 00014/2025
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.943.227/0001-82
CONTRATADO: **ALEXANDRE ALVES FERREIRA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FERREIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 55.439.324/0001-12
**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**
Constitui-se objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB,** conforme Termo de Referência anexo a este Edital**, conforme informações e especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 0014/2025.**
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 0014/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 059/2021 e 028/2021.
**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**
O valor do presente contrato é de R$ 344.978,50 (Trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**
Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.
Conceição - PB, 10 de junho de 2025.

***SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA***
Prefeito Constitucional
Contratante

***ALEXANDRE ALVES FERREIRA***
Distribuidora de Alimentos Ferreira
CNPJ/MF sob o nº. 55.439.324/0001-12
P/P.: Sr. Ronaldo Lopes de Figueiredo
CPF nº. 181.289.124-53
Contratada

**Publicado por:**
Luanna Francis Lopes Fonseca
**Código Identificador:**81A05397

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 003/2025**

**ESPÉCIE**: Termo Aditivo Nº 003/2025 ao Contrato N.º 0182/2022

**PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL 00036/2022

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ nº. 08.943.227/0001-82.

**CONTRATADO**: GABRIEL DE LACERDA VIRGULINO COSTA, inscrito no CPF sob o nº 121.790.554-55, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Otaviano de Moura, nº 554, Centro, no município de Conceição/PB, CEP 58970-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 20.06.2022, nos termos previstos em sua cláusula sétima do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**
Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 06 de junho

de 2025 e tendo seu término no dia 24 de junho de 2026, em razão da sua prorrogação de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**
Renova-se o valor total de R$ 20.790,00 (Vinte mil, setecentos e noventa reais), permanece inalterada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no Termo de Contrato. 0182/2022, e encontra amparo legal no artigo 57, § 2º da Lei nº. 8.666/93.
**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição - PB, 06 de junho de 2025.

***SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA***
Prefeito Constitucional
Contratante

***GABRIEL DE LACERDA VIRGULINO COSTA***
CPF/MF: 121.790.554-55
Contratado

**Publicado por:**
Luanna Francis Lopes Fonseca
**Código Identificador:**EB063BB1

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 003/2025 AO CONTRATO Nº 0180/2022**

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo Nº 003/2025 ao Contrato N.º 0180/2022.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82.

**CONTRATADA:** MARIA CÉLIA, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.934.584-78.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**
O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 0180/2022, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 10 de junho de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**
O valor total do presente contrato, inicialmente estabelecido em R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), será ajustado para R$ 67.423,34 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), devido ao acréscimo de 7,021170% da tabela IGMP-C conforme previsto no contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo encontra amparo nos arts. 40, 55 e 57, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Subsistem firmes, inalteradas, e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Conceição - PB, 10 de junho de 2025.

***SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA***
Prefeito Constitucional
Contratante

***MARIA CÉLIA***
CPF Nº. 043.934.584-78
Contratada

**Publicado por:**
Luanna Francis Lopes Fonseca
**Código Identificador:**81E81129

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 817/2025**

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS COMO ORDENADORES DE DESPESAS E FISCAIS DE CONTRATOS DE LICITAÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB,** no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 03/06/2025, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

**Art. 1º** Ficam os Secretários Municipais designados como ordenadores de despesas e fiscais de contratos das licitações que ocorram em suas respectivas secretarias, com poderes para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito de suas pastas.

**Art. 2º** Compete aos Secretários Municipais, na qualidade de ordenadores de despesas e fiscais de contratos:

I - Fiscalizar os quantitativos e saldos das licitações de sua respectiva secretaria;
II - Responder diretamente aos órgãos de controle interno e externo sobre a gestão dos recursos e execução dos contratos sob sua responsabilidade;
III - Fiscalizar todas as licitações já ativas em sua secretaria após a sua nomeação, tendo o prazo de até 60 (sessenta) dias para indicar qualquer divergência por meio do instrumento cabível;
IV - Elaborar e executar o planejamento orçamentário e a Prestação de Contas Anual (PCA) de sua secretaria;
V - Elaborar os respectivos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a Comissão de Licitação;
VI - Assinar contratos, ordens de serviços e outros atos correlatos no âmbito de sua secretaria;
VII - Conduzir os processos licitatórios e/ou determinar a sua instauração;
VIII - Garantir a integração com o controle interno da Prefeitura;
IX - Autorizar empenhos e pagamentos de despesas;
X - Designar, quando necessário, servidores para auxiliar na fiscalização de contratos específicos, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal;
XI - Adotar as medidas necessárias para a regularização de impropriedades encontradas na execução dos contratos.

**Art. 3º** Os Secretários Municipais, no exercício das competências estabelecidas nesta Lei, ficam sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal pelos atos que praticarem.

**Art. 4º** A Secretaria de Tesouro, Finanças e Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta Lei, para adotar as providências cabíveis para sua aplicação, incluindo:

I - Adequação dos sistemas de gestão orçamentária, financeira e contábil;
II - Capacitação dos Secretários Municipais e suas equipes;
III - Elaboração de manuais e procedimentos operacionais;
IV - Demais medidas necessárias à implementação desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2025.

***SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Luanna Francis Lopes Fonseca
**Código Identificador:**3AE254E3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 240/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.
CONSIDERANDO: Que o Servidor nomeado através da portaria n°. 030/2014, e Empossado: **RODOLPHO WESLEY MANGUEIRA DE LIMA,** inscrito(a) no CPF sob n°. 058.784.524-48, pediu exoneração do Cargo para o qual foi nomeado;
CONSIDERANDO: Que a legislação municipal estabelece a possibilidade da exoneração a pedido, nos termos do art. 31, da Lei Municipal Complementar de nº 010/2011,
RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO: **RODOLPHO WESLEY MANGUEIRA DE LIMA,** inscrito(a) no CPF sob n°. 058.784.524-48, do Cargo Efetivo de Odontólogo-PSF, matrícula n°. 5373, com lotação na Secretaria de Saúde.
Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 09 de junho de 2025.

***SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Luanna Francis Lopes Fonseca
**Código Identificador:**E579FB89

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 241/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1°. Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social –**CMAS**, que terá a seguinte composição.

**ENTIDADES GOVERNAMENTAIS**:

**1- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS.**
**Títular -** Francisco Crisostomos de Sousa Lacerda (presidente)
CPF: 065.484.774-64
**Suplente –** Ronero Prado Ramalho
CPF: 845.785.801-72

**2-Representantes da Secretaria Municipal de Educação-SME.**
**Títular -** Cleozivânia Dias Lacerda
CPF: 019.442.114-70
**Suplente** - Moanne Raquel Inácio de Sousa
CPF: 123.883.774-39

**3-Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**
**Titular**- Manoel Juca da Silva Filho (Tesoureiro)
CPF: 052.982.624-06

**Suplente**- Maria do Socorro Luciano da Silva
CPF: 094.372.444-99

**4-Prestadores de Serviço da Área.**
**Titular** – Andressa Michely Praxedes Gomes (Secretária)
CPF: 095.310.134-70
**Suplente** – Gilvaneide Pedone Moises
CPF: 028.480.374-07

**ENTIDADES NÃO - GOVERNAMENTAIS:**

**1- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.**
**Titular -** Josivânia Vidal Cavalcante Leite
CPF: 028.935.004-20
**Suplente -** Wedson Ferreira Leite
CPF: 374.197.574-53

**2-Representantes da Pastoral do Idoso.**
**Titular –** Macia Maria da Conceição Virgolino Leite
CPF: 075.527.394-01
**Suplente –** Rosa Ferreira da Conceição
CPF: 491.639.734-72

**3- Representantes da Pastoral da Criança.**
**Titular** - Aída Maria Aniceto
CPF: 374.193.234-53
**Suplente** – Maria Vieira Leite
CPF: 352.770.844-87

**4-Representantes dos Portadores de Deficiência.**
**Titular –** Alexandro Pereira Lima (vice-Presidente)
CPF: 027.519.164-81
**Suplente -** Evanildo do Nascimento Santos
CPF: 079.946.924-60

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê ciência.
Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, 10 de junho de 2025.

***SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Luanna Francis Lopes Fonseca
**Código Identificador:**CE722C7A

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0080/2025**

O Prefeito Municipal, autoridade competente do município, no uso das atribuições, e observadas às disposições da Lei Federal nº 14.33/2021, ADJUDICA o presente processo licitatório que tem por objeto **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB**, pelo valor global de R$ 344.978,50 (Trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), ficando os valores das empresas: **ALEXANDRE ALVES FERREIRA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FERREIRA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 55.439.324/0001-12, ganhador dos itens 01, 02, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35, no valor global de R$ 344.978,50 (Trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Conceição - PB, 10 de junho de 2025.

***SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Luanna Francis Lopes Fonseca
**Código Identificador:**F6B871D6

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0027/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0027/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor da banda GM MUSIC PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 47.274.456/0001-03, no valor total de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA ENCANTU'S PARA A FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 22 de abril de 2025.

***SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Luanna Francis Lopes Fonseca
**Código Identificador:**16B665B6

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0080/2025**

Com base nas informações constantes no referido Pregão e em cumprimento aos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021, acolho parecer da Procuradoria Jurídica, e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB**, pelo valor global de R$ 344.978,50 (Trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), ficando o valor da empresa: **ALEXANDRE ALVES FERREIRA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FERREIRA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 55.439.324/0001-12, ganhador dos itens 01, 02, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35, no valor global de R$ 344.978,50 (Trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). Com base no Art. 90 da Lei n° 14.133/2021 c/c Item 15.2 do Edital, fica convocado o adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Conceição - PB, 10 de junho de 2025.

***SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Luanna Francis Lopes Fonseca
**Código Identificador:**0872F09B

## ESTADO DA PARAÍBA
## MUNICÍPIO DE CONDADO

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL**

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 300/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.151.473/0001-64, com sede à Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro, Condado/PB, neste ato representado pelo Prefeito Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, portador do CPF nº 031.935.304-41, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa INCOMEL - Indústria e Comércio de Móveis Ltda, líder do consórcio, inscrita no CNPJ sob o nº 08.706.350/0001-80, com sede na Rua Ramon Alesi Albuquerque Patrício, nº 250, Quadra G, Distrito Industrial, João Pessoa/PB,, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor Leonardo Lins Pereira de Melo, bem como sua consorciada APFORM Indústria e Comércio de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.198.597/0001-07, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, com base no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021, resolvem de comum acordo firmar o presente TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL do Contrato nº 300/2024, referente ao processo de Adesão a Ata de Registro nº 27/2024-FNDE, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 - REGISTROS DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO № 23034.009636/2023-20, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RESCISÃO
O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato nº 300/2024, cujo objeto consistia na aquisição de mobiliários escolares para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO
A rescisão ora formalizada decorre da decisão administrativa de desistir da aquisição dos bens contratados, em razão de reavaliação de prioridades e da disponibilidade orçamentária e financeira, não havendo mais interesse público na continuidade da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONSENSO DAS PARTES
As partes, de comum acordo, reconhecem que a rescisão ora formalizada não enseja aplicação de penalidades, tampouco obrigações compensatórias recíprocas, uma vez que o contrato não chegou a ser executado, total ou parcialmente, até a presente data.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA
O presente termo passa a produzir efeitos a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se de pleno direito todas as obrigações contratuais entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
Este termo será publicado na imprensa oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para fins de publicidade e eficácia.
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Condado, 10 de março de 2025.

***CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO***
Prefeito
Município de Condado-PB.

***LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO,***
INCOMEL - Indústria e Comércio de Móveis LTDA
Diretor

**Publicado por:**
Francisca Lidiane Alves da Silva
**Código Identificador:**0E59F68E

## ESTADO DA PARAÍBA
## MUNICÍPIO DE JERICÓ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00024/2025, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de MATERIAIS DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó–PB. De acordo com especificações contidas no Termo de referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA - R$ 2.513,10; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - R$ 1.037,00; PHARMAPLUS LTDA - R$ 62.868,00.
Jericó - PB, 10 de Junho de 2025

***KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO*** -
Prefeito

**Publicado por:**
Francisco Aroldo Pereira Muniz
**Código Identificador:**BAFDD433

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00025/2025, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Jericó/PB, conforme quantidade e descrição constantes no Termo de Referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - R$ 14.753,50; BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA - R$ 42.068,60; DENTAL IPO LTDA - R$ 62.742,40; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - R$ 21.628,00.
Jericó - PB, 10 de Junho de 2025

***KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO*** -
Prefeito

**Publicado por:**
Francisco Aroldo Pereira Muniz
**Código Identificador:**7FF274A1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil para suprir as demandas da prefeitura municipal de Jericó/PB. De acordo com especificações contidas no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00003/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00079/2024 - Imc Contabilidade Publica Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 30.04.25

**Publicado por:**
Francisco Aroldo Pereira Muniz
**Código Identificador:**B4106C52

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de profissional para realização de leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade do PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica, conforme Credenciamento n° 00004/2025 e especificações do Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2025, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. VIGÊNCIA: até 09/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00092/2025 - 10.06.25 - SAMARA BARBOSA ARAÚJO – 5% sobre o valor arrecadado.

**Publicado por:**
Francisco Aroldo Pereira Muniz
**Código Identificador:**D80F4DB4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Registro de preços, para contratação de empresas REGIONAIS, conforme Decreto nº 017/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual locação de estruturas para eventos, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos 20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PESSOA JURÍDICA 540 TRANFERÊNCIA DO FUNDEB– IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS 542 TRANFERÊNCIA DO FUNDEB– COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO– VAAT 550 TRANFEÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇAO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PESSOA JURÍDICA 13.392.0011.2035 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PESSOA JURÍDICA 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 20.65 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PESSOA JURÍDICA 20.70 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 20.75 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PESSOA JURÍDICA 20.80 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00091/2025 - 30.05.25 até 30.05.26 - ANTONIO AECIO DA SILVA - ME - R$ 676.872,50.

**Publicado por:**
Francisco Aroldo Pereira Muniz
**Código Identificador:**85D2F16D

## ESTADO DA PARAÍBA
## MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

**SETOR LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**

**PROCESSO N.º 025/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00011/2025**
**OBJETO: A**quisição parcelada de peças automotivas, para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Juarez Távora.
**HOMOLOGAÇÃO**
Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe as empresas: ALEX LUIZ LEAL PEREIRA, CNPJ nº 22.962.483/0001-48 – lotes: 01,03,04 e 05 - Valor Total: R$ 171.399,00 (Cento e setenta e um mil trezentos e noventa e nove reais); JOSE MARINHO DA SILVA VIEGAS NETO, CNPJ nº 41.570.638/0001-45 – lote 02 – Valor Total: R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais); CARNEIRO DO NASCIMENTO COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ nº 20.335.256/0001-67 – lotes: 06,07,08,09,10,11,15,16,17,18,19,21,22 e 23 – Valor Total: R$

1.154.950,00 (Hum milhão cento e cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais); CEARENSE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ nº 04.512.132/0001-53 – lotes 12 e 20 – Valor Total: R$ 131.100,00 (Cento e trinta e um mil e cem reais); e GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.906.156/0001-97 – lotes: 13 e 14 – Valor Total: R$ 129.300,00 (Cento e vinte e nove mil e trezentos reais).
Juarez Távora(PB), 10 de junho de 2025.

***WILSON EVANGELISTA FEITOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcus Aurelio Duarte Silva
**Código Identificador:**36F9CEEC

## ESTADO DA PARAÍBA
## MUNICÍPIO DE LAGOA

### SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
### RETIFICAÇÃO DO EDITAL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL A ARTISTAS, FAZEDORES DE CULTURA**
**GRUPOS E COLETIVOS DE QUADRILHAS JUNINAS**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Lagoa-PB, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e o PARECER n. 00019/2023/CNDE/CGU/AGU, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, a RETIFICAÇÃO do Edital de Chamamento Público Nº 02/2025 - para a concessão de premiação cultural a artistas, fazedores de cultura, grupos e coletivos de quadrilhas juninas.

**Onde se lê:**
Os pareceristas deverão atribuir nota para cada proposta, de acordo com os critérios e sistema de pontuação

| Item | Critérios | Sistema de Pontuação | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Pontuação Máxima | Peso | Resultado |
| 1 | A quadrilha junina comprova existência de até 5 anos (0,5), entre 6 e 10 anos (1,0), entre 11 e 15 anos (1,5) ou mais de 15 anos (2,0). | 2,00 | 2 | 4,00 |
| 2 | A quadrilha junina comprova que tem sede ou espaço de ensaio localizado em favela, comunidade periférica ou zona rural. | 1,00 | 1 | 1,00 |
| 3 | A quadrilha junina comprova que realiza projetos, iniciativas e atividades sociais e educacionais além do período junino. | 1,00 | 1 | 1,00 |
| 4 | **Categoria A**: A quadrilha junina apresenta comprovação de apresentação em eventos juninos através de vídeos, fotos, certificados, declarações ou clipagem.<br>**Categoria B:** A quadrilha junina apresenta comprovação de apresentação em eventos juninos através de vídeos, fotos, certificados, declarações ou clipagem. | 1,00 | 1 | 1,00 |
| 5 | **Categoria A:** A quadrilha junina comprova, por meio de vídeo, que possui até 20 casais (1,0) ou mais de 20 casais (1,5).<br>**Categoria B:** A quadrilha junina comprova, por meio de vídeo, que possui até 20 casais (1,0) ou mais de 20 casais (1,5). | 1,50 | 1 | 1,50 |
| 6 | A quadrilha junina comprova que já se apresentou em outra cidade (0,25), entre 2 e 3 cidades (0,50), entre 4 e 5 cidades (0,75) ou mais de 5 cidades (1,00). | 1,00 | 1 | 1,00 |
| 7 | A quadrilha junina comprova que já se apresentou em outros estadoss. | 0,50 | 1 | 0,50 |
| **Total** | | | | **10,00** |

**Leia-se:**
Os pareceristas deverão atribuir nota para cada proposta, de acordo com os critérios e sistema de pontuação

| Item | Critérios | Sistema de Pontuação | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Pontuação Máxima | Peso | Resultado |
| 1 | Proponente apresenta portifólio artísticom com experiencia | 4,00 | 1 | 4,00 |
| 2 | Proponente comprova que reside na cidade de Lagoa - PB | 1,00 | 1 | 1,00 |
| 3 | Proponente comprova que realiza projetos, iniciativas e atividades culturais na atualidade.. | 1,00 | 1 | 1,00 |
| 4 | Proponente apresenta comprovação de realização de eventos através de vídeos, fotos, certificados, declarações ou clipagem e atestado de capacidade técnica. | 2,00 | 1 | 2,00 |
| 5 | Proponente comprova que já se apresentou ou realizou atividade cultural em outra cidade (0,25), entre 2 e 3 cidades (0,50), entre 4 e 5 cidades (0,75) ou mais de 5 cidades (1,00). | 2,00 | 1 | 2,00 |
| **Total** | | | | **10,00** |

**Lagoa-PB, 04 de junho de 2025.**

***JESSIANE MILENE DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Cultura

**Publicado por:**
Livalci Otacilio da Silva
**Código Identificador:**69292894

## ESTADO DA PARAÍBA
## MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 25/2025/GPPM, DE 10 DE JUNHO DE 2025

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o dia **19 de junho de 2025 (quinta-feira)** é feriado nacional, em virtude da solenidade de **Corpus Christi**;

**CONSIDERANDO** a tradição cultural das festividades juninas na região do Seridó Paraibano, fortemente enraizada no modo de vida da população local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento prévio para o funcionamento dos órgãos públicos municipais no referido período;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado **ponto facultativo** nas repartições públicas da **Administração Direta e Indireta do Município de Nova Palmeira**, no período de **20 a 28 de junho de 2025 (sexta-feira a sábado)**.

**Parágrafo único.** O expediente administrativo será **retomado normalmente no dia 30 de junho de 2025 (segunda-feira).**

**Art. 2º** Os serviços públicos essenciais deverão funcionar normalmente, conforme escala definida pelas respectivas secretarias.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,
Estado da Paraíba, 10 de Junho de 2025.

***ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Pierry Ângelo da Silva Araújo
**Código Identificador:**03E41EDB

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 26/2025/GPPM, DE 10 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI O GRUPO GESTOR LOCAL DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIAS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o Oficio CRAS/PSB nº 038/2025 onde solicita Indicações para o Comitê Gestor Municipal do BPC na Escola;

**CONSIDERANDO** o Oficio nº 015/2025 da secretaria de Educação, onde indicam representantes titular e suplente para compor o Grupo Gestor Local (GGL);

**CONSIDERANDO** o Oficio nº 036/2025 da secretaria de Saúde, onde indicam representantes titular e suplente para compor o Grupo Gestor Local (GGL);

**D E C R E T A:**

**Art. 1° -** Fica instituído o Grupo Gestor Local do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola de Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – Programa BPC na Escola, composto pelos gestores (representantes) das políticas da Assistência Social, Educação e Saúde.

**Parágrafo Único –** O coordenador do Grupo Gestor Local será o Gestor (representante) da Política de Assistência Social.

**Art. 2° -** Compete ao Grupo Gestor Local - GGL:

I – Gerir e coordenar o Programa BPC na Escola no Município;

II.– Designar o Coordenador da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário e garantir o apoio necessário para o funcionamento desta equipe;

III.– Informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do Questionário;

IV. - Informar ao Governo Federal a relação dos beneficiários do BPC que não foram localizados para aplicação do Questionário, com devidas justificativas;

V. – Registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, o acompanhamento das ações desenvolvidas dos serviços socioassistenciais oferecidos aos beneficiários do BPC e suas respectivas famílias pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, e na ausência destes, pela Secretaria de Assistência Social referentes ao Programa BPC na Escola;

VI. – Instituir equipe multiprofissional das áreas de Educação, Assistência Social, Saúde e Direitos Humanos (se houver) para o desenvolvimento das ações relacionadas ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA em consonância com o disposto na Portaria Interministerial n° 18/2017.

**Art. 3° -** O Grupo Gestor Local terá a seguinte composição:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Membro titular: THIAGO DE ARAUJO GOIS
Membro suplente: NÚBIA RAIMUNDA DANTAS

II - Representantes Secretaria Municipal de Educação
Membro titular: FRANCEILMA MACEDO DOS SANTOS
Membro Suplente: SARA ARAUJO DANTAS

III - Representantes Secretaria Municipal de Saúde
Membro titular: ELISANGELA SOARES
Membro Suplente: MARIA LENIRA DE OLIVEIRA CUNHA

**Art. 4° -** O Coordenador da Equipe Técnica responsável pela aplicação do questionário será a JAILMA GOMES DANTAS

**Parágrafo Único -** A Equipe Técnica será coordenada pela representante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, cabendo-lhe a aplicação do questionário para a identificação de barreiras para o acesso e permanência nas escolas das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC no Sistema BPC na Escola.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,
Estado da Paraíba, em 10 de Junho de 2025.

***ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Pierry Ângelo da Silva Araújo
**Código Identificador:**D4D96308

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 479/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO PREVISTA NO ART. 101, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Palmeira, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, como medida de proteção de caráter excepcional e provisório à criança e ao adolescente, nos termos do art. 101, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com a finalidade de assegurar o direito à convivência familiar e comunitária, nos moldes estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Esta Lei revoga integralmente a Lei Municipal nº 0290/2019, de 27 de março de 2019, que anteriormente dispunha sobre o mesmo serviço, por se encontrar defasada quanto às diretrizes e exigências legais atualmente vigentes, substituindo-a por nova regulamentação compatível com os avanços normativos e institucionais na área da proteção integral à infância e juventude.

**Art. 2º** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora consiste no acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção, por famílias previamente cadastradas, habilitadas e acompanhadas pela equipe técnica do serviço.

**Parágrafo único.** O acolhimento familiar é uma forma de atendimento prevista na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

**CAPÍTULO II**
**DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO**

**Art. 3º** São objetivos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I – oferecer proteção integral a crianças e adolescentes afastados da família de origem por medida de proteção;

II – possibilitar o convívio familiar e comunitário em ambiente acolhedor, respeitando-se as características individuais e as necessidades de cada criança e adolescente;

III – assegurar condições para o retorno à família de origem ou, em situação de impossibilidade, encaminhamento para família substituta, por meio da adoção, tutela ou guarda, priorizando sempre o melhor interesse da criança ou adolescente;

IV – evitar a institucionalização de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

V – garantir atendimento personalizado e em pequenos grupos;

VI – promover o acesso a serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

VII – oferecer apoio e orientação às famílias de origem, quando for o caso, visando à superação das causas que levaram ao afastamento.

**CAPÍTULO III**
**DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO**

**Art. 4º** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Palmeira, por meio da equipe técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

**Art. 5º** A execução do Serviço poderá ser realizada diretamente pela administração pública ou mediante parceria com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** A equipe técnica do Serviço deverá ser composta por, no mínimo, um assistente social e um psicólogo, responsáveis pelo acompanhamento das famílias acolhedoras, das crianças e adolescentes acolhidos e das famílias de origem.

**Art. 7º** Compete à equipe técnica do Serviço:

I – realizar a seleção, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras;

II – acompanhar a criança e o adolescente acolhidos, bem como sua família de origem;

III – elaborar relatórios técnicos para subsidiar as decisões da autoridade judiciária;

IV – articular-se com a rede socioassistencial e demais políticas públicas;

V – manter o registro atualizado das famílias acolhedoras e das crianças e adolescentes atendidos.

**CAPÍTULO IV**
**DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS**

**Art. 8º** Considera-se família acolhedora o núcleo composto por um ou mais membros, com vínculos consanguíneos ou não, residente no Município de Nova Palmeira, que se habilita voluntariamente para receber, em sua residência, crianças e adolescentes em medida de proteção.

**Art. 9º** A seleção da família acolhedora observará os seguintes critérios:

I – residência fixa no Município de Nova Palmeira há, no mínimo, 02 (dois) anos;

II – idade mínima de 21 (vinte e um) anos, sem restrição quanto ao estado civil;

III – gozar de boa saúde física e mental;

IV – apresentar idoneidade moral, atestada por meio de certidões negativas cível e criminal;

V – não estar respondendo a processo judicial que possa comprometer o acolhimento;

VI – não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção;

VII – comprovar renda suficiente para garantir a subsistência da família, independentemente do recebimento de eventual benefício;

VIII – participar do processo de formação e capacitação promovido pela equipe técnica;

IX – aceitar e comprometer-se a cumprir as normas e orientações do Serviço.

**Parágrafo único.** A seleção das famílias acolhedoras será realizada por meio de processo público de cadastramento e habilitação, amplamente divulgado no Município de Nova Palmeira.

**Art. 10.** É vedado o acolhimento por pessoas que:

I – estejam incluídas no Cadastro Nacional de Adoção;

II – tenham interesse em adoção, salvo nos casos de desligamento do serviço;

III – estejam respondendo a processo judicial que possa comprometer o acolhimento;

IV – exerçam atividades que comprometam a qualidade do acolhimento.

**CAPÍTULO V**
**DO ACOLHIMENTO**

**Art. 11.** O acolhimento em família acolhedora será determinado por autoridade judiciária competente, ouvido o Ministério Público e com base em relatório técnico da equipe interdisciplinar.

**Art. 12.** O acolhimento terá caráter temporário, devendo perdurar pelo menor tempo possível, enquanto se busca a reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta.

**Art. 13.** Cada família acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou adolescente por vez, salvo no caso de grupos de irmãos, cuja separação não seja recomendável.

**Art. 14.** A criança ou adolescente acolhido terá garantido o direito:

I – à convivência familiar e comunitária;

II – ao respeito à sua história de vida, cultura, religião e vínculos afetivos;

III – à preservação de seus vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

IV – ao acesso aos serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

V – à escuta qualificada e participação nas decisões que lhe digam respeito, respeitado seu grau de desenvolvimento.

**CAPÍTULO VI**
**DO DESLIGAMENTO DO ACOLHIMENTO**

**Art. 15.** O desligamento da criança ou adolescente do acolhimento ocorrerá:

I – por determinação da autoridade judiciária;

II – pelo retorno à família de origem;

III – por colocação em família substituta;

IV – por solicitação da família acolhedora, mediante justificativa fundamentada e aceitação da equipe técnica;

V – por término do prazo estipulado para o acolhimento.

**Art. 16.** A equipe técnica do Serviço deverá acompanhar o processo de desligamento e elaborar relatório circunstanciado sobre a evolução da criança ou adolescente durante o período de acolhimento.

**CAPÍTULO VII**
**DA BOLSA-AUXÍLIO ÀS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS**

**Art. 17.** As famílias acolhedoras receberão uma bolsa-auxílio mensal, por criança ou adolescente acolhido, destinada a subsidiar as despesas com alimentação, transporte, vestuário, lazer e outras relacionadas ao acolhimento.

**§ 1º.** O valor da bolsa-auxílio será definido por decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Nova Palmeira.

**§ 2º.** A bolsa-auxílio não possui natureza salarial e não gera vínculo empregatício com o Município de Nova Palmeira.

**Art. 18.** O pagamento da bolsa-auxílio poderá ser suspenso ou cancelado nos seguintes casos:

I – descumprimento das normas do Serviço;

II – constatação de irregularidades no uso dos recursos;

III – desligamento da criança ou adolescente do acolhimento.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.
**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 21.** Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, e havendo manifestação de interesse da família ou pessoa em participar do Serviço de Acolhimento Familiar, será formalizado o **Termo de Adesão**, que estabelecerá as responsabilidades e compromissos da família acolhedora, bem como as condições do acolhimento.

**§ 1º.** O Termo de Adesão terá validade determinada, podendo ser renovado, mediante avaliação da Equipe Técnica.

**§ 2º.** O desligamento da família acolhedora do serviço poderá ocorrer a qualquer tempo, por solicitação da própria família, por decisão da Equipe Técnica, ou por determinação judicial, nos termos da legislação vigente.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,
Estado da Paraíba, em 10 de Junho de 2025.

***ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Pierry Ângelo da Silva Araújo
**Código Identificador:**155A9CBB

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 480/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 461, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA,** Estado da Paraíba, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Modifica a redação do Art. 1º, da Lei municipal nº 461, de 13 de janeiro de 2025, que passará a figurar com a seguinte redação:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios da Paraíba (FAMUP), por meio da Resolução FAMUP nº 001/2019, passa a figurar como um dos maiores oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Nova Palmeira.

§ 1º. Será igualmente usado como meio oficial de publicações o jornal oficial mantido pelo próprio município de Nova Palmeira, regulamento por meio do Decreto Municipal n
º 001/2025.

§ 2º O órgão, autarquia, setor ou secretaria vinculada a administração pública municipal deverá realizar juízo de conveniência e oportunidade sobre qual meio de publicidade irá utilizar para a publicação, devendo regulamentá-lo por meio de Instrução Normativa, que orientará os profissionais vinculados à pasta.

**Art. 2º** Revoga o Art. 4º, da Lei municipal nº 461, de 13 de janeiro de 2025, que passará a figurar com a seguinte redação:

Art. 4º - Revogado.
.....

**Art.** 3º Os atos oficiais publicados no jornal oficial mantido pelo próprio município de Nova Palmeira, desde 02 de janeiro de 2025, regulamentado por meio do Decreto Municipal nº 001/2025, são considerados válidos, igualmente a aqueles publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios da Paraíba (FAMUP), por meio da Resolução FAMUP nº 001/2019.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,
Estado da Paraíba, em 10 de Junho de 2025.

***ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Pierry Ângelo da Silva Araújo
**Código Identificador:**40FB5710

**ESTADO DA PARAÍBA**
**MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB**
**CONCORRÊNCIA ELETRNICOA Nº 003/2025 - PMP**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132/2025**

**O Município de Patos/PB, através de sua Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Edital da Concorrência nº 003/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de escola com 12 (doze) salas e uma quadra, no padrão FNDE, sofreu alterações em seu conteúdo, tornando necessária a republicação com a devida readequação de prazos.**

**Dessa forma, as datas do certame ficam remarcadas da seguinte forma:**
**Cadastro de propostas:** 11/06/2025, às 10h00;
**Abertura das propostas:** 26/06/2025, às 10h00;
**Início da sessão pública de lances**: 26/06/2025, às 10h01 **(horário de Brasília).**

**O Edital estará disponível nos Sites: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.**
**Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente, através do e-mail gerencialicitacao@patos.pb.gov.br ou por meio do telefone 83 993849765, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.**

**Patos/PB, 09 de junho de 2025**

***JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Jose Araújo Dantas Junior
**Código Identificador:**A914795F

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1416/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 037/2024**

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Extrato de 1° termo aditivo ao CONTRATO Nº 1416/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 037/2024**

**Instrumento:** 1° termo aditivo ao contrato nº 1416/2024; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e ALMEIDA E VASCONSELOS SERVIÇOS MÉDICOS. **Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 178/2024**; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO DE ADITIVO** tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 26/05/2026 , conforme o que preconiza a lei de licitações. **Fundamentação:** art. 105, Lei Federal 14.133/2021. **Signatários:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS** e **ALMEIDA E VASCONSELOS SERVIÇOS MÉDICOS.**

**Patos, 26 de Maio de 2025**

***LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
**Código Identificador:**8F0E3E78

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1417/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 038/2024**

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Extrato de 1° termo aditivo ao CONTRATO Nº 1417/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 038/2024**

**Instrumento:** 1° termo aditivo ao contrato nº 1417/2024; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e ONCOCARDIO AMBULATORIO LTDA. **Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 179/2024**; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO DE ADITIVO** tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 26/05/2026 , conforme o que preconiza a lei de licitações. **Fundamentação:** art. 105, Lei Federal 14.133/2021. **Signatários:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS** e **ONCOCARDIO AMBULATORIO LTDA.**

**Patos, 26 de Maio de 2025**

***LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
**Código Identificador:**878968F4

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1418/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 039/2024**

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Extrato de 1° termo aditivo ao CONTRATO Nº 1418/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 039/2024**

**Instrumento:** 1° termo aditivo ao contrato nº 1418/2024; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e HETHMA NÓBREGA QUINHO CARVALGO LTDA. **Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 180/2024**; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO DE ADITIVO** tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 26/05/2026 , conforme o que preconiza a lei de licitações. **Fundamentação:** art. 105, Lei Federal 14.133/2021. **Signatários:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS** e **HETHMA NÓBREGA QUINHO CARVALGO LTDA.**

**Patos, 26 de Maio de 2025**

***LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
**Código Identificador:**603B99B6

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1428/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 049/2024**

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Extrato de 1° termo aditivo ao CONTRATO Nº 1428/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 049/2024**

**Instrumento:** 1° termo aditivo ao contrato nº 1428/2024; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e MAXIMO MEDICAL LTDA. **Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS, CONTRATO ADVINDO do Processo**

**Administrativo nº 190/2024**; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO DE ADITIVO** tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 26/05/2026 , conforme o que preconiza a lei de licitações. **Fundamentação:** art. 105, Lei Federal 14.133/2021. **Signatários:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS** e **MAXIMO MEDICAL LTDA.**

**Patos, 26 de Maio de 2025**

***LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
**Código Identificador:**A62F596B

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1430/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 051/2024**

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Extrato de 1° termo aditivo ao CONTRATO Nº 1430/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 051/2024**

**Instrumento:** 1° termo aditivo ao contrato nº 1430/2024; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e JI SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA. **Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 192/2024**; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO DE ADITIVO** tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 26/05/2026 , conforme o que preconiza a lei de licitações. **Fundamentação:** art. 105, Lei Federal 14.133/2021. **Signatários:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS** e **JI SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.**

**Patos, 26 de Maio de 2025**

***LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
**Código Identificador:**FA6D5B5C

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1472/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 057/2024**

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Extrato de 2° termo aditivo ao CONTRATO Nº 1472/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 057/2024**

**Instrumento:** 2° termo aditivo ao contrato nº 1472/2024; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e CAMILA M C CAMPOS LTDA. **Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 208/2024**; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO DE ADITIVO** tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 06/06/2026 , conforme o que preconiza a lei de licitações. **Fundamentação:** art. 105, Lei Federal 14.133/2021. **Signatários:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS** e **CAMILA M C CAMPOS LTDA.**

**Patos, 06 de Junho de 2025**

***LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
**Código Identificador:**74DB0CF6

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE AO CONTRATO Nº 1471/2024**
**INEXIGIBILIDADE Nº 056/2024**

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Extrato de ao CONTRATO Nº 1471/2024**
**INEXIGIBILIDADE Nº 056/2024**

**Instrumento:** ao contrato nº 1471/2024; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e CLINICA DE MEDICINA INT. CARDIOVASCULAR. **Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 207/2024**; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO DE ADITIVO** tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 10/06/2026 , conforme o que preconiza a lei de licitações. **Fundamentação:** art. 105, Lei Federal 14.133/2021. **Signatários:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS** e **CLINICA DE MEDICINA INT. CARDIOVASCULAR.**

**Patos, 10 de Junho de 2025**

***LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
**Código Identificador:**444B024C

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1341/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 214/2025**
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 78/2025 - Dispensa de Licitação.**
**CONTRATO Nº: 1341/2025**
**CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATADO: FRANCINALDO DE SOUSA LIMA**
**CNPJJ Nº: 14.602.223/0001-33**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE TAPUMES COM TELHAS GALVANIZADAS TIPO TRAPÉZIO, VISANDO O FECHAMENTO E A PROTEÇÃO DA OBRA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ZEZITO MOURA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**
**VALOR GLOBAL: R$ 29.800,00 (VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).**
**PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.**
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.**
**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.**

Patos/PB, 05 de junho de 2025.

***LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Rachel da Costa Medeiros
**Código Identificador:**1E31772D

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO 2° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1832/2023**

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** 2° TERMO DE ADITIVO ao contrato nº 1832/2023; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e **DUARTE & DUARTE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALAR** , **Objeto Contratual: CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA COM A PREFEITUR MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 231/2022**; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO DE ADITIVO** tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 30/05/2026 , conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** Secretário Municipal de Saúde **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS** e **DUARTE & DUARTE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALAR.**

Patos, 30 de Maio de 2025

***LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
**Código Identificador:**3B0A1E8F

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO 3° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1911/2022**

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**EXTRATO DE 3° TERMO DE ADITIVO**

**Instrumento:** 3° TERMO DE ADITIVO ao contrato nº 1911/2022; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e HB SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, **Objeto Contratual: CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA COM A PREFEITUR MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 241/2022**; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO DE ADITIVO** tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 06/06/2026 , conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** Secretário Municipal de Saúde **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS** e **HB SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.**

Patos, 06 de Junho de 2025

***LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
**Código Identificador:**C63288D8

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 1881/2022**

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**EXTRATO DE 3° TERMO DE ADITIVO**

**Instrumento:** 3° TERMO DE ADITIVO ao contrato nº 1881/2022; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME, **Objeto Contratual: CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA COM A PREFEITUR MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 237/2022**; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO DE ADITIVO** tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 23/05/2026 , conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** Secretário Municipal de Saúde **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS** e **CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME.**

Patos, 23 de Maio de 2025

***LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
**Código Identificador:**CBEC22C2

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 78/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 214/2025**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE TAPUMES COM TELHAS GALVANIZADAS TIPO TRAPÉZIO, VISANDO O FECHAMENTO E A PROTEÇÃO DA OBRA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ZEZITO MOURA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**
**INTERESSADO: FRANCINALDO DE SOUSA LIMA**
**CNPJ:** 14.602.223/0001-33
**Fundamento** Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
**FONTE DE RECURSO**: Orçamento Vigente 2025.
**VALOR GLOBAL: R$ 29.800,00 (VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).**
**PERÍODO DA EXECUÇÃO:** até o final do exercício financeiro.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 05 de junho de 2025.

***LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Rachel da Costa Medeiros
**Código Identificador:**18815608

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 007/2025
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2025**
**OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOINSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE PATOS/PB**.**
**INTERESSADO: COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**
**CNPJ:** 08.228.976/0001-61
**Fundamento** Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.
**FONTE DE RECURSO**: Orçamento Vigente 2024.
**VALOR GLOBAL: R$ 29.880,00 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).**

**PERÍODO DA EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos, 05 de junho de 2025.

***ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES***
Diretor Superintendente do PATOSPREV

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2025**
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 007/2025 - Dispensa de Licitação.**
**CONTRATO Nº: 062/2025**
**CONTRATANTE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB**
**CONTRATADO: COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**
**CNPJJ Nº: 08.228.976/0001-61**
**OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOINSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE PATOS/PB.**
**VALOR GLOBAL: R$ 29.880,00 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.**
**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.**

Patos/PB, 05 de junho de 2025.

***ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES***
Diretor Superintendente do PATOSPREV

**Publicado por:**
Rachel da Costa Medeiros
**Código Identificador:**F7849582

## ESTADO DA PARAÍBA
## MUNICÍPIO DE SALGADINHO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALGADINHO – PB.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Credenciamento nº 00001/2025.
**VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025.
**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00100/2025 - 04.06.25 - ELEONARDO JOSE DOS SANTOS - CPF 893.581.804-63 - R$ 39.256,00; CT Nº 00101/2025 - 04.06.25 - FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO - CPF 769.143.214-34 - R$ 39.256,00; CT Nº 00102/2025 - 04.06.25 - GERALDO PINHEIRO DA NOBREGA - CPF 883.528.118-00 - R$ 39.256,00; CT Nº 00103/2025 - 04.06.25 - KASSANDRA VIEIRA PEREIRA - CPF 707.009.654-24 - R$ 39.256,00.

Salgadinho – PB, em 04 de junho de 2025.

***ERIVAN JULIO DA SILVA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
José Leandro Morais
**Código Identificador:**2E2FE97F

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
### EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025**

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00001/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALGADINHO – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: ELEONARDO JOSE DOS SANTOS - CPF: 893.581.804-63 - R$ 39.256,00; FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO - CPF: 769.143.214-34 - R$ 39.256,00; GERALDO PINHEIRO DA NOBREGA - CPF: 883.528.118-00 - R$ 39.256,00; KASSANDRA VIEIRA PEREIRA - CPF: 707.009.654-24 - R$ 39.256,00.

Salgadinho - PB, 03 de Junho de 2025.

***ERIVAN JULIO DA SILVA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
José Leandro Morais
**Código Identificador:**5256DCC2

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
### RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00001/2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALGADINHO – PB. **CREDENCIADOS** nos termos do instrumento convocatório: ELEONARDO JOSE DOS SANTOS; FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO; GERALDO PINHEIRO DA NOBREGA e KASSANDRA VIEIRA PEREIRA. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua José Maciel de Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB.Telefone: (83) 3424–1014. E-mail: apoiosalgadinho2019@gmail.com.

Salgadinho - PB, 05 de Maio de 2025.

***JOSÉ ELSON OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
José Leandro Morais
**Código Identificador:**254ABE5B

## ESTADO DA PARAÍBA
## MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA PARA AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00010/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
**VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025.
**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Santa Teresinha e: CT Nº 00079/2025 - 29.05.25 - EDILSON LEONARDO DO NASCIMENTOQ - CPF 646.869.224-53 - R$ 46.000,00.

Santa Terezinha - PB, 29 de Maio de 2025.

***JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
José Leandro Morais
**Código Identificador:**BCA0B42A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00010/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA PARA AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **EDILSON LEONARDO DO NASCIMENTOQ - CPF: 646.869.224-53 - R$ 46.000,00.**

Santa Terezinha - PB, 29 de Maio de 2025.

***JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
José Leandro Morais
**Código Identificador:**F0A55E13

**ESTADO DA PARAÍBA**
**MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00038/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00038/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECURÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 60.538.878 JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS - R$ 11.900,00.
Serra Redonda - PB, 10 de Junho de 2025

***FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -***
Prefeito

**Publicado por:**
Saionara Lucena Silva Cavalcante
**Código Identificador:**2E30AA24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECURÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00038/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 06.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 1008 2026 Manutenção das Atividades de Saude (Fms/Fus) 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00081/2025 - 10.06.25 - 60.538.878 JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS - R$ 11.900,00.

**Publicado por:**
Saionara Lucena Silva Cavalcante
**Código Identificador:**948172E3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**
**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIARIAS DESTINADAS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE SERRA REDONDA/PB. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIARIAS DESTINADAS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE SERRA REDONDA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 06.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00079/2025 - 09.06.25 - ARNALDO FELIX DOS SANTOS ME - R$ 112.000,00; CT Nº 00080/2025 - 09.06.25 - VANDERLEIA PEREIRA DE SOUZA 12132759464 - R$ 160.000,00.

**Publicado por:**
Saionara Lucena Silva Cavalcante
**Código Identificador:**EB2971EB

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 00025/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

**AVISO DE ADIAMENTO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025
A Pregoeira Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00025/2025, para o dia 18 de Junho de 2025 às 10:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 18 de Junho de 2025 às 10:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB.Telefone: (083) 996906886.E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.
Site: wcompras.com.br
São João Rio do Peixe - PB, 10 de Junho de 2025

***THAMYSE MARTINS SOARES -***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Thamyse Martins Soares
**Código Identificador:**010A8B08

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**
CONTRATO N° 00035/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**
CONTRATADO: **TFA ENGENHARIA LTDA**
PRAZO: O prazo do contrato prorroga por novo período de mais 12(doze) meses, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado novamente a critério da administração municipal, mediante termo aditivo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, da LEI N° 8.666/93, ART. 65, DA LEI Nº 8.666/93.
DATA ASSINATURA: 04 DE JUNHO DE 2025.

***DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Thamyse Martins Soares
**Código Identificador:**0978CAD9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 00058/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CONTRATADO: JOSÉ MILTON PEREIRA DA SILVA
PRAZO: O prazo do contrato prorroga por novo período de mais 12(doze) meses, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado novamente a critério da administração municipal, mediante termo aditivo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, da LEI N° 8.666/93.
DATA ASSINATURA: 23 DE MAIO DE 2025.

***DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Thamyse Martins Soares
**Código Identificador:**80CB87A4

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 90029/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 90029/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para a aquisição de colunas galvanizadas fixas e braços articulados, incluindo instalação com caminhão Munck e base estrutural em concreto armado, para suporte de placas de trânsito e câmeras no município de Alhandra–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ARAUJO E FARIAS SERVICOS E COMERCIO EM SINALIZACAO LTDA - R$ 13.860,00.
Alhandra - PB, 06 de Junho de 2025

***SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA***
Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte Público

**Publicado por:**
Thiago da Silveira Martins
**Código Identificador:**581BC332

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 90016/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 90016/2025, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aluguel de imóvel para o funcionamento da sede da secretaria de Serviços Urbanos; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PATRICIA DA SILVA RODRIGUES CHAVES - R$ 30.000,00.
Alhandra - PB, 02 de Junho de 2025

***DANIEL ALVES DA SILVA***
Secretário de Serviços Urbanos

**Publicado por:**
Thiago da Silveira Martins
**Código Identificador:**03D92184

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90029/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de colunas galvanizadas fixas e braços articulados, incluindo instalação com caminhão Munck e base estrutural em concreto armado, para suporte de placas de trânsito e câmeras no município de Alhandra–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.130 SUPERITENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ALHANDRA – SMTRAN 15.125.1034.1043 Implantação e Manutenção de Sinalização de Trânsito 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos 04.125.2021.2212 Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Trânsito 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.720.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.39.00.1.720.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00205/2025 - 06.06.25 - ARAUJO E FARIAS SERVICOS E COMERCIO EM SINALIZACAO LTDA - R$ 13.860,00.

**Publicado por:**
Thiago da Silveira Martins
**Código Identificador:**D2DE3D54

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90016/2025**

OBJETO: Aluguel de imóvel para o funcionamento da sede da secretaria de Serviços Urbanos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.101 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS 15.452.2021.2123 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos 3390.36.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 02/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00185/2025 - 02.06.25 - PATRICIA DA SILVA RODRIGUES CHAVES - R$ 30.000,00.

**Publicado por:**
Thiago da Silveira Martins
**Código Identificador:**65A76AD8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº 90029/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para a aquisição de colunas galvanizadas fixas e braços articulados, incluindo instalação com caminhão Munck e base estrutural em concreto armado, para suporte de placas de trânsito e câmeras no município de Alhandra–PB; DESIGNO os servidores Edvaldo Silva Nascimento, Assessor Técnico, como Gestor; e Ivanildo Carneiro de Souza Filho, Diretor de Divisão de Administração Ddiv da Smtran, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº 90029/2025, especialmente para

acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Alhandra - PB, 06 de Junho de 2025

***SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA***
Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte Público

**Publicado por:**
Thiago da Silveira Martins
**Código Identificador:**1D2E5A9C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 90016/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aluguel de imóvel para o funcionamento da sede da secretaria de Serviços Urbanos; DESIGNO os servidores Matheus Lucas Almeida Camacan de Albuquerque, Fiscal de Serviços Urbanos, como Gestor; e Iara Deodato Alves da Silva, Assessor Especial, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº 90016/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Alhandra - PB, 02 de Junho de 2025

***DANIEL ALVES DA SILVA***
Secretário de Serviços Urbanos

**Publicado por:**
Thiago da Silveira Martins
**Código Identificador:**FBCFEF68

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 0814/2025 ALHANDRA EM 04 DE JUNHO 2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alhandra, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2024 e alterações, devidamente Homologado pelo DECRETO Nº 0232/2024, de 30 de dezembro de 2024 e,

Considerando, o Processo Judicial N.º **0800085-16.2025.8.15.0411,** que concedeu Tutela de Urgência imediata nomeação e posse.

**RESOLVE:**

**Art.1º**. Nomear o(a) Senhor(a) **MARILIA BEZERRA DE MENEZES,** C.P.F: 086.387.814-82, para ocupar em caráter efetivo o cargo de Médica Plantonista, do Quadro de Provimento Permanente desta municipalidade, com lotação na Secretaria de Saúde, deste Município.

**Art.2º**. A posse ocorrerá no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da publicação desta Portaria.

**Art.3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 04 de junho 2025.

***MARCELO RODRIGUES DA COSTA***
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**
Jean Carlos Correia de Luna
**Código Identificador:**19D16443

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º0818/2025 ALHANDRA EM 10 DE JUNHO 2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 031/2024, e demais disposições legais;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Nomear o(a) senhor(a) **KATIA PATRICIA COSTA DA SILVA**, C.P.F: 854.709.704-00, para ocupar em Comissão o Cargo de Chefe do Serviço de Ouvidoria Local, simbolo DAS-300, com lotação na Secretaria da Subprefeitura de Mata Redonda deste Município, até ulterior deliberação.

**Art.2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 10 de junho de 2025.

***MARCELO RODRIGUES DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jean Carlos Correia de Luna
**Código Identificador:**C04AC70F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 013/2025 ALHANDRA 10 DE JUNHO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 202 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alhandra, e,
Considerando, Ofício expedido nº 187/PJ – Alhandra/2025 – Notícia de Fato n.º 001.2025.038660, do Ministério Público do Estado da Paraíba, para apuração de possíveis irregularidades cometidas por servidor efetivo desta municipalidade por meio ilegal de acúmulo de cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Determinar que a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares – PAD dos Servidores Públicos do Município de Alhandra, constituída pela Portaria nº 0746/2025, de 13 de março de 2025, instaure Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis irregularidades de acúmulo ilegal de cargos públicos, cometidas pelo servidor **JAIRO ALVES DA SILVA**, matrícula n° 7140, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação deste Município.

**Art. 2º**. O processo administrativo que se instaura com a presente portaria obedecerá, no que couber, as disposições do CAPÍTULO III do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alhandra, aprovado pela LEI Nº 148/93, de 14 de outubro de 1993

Publique-se. Cumpra-se.

ALHANDRA- PB, 10 de junho de 2025.

***JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jean Carlos Correia de Luna
**Código Identificador:**88A92A3F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 014/2025 ALHANDRA 10 DE JUNHO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 202 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alhandra, e,

Considerando, Ofício expedido nº 190/PJ – Alhandra/2025 – Notícia de Fato n.º 001.2025.038659, do Ministério Público do Estado da

Paraíba, para apuração de possíveis irregularidades cometidas por servidor efetivo desta municipalidade por meio ilegal de acúmulo de cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Determinar que a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares – PAD dos Servidores Públicos do Município de Alhandra, constituída pela Portaria nº 0746/2025, de 13 de março de 2025, instaure Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis irregularidades de acúmulo ilegal de cargos públicos, cometidas pelo servidor **IRAN DE OLIVEIRA SANTANA XAVIER**, matrícula n° 305236, ocupante do cargo de Motorista , lotado na Secretaria de Saúde deste Município.

**Art. 2º**. O processo administrativo que se instaura com a presente portaria obedecerá, no que couber, as disposições do CAPÍTULO III do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alhandra, aprovado pela LEI Nº 148/93, de 14 de outubro de 1993

Publique-se. Cumpra-se.

ALHANDRA- PB, 10 de junho de 2025.

***JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jean Carlos Correia de Luna
**Código Identificador:**7F60C8EA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 015/2025 ALHANDRA 10 DE JUNHO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 202 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alhandra, e,

Considerando, Ofício expedido nº 176/PJ – Alhandra/2025 – Notícia de Fato n.º 001.2025.038658, do Ministério Público do Estado da Paraíba, para apuração de possíveis irregularidades cometidas por servidor efetivo desta municipalidade por meio ilegal de acúmulo de cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Determinar que a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares – PAD dos Servidores Públicos do Município de Alhandra, constituída pela Portaria nº 0746/2025, de 13 de março de 2025, instaure Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis irregularidades de acúmulo ilegal de cargos públicos, cometido pela servidora **GIVÂNIA FERREIRA DA SILVA**, matrícula n° 7134, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde deste Município.

**Art. 2º**. O processo administrativo que se instaura com a presente portaria obedecerá, no que couber, as disposições do CAPÍTULO III do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alhandra, aprovado pela LEI Nº 148/93, de 14 de outubro de 1993

Publique-se. Cumpra-se.

ALHANDRA- PB, 10 de junho de 2025.

***JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jean Carlos Correia de Luna
**Código Identificador:**34BA6700

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 016/2025 ALHANDRA 10 DE JUNHO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 202 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alhandra, e,

Considerando, Ofício expedido nº 160/PJ – Alhandra/2025 – Notícia de Fato n.º 001.2025.038653, do Ministério Público do Estado da Paraíba, para apuração de possíveis irregularidades cometidas por servidor efetivo desta municipalidade por meio ilegal de acúmulo de cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Determinar que a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares – PAD dos Servidores Públicos do Município de Alhandra, constituída pela Portaria nº 0746/2025, de 13 de março de 2025, instaure Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis irregularidades de acúmulo ilegal de cargos públicos, cometido pelo servidor **ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula n° 305118, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria de Saúde deste Município.

**Art. 2º**. O processo administrativo que se instaura com a presente portaria obedecerá, no que couber, as disposições do CAPÍTULO III do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alhandra, aprovado pela LEI Nº 148/93, de 14 de outubro de 1993.

Publique-se. Cumpra-se.

ALHANDRA- PB, 10 de junho de 2025.

***JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jean Carlos Correia de Luna
**Código Identificador:**D627B3A1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESENHA N. º 038/2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. º 037/2014, e demais disposições legais, **INDEFERIU** os seguintes pedidos conforme processos relacionados abaixo:

| MAT. | NOME | N° PROCESSO | N° PROTOCOLO |
|---|---|---|---|
| 306123 | ANDRE AGUIAR DE ALENCAR | 348/2025 | 0366/2025 |
| 306021 | DANILO BORGES DE SOUSA | 341/2025 | 0359/2025 |
| 306144 | DAVID FÉLIX DOS SANTOS NETO | 309/2025 | 0399/2025 |
| 306140 | DIEGO ARMANDO SILVA DOS SANTOS | 334/2025 | 0351/2025 |
| 306082 | EUDES LIMA DA PAZ | 350/2025 | 0368/2025 |
| 306126 | GABRIEL VIEIRA RIBEIRO | 351/2025 | 0369/2025 |
| 306019 | GRÉGORY GEORGE DE SANTANA | 294/2025 | 0383/2025 |
| 306135 | HERBETHON DE BARROS E SILVA | 304/2025 | 0394/2025 |
| 306017 | ZEDEQUIAS FRANCISCO DE SOUZA | 292/2025 | 0381/2025 |

Alhandra, em 10 de junho de 2025.

***JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA***
Secretário de Administração.

**Publicado por:**
Jean Carlos Correia de Luna
**Código Identificador:**D2208429

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ADITIVO 1 - EXTRATO DE ADITIVOS**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**

**ADITIVO 1**
**EXTRATO DE ADITIVOS**
OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento parcelada de material de limpeza, descartáveis, higiene pessoal para atender as necessidades das demais secretarias de finanças, administração, educação e ação social deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00077/2024 - Deusimar Mendes de Sousa - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 418.704,30; e prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00085/2024 - Hospharma Comercio Atacadista de Medicamentos, Materiais Medico Hospitalares e D - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 7.107,50; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 10.06.25.
APARECIDA-PB, 11/06/2025

***JOAO RABELO DE SÁ NETO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Filizardo da Silva Neto
**Código Identificador:**E27F4A0A

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ADITIVO 2 - EXTRATO DE ADITIVOS**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**
**ADITIVO 2**
**EXTRATO DE ADITIVOS**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMPLEMENTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA COBRIR A ZONA RURAL À CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00109/2023 - Emídio José de Sousa - 2º Aditivo - acréscimo de R$ 9.000,00; e prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00110/2023 - José Arnaldo Calueta - 2º Aditivo - acréscimo de R$ 9.600,00; e prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00111/2023 - José Gomes de Andrade - 2º Aditivo - acréscimo de R$ 11.400,00; e prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00112/2023 - José Manoel Gonzaga - 2º Aditivo - acréscimo de R$ 7.800,00; e prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00113/2023 - Jurandi Aprigio de Sousa - 2º Aditivo - acréscimo de R$ 12.000,00; e prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00114/2023 - Paulo Henrique Morais do Nascimento - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00115/2023 - Vinicius Franclis Emidio Farias - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 29.05.25.
APARECIDA-PB, 11/06/2025.

***JOÃO RABELO DE SÁ NETO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Filizardo da Silva Neto
**Código Identificador:**B3380971

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2025**
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2025, que objetiva: Contratação de Serviço de conexão multimídia sobre rede de fibra ótica e ondas de rádio 5,8GHz, com link de até 5GB de consumo mensal com distribuição conforme determinação pela Prefeitura Municipal de Aparecida; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: DDL LINE TELECOM LTDA - CNPJ: 11.950.213/0001-09 - R$ 62.400,00.
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
OBJETO: Contratação de Serviço de conexão multimídia sobre rede de fibra ótica e ondas de rádio 5,8GHz, com link de até 5GB de consumo mensal com distribuição conforme determinação pela Prefeitura Municipal de Aparecida. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2025.VIGÊNCIA: até 10/06/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: ARP Nº RP 000102025 - 10.06.25 - DDL LINE TELECOM LTDA - R$ 62.400,00.ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.
**EXTRATO DE CONTRATO**
OBJETO: Contratação de Serviço de conexão multimídia sobre rede de fibra ótica e ondas de rádio 5,8GHz, com link de até 5GB de consumo mensal com distribuição conforme determinação pela Prefeitura Municipal de Aparecida. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.100 GABINETE DO PREFEITO 04 122 2001 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE 20.300 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 04 122 2001 2004 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO 04 122 2001 2006 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 20.500 SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 122 2001 2011 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL 20.600 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 12 122 2001 2013 MANUT. E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 20.800 SECRETARIA DA SAÚDE 10 122 2001 2047 MANUT. E ADM. DOS SERVIÇOS ESSÊNCIAIS DA SEC DA SAÚDE 20.900 SECRETARIA DA INFRA–ESTRUTURA 15 452 2001 2051 MANUT. E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DA INFRA–ESTRUTURA 21.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 1018 2079 MANUT. TETO MUN. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 10/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00102/2025 - 10.06.25 - DDL LINE TELECOM LTDA - CNPJ 11.950.213/0001-09 - R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Aparecida - PB, 10 de Junho de 2025

***JOÃO RABELO DE SÁ NETO -***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Filizardo da Silva Neto
**Código Identificador:**B7D9238D

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2025**
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2025, que objetiva: LICITAÇÃ0 EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃ0 DE EMPRESAS MEI, ME, E EPP, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA VISA SUBVENCIONAR AS ATIVIDADES COMO: MANUTENÇÃO E MATERIAL DE CONSUMO DE VEÍCULOS DESTINADOS A TRANSPORTE DE PACIENTES E TFD (COMBUSTÍVEL, PEÇAS, TROCA DE ÓLEO,). SE TRATANDO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA O FUNCIONAMENTO EFICIENTE E FUNCIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA. RECURSO ORIUNDO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, EMENDA Nº 136/2024; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam

como proponentes vencedores: FORTE PNEUS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 35.028.285/0001-53 - R$ 82.914,00; VICENTE AUTO PECAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 03.385.743/0001-15 - R$ 35.666,00.

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: LICITAÇÃ0 EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃ0 DE EMPRESAS MEI, ME, E EPP, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA VISA SUBVENCIONAR AS ATIVIDADES COMO: MANUTENÇÃO E MATERIAL DE CONSUMO DE VEÍCULOS DESTINADOS A TRANSPORTE DE PACIENTES E TFD (COMBUSTÍVEL, PEÇAS, TROCA DE ÓLEO,). SE TRATANDO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA O FUNCIONAMENTO EFICIENTE E FUNCIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA. RECURSO ORIUNDO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, EMENDA Nº 136/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.800 SECRETARIA DA SAÚDE 21.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 2001 2047 MANUT. E ADM. DOS SERVIÇOS ESSÊNCIAIS DA SEC DA SAÚDE 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3390.30 99MATERIAL DE CONSUMO RECURSO ORIUNDO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, EMENDA Nº 136/2024.. VIGÊNCIA: até 10/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00103/2025 - 10.06.25 - VICENTE AUTO PECAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - CNPJ 03.385.743/0001-15 - R$ 35.666,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais); CT Nº 00104/2025 - 10.06.25 - FORTE PNEUS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 35.028.285/0001-53 - R$ 82.914,00 (oitenta e dois mil e novecentos e quatorze reais).
Aparecida - PB, 10 de Junho de 2025

***JOÃO RABELO DE SÁ NETO -***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Filizardo da Silva Neto
**Código Identificador:**C4A7E7E4

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00003/2025, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra visando à prestação de serviços continuados de conservação, manutenção, reparos e pequenas construções em vias e praças públicas do município de Arara–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: WCB ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 23.571.421/0001-78 - R$ 863.721,58.
Arara - PB, 09 de Junho de 2025

***AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO –***
Prefeito

**Publicado por:**
Maciel Chianca de Medeiros
**Código Identificador:**4438A285

**GABINETE DO PREFEITO**
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de apresentação musical da artista "MICHELE ANDRADE", para se apresentar na tradicional festa da Padroeira da Cidade de Arara PB, neste ano de 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BK MUSIC LTDA - CNPJ: 31.776.314/0001-04 - R$ 200.000,00.
Arara - PB, 16 de Abril de 2025

***AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO -***
Prefeito

**Publicado por:**
Maciel Chianca de Medeiros
**Código Identificador:**A95AF4AC

**GABINETE DO PREFEITO**
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**

**C**Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de apresentação musical da banda "GRAFITH", para se apresentar na tradicional festa da Padroeira da Cidade de Arara PB, neste ano de 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BANDA GRAFITH PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICA LTDA - CNPJ: 05.088.013/0001-88 - R$ 150.000,00.
Arara - PB, 22 de Abril de 2025

***AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO -***
Prefeito

**Publicado por:**
Maciel Chianca de Medeiros
**Código Identificador:**823B6848

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra visando à prestação de serviços continuados de conservação, manutenção, reparos e pequenas construções em vias e praças públicas do município de Arara–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00003/2025. DOTAÇÃO: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos 08.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.. VIGÊNCIA: até 10/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00132/2025 - 10.06.25 - WCB ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA - CNPJ 23.571.421/0001-78 - R$ 863.721,58 (oitocentos e sessenta e três mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos).

**Publicado por:**
Maciel Chianca de Medeiros
**Código Identificador:**D10146ED

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**

OBJETO: Contratação de apresentação musical da artista "MICHELE ANDRADE", para se apresentar na tradicional festa da Padroeira da Cidade de Arara PB, neste ano de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, nos termos do Art. 74,

inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 500 Recursos não Vinculados de Impostos: 05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇAO E CULTURA 13.392.2007.2021 PROMOVER APOIO A EVENTOS SÓCIO–CULTURAL 500. RECURSOS ORDINÁRIOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00093/2025 - 17.04.25 - BK MUSIC LTDA - CNPJ 31.776.314/0001-04 - R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Publicado por:**
Maciel Chianca de Medeiros
**Código Identificador:**885DDCAD

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00008/2025. OBJETO: Contratação de apresentação musical da artista "MICHELE ANDRADE", para se apresentar na tradicional festa da Padroeira da Cidade de Arara PB, neste ano de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 16/04/2025.

**Publicado por:**
Maciel Chianca de Medeiros
**Código Identificador:**712C55CF

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00009/2025. OBJETO: Contratação de apresentação musical da banda "GRAFITH", para se apresentar na tradicional festa da Padroeira da Cidade de Arara PB, neste ano de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/04/2025.

**Publicado por:**
Maciel Chianca de Medeiros
**Código Identificador:**126693B5

**GABINETE DO PREFEITO**
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra visando à prestação de serviços continuados de conservação, manutenção, reparos e pequenas construções em vias e praças públicas do município de Arara–PB; DESIGNO os servidores José de Arimateia Pereira da Silva, Secretario, como Gestor; e Maristella Pinheiro de Azevêdo, Engenheira Civil - Crea 1619191555, para Fiscal, do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00003/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Arara - PB, 09 de Junho de 2025

***AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO –***
Prefeito

**Publicado por:**
Maciel Chianca de Medeiros
**Código Identificador:**84C4608A

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER DE AREIAL/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: TALITA ELLEN MRQUES DE LUCENA - R$ 21.000,00.
Areial - PB, 02 de Junho de 2025

***CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO -***
Prefeito

**Publicado por:**
Saionara Lucena Silva Cavalcante
**Código Identificador:**BD33AA36

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00021/2025**

A Prefeitura Municipal de Areial manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇAO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na R: Sao Jose, 472 - Centro - Areial - PB, ou acessando: https://areial.pb.gov.br/portal/wp-admin. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 13 de Junho de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplareial2528@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33681020.
Areial - PB, 10 de Junho de 2025

***JARBAS LUCENA DA SILVA -***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Saionara Lucena Silva Cavalcante
**Código Identificador:**D8CF847E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00022/2025**

A Prefeitura Municipal de Areial manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMRESA PARA RESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CONCEDENTE MEDIANTE A INTERMEDIAÇÃOE PROMOÇAO DE INTEGRAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÃO DE ENSINO VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTAGIO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na R: Sao Jose, 472 - Centro - Areial - PB, ou acessando: https://areial.pb.gov.br/portal/wp-admin. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 13 de Junho de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplareial2528@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores

das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33681020.
Areial - PB, 10 de Junho de 2025

***JARBAS LUCENA DA SILVA -***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Saionara Lucena Silva Cavalcante
**Código Identificador:**30A29F15

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER DE AREIAL/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2110 – SECRETARIA MUN. DE POLITICAS PUB. PARA AS MULHERES 2110.14.422.2010.2111 – MAN. DA SEC. MUN. DE POLIT. PUB. PARA AS MULHERES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 3.3.90.36.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00063/2025 - 02.06.25 - TALITA ELLEN MRQUES DE LUCENA - R$ 21.000,00.

**Publicado por:**
Saionara Lucena Silva Cavalcante
**Código Identificador:**B2E272E8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MOBILIARIO DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00006/2025 - Ata de Registro de Preços nº 0006/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00012/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2010.04.122.2002.1004 – AQUIS.DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 2020.04.122.2003.1005 – AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUPAMENTOS GERAIS 2030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 2030.04.122.2004.1006 – AQUISICAO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS GERAIS 2050 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 2050.10.301.2006.1016 – AQUISICAO DE VEICULO PARA A SECRETARIA DE SAUDE 2060.08.122.2007.1021 – AQUIS.DE MOBILIARIO E EQUIP. P/SEC.ASSIST.SOCIAL. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00064/2025 - 02.06.25 - EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R$ 354.500,00.

**Publicado por:**
Saionara Lucena Silva Cavalcante
**Código Identificador:**D996039A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00006/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00006/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MOBILIARIO DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R$ 354.500,00.

Areial - PB, 02 de Junho de 2025

***CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO -***
Prefeito

**Publicado por:**
Saionara Lucena Silva Cavalcante
**Código Identificador:**AFB0647D

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00007/2025**

**CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00007/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS - R$ 15.400,00.

Barra de Santa Rosa - PB, 09 de junho de 2025

***EDSON GUEDES MONTEIRO***
Presidente

**Publicado por:**
Josenilson Lima Barbosa
**Código Identificador:**4E21BD34

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025**
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer Jurídico, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI N° 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON, MPPB E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: HERBERT OLIVEIRA LICARIAO FILHO CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA - R$ 15.400,00.
Barra de Santa Rosa - PB, 09 de junho de 2025

***EDSON GUEDES MONTEIRO***
Presidente

**Publicado por:**
Josenilson Lima Barbosa
**Código Identificador:**9E0244F0

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI N° 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON, MPPB E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IX0003/2025. DOTAÇÃO: 01.031.1001.2001 MANTER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA O. VIGÊNCIA: 31/12/2025.PARTES CONTRATANTES: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA e: CT Nº 0008/2025 - 09.06.25 - HERBERT OLIVEIRA LICARIAO FILHO CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA - R$ 15.400,00.

**Publicado por:**
Josenilson Lima Barbosa
**Código Identificador:**1570EF96

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV0007/2025. DOTAÇÃO: 01.031.1001.2001 MANTER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA O. VIGÊNCIA: 31/12/2025.PARTES CONTRATANTES: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA e: CT Nº 0009/2025 - 09.06.25 - 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS - R$ 15.400,00.

**Publicado por:**
Josenilson Lima Barbosa
**Código Identificador:**68B352E0

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAR O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 00005/2025**

Boa Vista - PB, 09 de Junho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo de Credenciamento nº 00005/2025, que objetiva: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MEDICAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA–PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados:

- CLINICA DE EMAGRECIMENTO ANTONIO FERNANDES LTDA.
13.498.861/0001-93
Valor: R$ 132.000,00
- ISRAEL DE LIMA FRANÇA.
094503234-02
Valor: R$ 76.800,00

Publique-se e cumpra-se.

***JOSE FERNANDO LEITE AIRES***
Prefeito

**Publicado por:**
Kézia Silmara Costa Farias
**Código Identificador:**F097D18D

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO–PB, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. PARA EXECUÇÃO PARCELADA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: JOSE FRANCISCO BATISTA FILHO - R$ 99.600,00.

Bom Sucesso - PB, 09 de Junho de 2025

***MANOEL TAIRIS DUARTE -***
Prefeito

**Publicado por:**
Erick Ferreira de Sousa
**Código Identificador:**C401B9D3

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00023/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arte visual para atender demandas das diversas secretarias do municipio de Bom Sucesso/PB conforme especificações do Termo de Referencia; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: JR SOLUCOES VISUAIS LTDA - R$ 404.130,00.
Bom Sucesso - PB, 10 de Junho de 2025

***MANOEL TAIRIS DUARTE -***
Prefeito

**Publicado por:**
Erick Ferreira de Sousa
**Código Identificador:**2AC9B184

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO - DP 00022/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos na confecção de tolonários, fichas, formulários, receituários e outros, conforme descrição do Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 2.030 SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 04 123 0003 2005 MANUT. DAS SEC. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 15000000 Recursos não Vinculados de Imposto 3.3.90.30.99 MATERIAL DE CONSUMO 02.040 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 15000000 Recursos não Vinculados de Imposto 3.3.90.30.99 MATERIAL DE CONSUMO 02.070 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0016 2051 MANUT. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.99 MATERIAL DE CONSUMO 02.080 SEC.MUN. DE EDUCACAO 12 361 0007 2021 MANUTENCAO DO FUNDEB 30 15400000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferência 3.3.90.30.99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 10/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00108/2025 - 10.06.25 - 52.789.535 ITALO GABRIEL - R$ 43.390,00.

**Publicado por:**
Erick Ferreira de Sousa
**Código Identificador:**272C8B1A

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 71/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB,** CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **ANTONIO AECIO DA SILVA/ MARUJO PRODUCOES E EVENTOS,** inscrita no CNPJ sob o n.º 14.177.678/0001-59.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO DESTINADOS A GRADE DE EVENTOS E FESTIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA – PB**.

**VALOR GLOBAL: R$ 866.100,00 (Oitocentos e Sessenta e Seis Mil e Cem Reais).**

**VIGÊNCIA**: 09/06/2025 À 09/06/2026

**DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 09 de junho de 2025, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito e Empresa Contratada.**

**Publicado por:**
Francimagna Feitosa Pinto
**Código Identificador:**BD528B76

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 147/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 07/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E NOELY TIMOTEO DE SOUSA, PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NA AV. ÁUREA DIAS DE ALMEIDA, Nº 153, CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS BONITENSE**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NOELY TIMOTEO DE SOUSA,** CPF: 360.051.004-50 e RG: 5.873-41 SSP/PB, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 24 de maio de 2025, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira - da Vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**
Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 22 de maio de 2026, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**
O valor total do presente aditivo é de **R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de **R$ 600,00 (Seiscentos reais),** de acordo com a execução dos serviços**.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**
As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025/2026.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 22 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal De Bonito De Santa Fé
***ANTÔNIO LUCENA FILHO***
Prefeito Constitucional
Contratante

***NOELY TIMOTEO DE SOUSA***
CPF: 360.051.004-50
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

**Publicado por:**
Francimagna Feitosa Pinto
**Código Identificador:**D3EF766C

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 126/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 06/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E ANA THERESA LEANDRO ARARUNA, PARA

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NA RUA SENADOR JOÃO ARRUDA, S/N, CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANA THERESA LEANDRO ARARUNA**, CPF: 074.723.504-00 e RG: 3347073 SSP/PB, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 10 de maio de 2025, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira - da Vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**
Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 22 de maio de 2026, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**
O valor total do presente aditivo é de **R$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de **R$ 800,00 (Oitocentos Reais),** de acordo com a execução dos serviços**.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**
As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025/2026.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.
**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 09 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal De Bonito De Santa Fé
***ANTÔNIO LUCENA FILHO***
Prefeito Constitucional
Contratante

***ANA THERESA LEANDRO ARARUNA***
CPF: 074.723.504-00
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

**Publicado por:**
Francimagna Feitosa Pinto
**Código Identificador:**82B83E8E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 148/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 08/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MACENA, PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NO LOTE 06, QUADRA 02, DO LOTEAMENTO POUSADA ALECRIM, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA ANTOLÂNDIA

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MACENA**, CPF: 040.989.844-90 e RG: 2052937 SSP/PB, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 24 de maio de 2025, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira - da Vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**
Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 22 de maio de 2026, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**
O valor total do presente aditivo é de **R$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de **R$ 1.100,00 Mil e Cem Reais),** de acordo com a execução dos serviços**.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**
As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025/2026.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 22 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal De Bonito De Santa Fé
***ANTÔNIO LUCENA FILHO***
Prefeito Constitucional
Contratante

***CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MACENA***
CPF: 040.989.844-90
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____ _____ CPF: _____

Nome:_____ _____ CPF: _____

**Publicado por:**
Francimagna Feitosa Pinto
**Código Identificador:**5E35F2D1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 149/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 09/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E VITÓRIA PEREIRA ALVES, PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NA RUA JOÃO MARTINS N.º 170, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VITÓRIA PEREIRA ALVES**, CPF: 075.187.204-00 e RG: 3.347.117 SSDS/PB, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 24 de maio de 2025, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira - da Vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**
Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 22 de maio de 2026, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**
O valor total do presente aditivo é de **R$ 9.720,00 (Nove Mil Setecentos e Vinte Reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de **R$ 810,00 (Oitocentos e dez Reais)**, de acordo com a execução dos serviços**.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**
As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025/2026.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 22 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal De Bonito De Santa Fé
***ANTÔNIO LUCENA FILHO***
Prefeito Constitucional
Contratante

***VITÓRIA PEREIRA ALVES***
CPF: 075.187.204-00
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

**Publicado por:**
Francimagna Feitosa Pinto
**Código Identificador:**C356450F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 150/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 10/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E FRANCISCA LUSTOSA RODRIGUES, PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NA RUA DR BATISTA LEITE, N.º 80, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FRANCISCA LUSTOSA RODRIGUES**, CPF: 075.466.684-09 e RG: 3361114 SSP/PB, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 24 de maio de 2025, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira - da Vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**
Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 22 de maio de 2026, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**
O valor total do presente aditivo é de **R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de **R$ 600,00 (Seiscentos Reais)**, de acordo com a execução dos serviços**.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**
As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025/2026.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 22 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal De Bonito De Santa Fé
***ANTÔNIO LUCENA FILHO***
Prefeito Constitucional
Contratante

***FRANCISCA LUSTOSA RODRIGUES***
CPF: 075.466.684-09
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____ _____ CPF: _____

Nome:_____ _____ CPF: _____

**Publicado por:**
Francimagna Feitosa Pinto
**Código Identificador:**22BD682D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 151/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 11/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E JOSELITO PAULINO DE FREITAS, PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NA RUA JUVINO MARIANO, S/N, DISTRITO VIANA, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO PETI NO DISTRITO VIANA

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOSELITO PAULINO DE FREITAS**, CPF: 035.849.008-16 e RG: 563.380 SSDS/PB, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 24 de maio de 2025, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira - da Vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**
Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 22 de maio de 2026, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**
O valor total do presente aditivo é de **R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de **R$ 600,00 (Seiscentos Reais)**, de acordo com a execução dos serviços**.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**
As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025/2026.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 22 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal De Bonito De Santa Fé
***ANTÔNIO LUCENA FILHO***
Prefeito Constitucional
Contratante

***JOSELITO PAULINO DE FREITAS***
CPF: 035.849.008-16
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____ ___ CPF: _____

Nome:_____ _____ CPF: _____

**Publicado por:**
Francimagna Feitosa Pinto
**Código Identificador:**45EDC846

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 152/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 12/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E PAULO LACERDA DE MELO, PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM DOIS PAVIMENT0 NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NA RUA JOÃO MARTINS, N.º 170, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS E DA BIBLIOTECA MUNICIPAL**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PAULO LACERDA DE MELO**, CPF: 457.619.654-53 e RG: 1.053.672 SSP/PB, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 24 de maio de 2025, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira - da Vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**
Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 22 de maio de 2026, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente aditivo é de **R$ 18.000,00 (Seis Mil Reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de **R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais)**, de acordo com a execução dos serviços**.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**
As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025/2026.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 22 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal De Bonito De Santa Fé
***ANTÔNIO LUCENA FILHO***
Prefeito Constitucional
Contratante

***PAULO LACERDA DE MELO***
CPF: 457.619.654-53
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

**Publicado por:**
Francimagna Feitosa Pinto
**Código Identificador:**38F4035A

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 153/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 13/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E PAULO LACERDA DE MELO, PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NA RUA AVENIDA AUREA DIAS DE ALMEIDA, S/N, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DO DESENVOLVIMENTO SETORIAL

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PAULO LACERDA DE MELO**, CPF: 457.619.654-53 e RG: 1.053.672 SSP/PB, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 24 de maio de 2025, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira - da Vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**
Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 22 de maio de 2026, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**
O valor total do presente aditivo é de **R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de **R$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, de acordo com a execução dos serviços**.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**
As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025/2026.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 22 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal De Bonito De Santa Fé
***ANTÔNIO LUCENA FILHO***
Prefeito Constitucional
Contratante

***PAULO LACERDA DE MELO***
CPF: 457.619.654-53
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

**Publicado por:**
Francimagna Feitosa Pinto
**Código Identificador:**43FE964E

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 154/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 14/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E PAULO LACERDA DE MELO, PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NA RUA PROJETADA, S/N, RODOVIA BR PB - 140, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO SAMU

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PAULO LACERDA DE MELO**, CPF: 457.619.654-53 e RG: 1.053.672 SSP/PB, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 24 de maio de 2025, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira - da Vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**
Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 22 de maio de 2026, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**
O valor total do presente aditivo é de **R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de **R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais)**, de acordo com a execução dos serviços**.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**
As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025/2026.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 22 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal De Bonito De Santa Fé
***ANTÔNIO LUCENA FILHO***
Prefeito Constitucional
Contratante

***PAULO LACERDA DE MELO***
CPF: 457.619.654-53
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

**Publicado por:**
Francimagna Feitosa Pinto
**Código Identificador:**86825034

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 160/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 17/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E DAMIAO DIMAS CAMPOS DE MORAIS, PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NA RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 17, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CLINICA DE FISIOTERAPIA

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DAMIAO DIMAS CAMPOS DE MORAIS**, CPF: 023.168.077-55e RG: 1399793 -SSP/PB, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 24 de maio de 2025, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira - da Vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**
Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 22 de maio de 2026, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**
O valor total do presente aditivo é de **12.000,00 (Doze Mil Reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de **R$ 1.000,00 (Mil Reais)**, de acordo com a execução dos serviços**.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**
As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025/2026.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 22 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal De Bonito De Santa Fé
***ANTÔNIO LUCENA FILHO***
Prefeito Constitucional
Contratante

***DAMIAO DIMAS CAMPOS DE MORAIS***
CPF: 023.168.077-55
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____ ___ CPF: _____

Nome:___ _____ CPF: _____

**Publicado por:**
Francimagna Feitosa Pinto
**Código Identificador:**D65419CF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 224/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 19/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E RAFAELLA REZENDE BRONZEADO DE CARVALHO VANDERLEI, PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA NA RUA ANTÔNIO MASSA, N.º 98, BAIRRO JAGUARIBE, JOÃO PESSOA - PB, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS FORA DO DOMICÍLIO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RAFAELLA REZENDE BRONZEADO DE CARVALHO VANDERLEI**, CPF: 753.431.424-00 e RG: 2.074.813 2ª Via SSDS/PB, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 24 de maio de 2025, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira - da Vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**
Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 22 de maio de 2026, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**
O valor total do presente aditivo é de **R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de **R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, de acordo com a execução dos serviços**.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**
As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025/2026.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 22 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal De Bonito De Santa Fé
***ANTÔNIO LUCENA FILHO***
Prefeito Constitucional
Contratante

***RAFAELLA REZENDE BRONZEADO DE CARVALHO VANDERLEI***
CPF: 753.431.424-00
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

**Publicado por:**
Francimagna Feitosa Pinto
**Código Identificador:**56E24FC2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 225/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 19/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E NOELY TIMOTEO DE SOUSA, PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NA RUA PROJETADA, S/N, LOTEAMENTO JANDUI LACERDA, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOEDJA CRISTINA FRADE VIEIRA**, CPF: 021.451.564-88 e RG: 2.004.291 SSDS/PB, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 24 de maio de 2025, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira - da Vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**
Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 22 de maio de 2026, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**
O valor total do presente aditivo é de **R$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de **R$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais)**, de acordo com a execução dos serviços**.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**
As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025/2026.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 22 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
***ANTÔNIO LUCENA FILHO***
Prefeito Constitucional
Contratante

***SOEDJA CRISTINA FRADE VIEIRA***
CPF: 021.451.564-88
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

**Publicado por:**
Francimagna Feitosa Pinto
**Código Identificador:**B04481E3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO DESTINADOS A GRADE DE EVENTOS E FESTIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA – PB.**

**O PREFEITO DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025**, em favor das empresas:

**VENCEDORES:**

**1 - ANTONIO AECIO DA SILVA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 14.177.678/0001-59**

Valor Global: **R$ 866.100,00 (Oitocentos e Sessenta e Seis Mil e Cem Reais).**

Bonito de Santa Fé – PB, 06 de junho de 2025.

***ANTONIO LUCENA FILHO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Francimagna Feitosa Pinto
**Código Identificador:**2E05D898

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 057/2025 - DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTO FACULTATIVO PARA O MÊS DE JUNHO DO CORRENTE ANO.**

**DECRETO Nº 057/2025.**

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTO FACULTATIVO PARA O MÊS DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, decreta:

**CONIDERANDO** que no dia 13 de junho, uma sexta-feira, é feriado em alusão ao padroeiro Santo Antônio;

**CONSIDERANDO** que no dia 12 de junho, uma quinta-feira, será o segundo dia de festa em comemoração ao padroeiro Santo Antônio;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Determinar a seguinte escala de feriados e pontos facultativos, no âmbito territorial do Município de Bonito de Santa Fé - PB, para o mês de junho de 2025:

**12 de junho** – Quinta-feira – (**Ponto Facultativo**)
**13 de junho** – Sexta-feira – Santo Antônio (**Feriado**)
**19 de junho** – Quinta-feira – Corpus Christi (**Feriado**)
**24 de junho** – Terça-feira – São João (**Feriado**)
**29 de junho** – Domingo – São Pedro (**Feriado**)

**Paragrafo único** – O dia 23 de junho, uma segunda-feira, será dia normal de expediente, mantendo-se a feira livre em seu local e formato de funcionamento.

**Art. 2º -** Ficam proibidas de funcionar na data citada no artigo primeiro, todas as repartições públicas municipais, as Unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, obedecerão às escalas estabelecidas por suas respectivas Secretarias.

**Art. 3º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de junho de 2025.

***ANTONIO LUCENA FILHO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
**Código Identificador:**F18325A8

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO POR INCORREÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para o Município de Brejo dos Santos-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00001/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00019/2023 - Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira - EPP - CNPJ: 11.608.118/0001-13 - 2º Aditivo - O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais: 12 (DOZE) meses, passando para 31/12/2025. ASSINATURA: 20.12.2024 E será acrescido o valor de 6.000,00 (seis mil reais) para fins de recomposição inflacionária, sendo assim o valor mensal passa para 8.000,00 (oito mil reais mensais).

**Publicado por:**
Alfredo de Oliveira Neto
**Código Identificador:**EFC7E340

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS
DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIADES DAS
DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS
SANTOS–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2025.
DOTAÇÃO: 04 122 0002 2003 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO
GABINETE DA PREFEITA 04 122 0003 2005 0000 MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 123 0005 2007
0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 20
606 0007 2010 0000 MANUT DO SETOR DE AGRICULTURA 12 361 0008
2142 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE 12 361 0008 2160 0000
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL–FUNDEB 30% 12 361
0008 2161 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL–RECURSOS PRÓPRIOS 12 361 0037 2178 0000
MANUT DOS RECURSOS DO VAAT–FUNDEB 30%–INVESTIMENTO 13
392 0034 2138 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 10
302 0015 2036 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAUDE 08 122 0018 2043 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE
ASSIST SOCIAL 08 243 0024 2051 0000 CONSELHO TUTELAR 15 452
0026 2054 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS VIA 18 541 0031 2084 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 10 301 0014 2030 0000
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES SAUDE DA FAMILIA 10 301 0032
2193 0000 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DA ATENÇÃO
PRIMARIA10 302 0015 2087 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAUDE 10 302 0015 2167 0000 MANUT ATENÇÃO
MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB E HOSPITALAR 08 244 0018
2088 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL 08 244 0018 2141 0000 MANUT. PROG. PRIMEIRA INFANCIA
NO SUAS–CRIANÇA FELIZ 08 244 0018 2195 0000 MANUT PROG
BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO–IGDPBF 08 244 0018 2196 0000
MANUT PROG APRIMORAMENTO DO GESTÃO DOS SUAS 08 244
0018 2197 0000 MANUT PROG FORTALECIMENTO DO CONTROLE
SOCIAL 08 244 0032 2085 0000 MANUT DO BLOCO DA PROTEÇÃO
SOCIAL BÁSICAL 14 422 0035 2166 0000 MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA DA MULHER 12 122 0008 2049 0000 MANUTENÇÃO DO
QSE ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE
DERECURSOS 1.550.0000 1.500.0000 1.500.1001 1.500.1002 1.551.0000
1.540.0000 1.542.0000 1.660.0000 1.661.0000 1.600.0000 1.601.0000
3.3.90.36.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA. 10
301 0015 1187 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.. VIGÊNCIA: até
06/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos
Santos e: CT Nº 00048/2025 - 06.06.2025- SEVENTEC TECNOLOGIA E
INFORMATICA LTDA - CNPJ 08.784.976/0002-95 - R$ 83.999,50 (oitenta e
três mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); CT Nº
00049/2025 - 06.06.2025- ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR
INFORMATICA - CNPJ 14.245.490/0001-09 - R$ 134.063,00 (cento e trinta e
quatro mil e sessenta e três reais); CT Nº 00050/2025 - 06.06.2025-
NOBREGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 18.995.457/0001-49 -
R$ 78.478,80 (setenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta
centavos); CT Nº 00051/2025 - 06.06.2025- STAR RUM INFORMATICA
EIRELI - CNPJ 34.806.377/0001-54 - R$ 15.439,00 (quinze mil e quatrocentos
e trinta e nove reais); CT Nº 00052/2025 - 06.06.2025- LICITAR COMERCIO
E SERVI??O EIRELI - CNPJ 36.544.770/0001-42 - R$ 77.760,00 (setenta e
sete mil e setecentos e sessenta reais); CT Nº 00053/2025 - 06.06.2025- GWC
INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS
LTDA - CNPJ 49.329.140/0001-05 - R$ 54.003,70 (cinquenta e quatro mil três
reais e setenta centavos).

**Publicado por:**
Alfredo de Oliveira Neto
**Código Identificador:**71B32B13

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2025**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação, na Avenida São José, 162 - Centro - Camalaú - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: contratação de emissora de rádio para prestação de serviços com abrangência de cobertura em todo município para divulgação dos informativos de utilidade pública, transmissão e veiculação de programa do município, conforme demanda da municipalidade. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 26 de junho de 2025. Início da fase de lances: 10:05 horas do dia 26 de junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: agentedecontratacaooficial@camalau.pb.gov.br. Edital: www.camalau.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Camalaú - PB, 10 de junho de 2025

***JEFERSON DOUGLAS DA SILVA***
Agente de Contratação – Mat.062024

**Publicado por:**
Jeferson Douglas da Silva
**Código Identificador:**5206E88E

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000103/2025**

A prefeitura municipal de Catingueira-PB, torna público o edital de licitação para **aquisição de selante para pneus destinado a frota de veículos do Município de Catingueira-PB**. A licitação será do tipo menor preço, com critério de disputa aberta. Data de Início de cadastro de Propostas: 12/06/2025 a partir das 17h00min, Data Final para envio de impugnação e esclarecimento: 20/06/2025, as 23h59mm, Data Final para envio das Propostas: 25/06/2025, até às 07h00min, Início da Sessão Pública de Lances: 25/06/2025, às 08h30min (horário de Brasília). O edital estará disponível nos portais www.tce.pb.gov.br e www.catingueira.pb.gov.br e no www.poraldecompraspublicas.com.br. Informações: Consulta/Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Catingueira/PB, 10 de junho de 2025.

***DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS***
Pregoeiro Oficial/PMC

**Publicado por:**
Rosineide Nartin s De Freitas
**Código Identificador:**050AAE3C

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**NOTIFICAÇÃO E AVISO DE JULGAMENTO DE SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL DE Nº 002/2025**

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, através do seu Agente de Contração vem tornar público que a empresa IF CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA - CNPJ: 47.172.538/0001-47, foi a única empresa que apresentou os documentos que ocorreu sua inabilitação e assim sanando às pendencias de sua habilitação. Fica aberto vista do processo aos interessados para conhecimento dos autos, sendo o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação e ficam notificados os interessados, que a segunda sessão para rodada de lances verbais, fica marcada para às 09:00 (nove) horas do dia 17/06/2025.

Curral Velho - PB, 02 de junho de 2025

***CLAÚDIO NOGUEIRA DOS SANTOS***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Damião Allisson Cavalcante Diniz
**Código Identificador:**CE4A4E6E

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025**

Aquisição parcelada de pneus (tipo nacional de primeira linha) destinados a frota de veículos do município de Emas – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00133/2025 - 09.06.25 - TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA - CNPJ 11.228.215/0001-80 - R$ 99.206,68 (noventa e nove mil duzentos e seis reais e sessenta e oito centavos).
Emas-PB, 09 de junho de 2025

***ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO –***
Prefeita

**Publicado por:**
Lynda Nunes Galdino
**Código Identificador:**59456679

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**

**EXTRATO DE CONTRATO**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RAIOFUSÃO PARA O MUNICÍPIO DE IGARACY. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00029/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:2.000 GABINETE DO PREFEITO – 04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITO – 17 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 04 124 1002 2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO –28 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 03.000 SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 04 122 1008 2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 38 3.3.90.39 00 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS – 04 123 1002 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 67 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 68 3.3.90.39 00 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 05.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 95 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 96 3.3.90.39 00 1.720.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 97 3.3.90.39 00 1.750.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE – 10 301 1011 2015 MANUTENÇÃO DA SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 118 3.3.90.39 00 1.500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA ; 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 1011 2017 BLOCO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APS – 138 3.3.90.39 00 1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 07.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS – 04 122 1012 2036 MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE; 08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL – 14 244 1013 2040 GERENCIAMENTO DAS OILÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 270 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 10.000 SECRETARIA DE CULTURA – 13 695 1018 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA – 420 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;.09.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO – 12 368 1016 2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO –368 3.3.90.39 00 1.500.1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até 09/06/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00079/2025 - 09.06.25 - RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA -

CNPJ **.***.071/0001-** - R$ 58.080,00 (cinquenta e oito mil e oitenta reais).

**Publicado por:**
George Carlos Vieira Lopes
**Código Identificador:**2DC356F2

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – PMI**

AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – PMI

O Município de Itaporanga/PB, através da Secretaria de Cultura e Juventude, Desporto e Lazer, torna público o presente edital de chamada pública objetivando o **CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MEI), interessados na prestação de serviços para APRESENTAÇÕES (Shows/Espetáculos), no âmbito das Programações Oficiais do Município de ITAPORANGA – PB,** interessados na prestação de serviços para **APRESENTAÇÕES** (Shows/Espetáculos), no âmbito das Programações Oficiais para o Calendário 2025 do Município de Itaporanga – PB. O Período de inscrição será entre os dias 10/06/2025 a 18/06/2025, no horário entre às 08:00 horas até às 13:30 horas, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, NO SETOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Rua Praça João Pessoa, Nº 67 - Centro, Itaporanga - PB. O presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaporanga HTTP://ITAPORANGA.PB.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LICITACOES. WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E DEMAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (83) 99620-5072, ou retirada de sua cópia na sala da CPL, a partir da publicação deste aviso.

Itaporanga - PB, 03 de junho de 2025.

***DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO***
Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer

**Publicado por:**
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
**Código Identificador:**6F7CEDD9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0033/2025**

**AVISO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0033/2025.** OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS FURGONETAS TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO PARA USO NAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA-PB. **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO**: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: A PARTIR DO DIA 10/06/2025, ÀS 18H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 25/06/2025, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 25/06/2025 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 25/06/2025 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E HTTP://ITAPORANGA.PB.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LICITACOES. DEMAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (83) 99620-5072.

Itaporanga/PB, 06 de junho de 2025.

***WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS***
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
**Código Identificador:**585B106D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2025.** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB. **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO**: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: A PARTIR DO DIA 11/06/2025, ÀS 18H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 25/06/2025, ÀS 10H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 25/06/2025 ÀS 11H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 25/06/2025 ÀS 11H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E HTTP://ITAPORANGA.PB.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LICITACOES. DEMAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (83) 99620-5072.

Itaporanga/PB, 10 de junho de 2025.

***LÍDIA MOREIRA DANTAS***
Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
**Código Identificador:**F821E03F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 285/2025**

**PORTARIA Nº 285, DE 12 DE MARÇO DE 2025**

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022**;**

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**CONSIDERANDO**, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO**, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 033/2025 a Sra. LÍDIA MOREIRA DANTAS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula 8005.
Art. 2º Designar como fiscal do contrato administrativo nº 033/2025 a Sra. CLEIDE ERICE PINTO NEVES BARREIRO, CHEFE DE SETOR, matrícula 20103487.
Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 12 de março de 2025.

***AZIF DAVI LEMOS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Thaize Brasilino Olegario Satiro
**Código Identificador:**060C44FB

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 353/2025**

**PORTARIA Nº 353/2025**

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.053/2022.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, **Lei Municipal nº 1.053/2022**, e conforme o contido no Processo Administrativo nº 106/2025,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Manter a **Redução de Carga Horária** anteriormente concedida ao(à) servidor(a) **KARMEN GOVEIA CORREIA DE OLIVEIRA LEANDRO**, ocupante do cargo de **psicóloga**, matrícula nº 4460, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, em razão da continuidade da condição de dependente com deficiência que demanda acompanhamento permanente.

**Art. 2º** A manutenção da redução corresponde ao percentual de **40% (quarenta por cento)** da carga horária regular do servidor, **respeitado o limite mínimo de 20 horas semanais**, conforme estabelecido no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.053/2022 e art. 229 da Lei Complementar nº 04/1996.

**Art. 3º** A jornada reduzida deverá ser cumprida **diariamente no local de trabalho**, respeitando-se os horários definidos pela Secretaria de Administração, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 1.053/2022.

**Art. 4º** A presente Portaria tem **validade de 12 (doze) meses**, conforme previsão do art. 3º da Lei Municipal nº 1.053/2022, devendo ser renovada mediante nova avaliação da Junta Médica e reapresentação da documentação legalmente exigida.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Itaporanga/PB, 09 de junho de 2025

***AZIF DAVI LEMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thaize Brasilino Olegario Satiro
**Código Identificador:**A8908F6F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 354/2025**

**PORTARIA Nº 354/2025**

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.053/2022.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, **Lei Municipal nº 1.053/2022**, e conforme o contido no Processo Administrativo nº 111/2025,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Manter a **Redução de Carga Horária** anteriormente concedida ao(à) servidor(a) **AUCIVANIA CLEMENTINO MIGUEL**, ocupante do cargo de **MERENDEIRA**, matrícula nº 4797, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, em razão da continuidade da condição de dependente com deficiência que demanda acompanhamento permanente.

**Art. 2º** A manutenção da redução corresponde ao percentual de **40% (quarenta por cento)** da carga horária regular do servidor, **respeitado o limite mínimo de 20 horas semanais**, conforme estabelecido no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.053/2022 e art. 229 da Lei Complementar nº 04/1996.

**Art. 3º** A jornada reduzida deverá ser cumprida **diariamente no local de trabalho**, respeitando-se os horários definidos pela Secretaria de Administração, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 1.053/2022.

**Art. 4º** A presente Portaria tem **validade de 12 (doze) meses**, conforme previsão do art. 3º da Lei Municipal nº 1.053/2022, devendo ser renovada mediante nova avaliação da Junta Médica e reapresentação da documentação legalmente exigida.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Itaporanga/PB, 09 de junho de 2025

***AZIF DAVI LEMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thaize Brasilino Olegario Satiro
**Código Identificador:**A0F4B85C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 355/2025**

**PORTARIA Nº 355/2025**

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.053/2022.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, **Lei Municipal nº 1.053/2022**, e conforme o contido no Processo Administrativo nº 201/2025,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Manter a **Redução de Carga Horária** anteriormente concedida ao(à) servidor(a) **SONIA MARIA OLIVEIRA LIMA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 2554, lotado(a) na **Secretaria de Saude**, em razão da continuidade da condição de dependente com deficiência que demanda acompanhamento permanente.

**Art. 2º** A manutenção da redução corresponde ao percentual de **40% (quarenta por cento)** da carga horária regular do servidor, **respeitado o limite mínimo de 20 horas semanais**, conforme estabelecido no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.053/2022 e art. 229 da Lei Complementar nº 04/1996.

**Art. 3º** A jornada reduzida deverá ser cumprida **diariamente no local de trabalho**, respeitando-se os horários definidos pela Secretaria de Administração, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 1.053/2022.

**Art. 4º** A presente Portaria tem **validade de 12 (doze) meses**, conforme previsão do art. 3º da Lei Municipal nº 1.053/2022, devendo ser renovada mediante nova avaliação da Junta Médica e reapresentação da documentação legalmente exigida.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Itaporanga/PB, 09 de junho de 2025

***AZIF DAVI LEMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thaize Brasilino Olegario Satiro
**Código Identificador:**D808D7C7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 356/2025**

**PORTARIA Nº 356/2025**

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.053/2022.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, **Lei Municipal nº 1.053/2022**, e conforme o contido no Processo Administrativo nº 189/2025,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Manter a **Redução de Carga Horária** anteriormente concedida ao(à) servidor(a) **MARIA BERENICE BRASILINO DE LIMA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 3220, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, em razão da continuidade da condição de dependente com deficiência que demanda acompanhamento permanente.

**Art. 2º** A manutenção da redução corresponde ao percentual de **40% (quarenta por cento)** da carga horária regular do servidor, **respeitado o limite mínimo de 20 horas semanais**, conforme estabelecido no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.053/2022 e art. 229 da Lei Complementar nº 04/1996.

**Art. 3º** A jornada reduzida deverá ser cumprida **diariamente no local de trabalho**, respeitando-se os horários definidos pela Secretaria de Administração, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 1.053/2022.

**Art. 4º** A presente Portaria tem **validade de 12 (doze) meses**, conforme previsão do art. 3º da Lei Municipal nº 1.053/2022, devendo ser renovada mediante nova avaliação da Junta Médica e reapresentação da documentação legalmente exigida.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Itaporanga/PB, 09 de junho de 2025

***AZIF DAVI LEMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thaize Brasilino Olegario Satiro
**Código Identificador:**B48CEC1B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 357/2025**

**PORTARIA Nº 357/2025**

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.053/2022.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, **Lei Municipal nº 1.053/2022**, e conforme o contido no Processo Administrativo nº 193/2025,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Manter a **Redução de Carga Horária** anteriormente concedida ao(à) servidor(a) **FRANCISCO RICLENILDO PEREIRA DE LACERDA**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 4785, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, em razão da continuidade da condição de dependente com deficiência que demanda acompanhamento permanente.

**Art. 2º** A manutenção da redução corresponde ao percentual de **40% (quarenta por cento)** da carga horária regular do servidor, **respeitado o limite mínimo de 20 horas semanais**, conforme estabelecido no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.053/2022 e art. 229 da Lei Complementar nº 04/1996.

**Art. 3º** A jornada reduzida deverá ser cumprida **diariamente no local de trabalho**, respeitando-se os horários definidos pela Secretaria de Administração, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 1.053/2022.

**Art. 4º** A presente Portaria tem **validade de 12 (doze) meses**, conforme previsão do art. 3º da Lei Municipal nº 1.053/2022, devendo ser renovada mediante nova avaliação da Junta Médica e reapresentação da documentação legalmente exigida.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Itaporanga/PB, 09 de junho de 2025

***AZIF DAVI LEMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thaize Brasilino Olegario Satiro
**Código Identificador:**9F7A1AB0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 358/2025**

**PORTARIA Nº 358/2025**

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.053/2022.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, **Lei Municipal nº 1.053/2022**, e conforme o contido no Processo Administrativo nº 195/2025,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Manter a **Redução de Carga Horária** anteriormente concedida ao(à) servidor(a) **MARIA LENICE PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 2544, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, em razão da continuidade da condição de dependente com deficiência que demanda acompanhamento permanente.

**Art. 2º** A manutenção da redução corresponde ao percentual de **40% (quarenta por cento)** da carga horária regular do servidor, **respeitado o limite mínimo de 20 horas semanais**, conforme estabelecido no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.053/2022 e art. 229 da Lei Complementar nº 04/1996.

**Art. 3º** A jornada reduzida deverá ser cumprida **diariamente no local de trabalho**, respeitando-se os horários definidos pela Secretaria de Administração, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 1.053/2022.

**Art. 4º** A presente Portaria tem **validade de 12 (doze) meses**, conforme previsão do art. 3º da Lei Municipal nº 1.053/2022, devendo ser renovada mediante nova avaliação da Junta Médica e reapresentação da documentação legalmente exigida.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Itaporanga/PB, 09 de junho de 2025

***AZIF DAVI LEMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thaize Brasilino Olegario Satiro
**Código Identificador:**BFCC5B88

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 359/2025**

**PORTARIA Nº 359/2025**

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.053/2022.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, **Lei Municipal nº 1.053/2022**, e conforme o contido no Processo Administrativo nº 197/2025,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Manter a **Redução de Carga Horária** anteriormente concedida ao(à) servidor(a) **MÔNICA LEITE DE SOUSA LEMOS**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 2550, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, em razão da continuidade da condição de dependente com deficiência que demanda acompanhamento permanente.

**Art. 2º** A manutenção da redução corresponde ao percentual de **40% (quarenta por cento)** da carga horária regular do servidor, **respeitado o limite mínimo de 20 horas semanais**, conforme estabelecido no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.053/2022 e art. 229 da Lei Complementar nº 04/1996.

**Art. 3º** A jornada reduzida deverá ser cumprida **diariamente no local de trabalho**, respeitando-se os horários definidos pela Secretaria de Administração, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 1.053/2022.

**Art. 4º** A presente Portaria tem **validade de 12 (doze) meses**, conforme previsão do art. 3º da Lei Municipal nº 1.053/2022, devendo ser renovada mediante nova avaliação da Junta Médica e reapresentação da documentação legalmente exigida.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Itaporanga/PB, 09 de junho de 2025

***AZIF DAVI LEMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thaize Brasilino Olegario Satiro
**Código Identificador:**C08A1E87

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 360/2025**

**PORTARIA Nº 360/2025**

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.053/2022.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, **Lei Municipal nº 1.053/2022**, e conforme o contido no Processo Administrativo nº 199/2025,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Manter a **Redução de Carga Horária** anteriormente concedida ao(à) servidor(a) **ROSÁLIA FARIAS PAIVA DE LUCENA**, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula nº 3079, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, em razão da continuidade da condição de dependente com deficiência que demanda acompanhamento permanente.

**Art. 2º** A manutenção da redução corresponde ao percentual de **40% (quarenta por cento)** da carga horária regular do servidor, **respeitado o limite mínimo de 20 horas semanais**, conforme estabelecido no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.053/2022 e art. 229 da Lei Complementar nº 04/1996.

**Art. 3º** A jornada reduzida deverá ser cumprida **diariamente no local de trabalho**, respeitando-se os horários definidos pela Secretaria de Administração, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 1.053/2022.

**Art. 4º** A presente Portaria tem **validade de 12 (doze) meses**, conforme previsão do art. 3º da Lei Municipal nº 1.053/2022, devendo ser renovada mediante nova avaliação da Junta Médica e reapresentação da documentação legalmente exigida.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Itaporanga/PB, 09 de junho de 2025

***AZIF DAVI LEMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thaize Brasilino Olegario Satiro
**Código Identificador:**89AD8E71

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 361/2025**

**PORTARIA Nº 361/2025**

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.053/2022.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, **Lei Municipal nº 1.053/2022**, e conforme o contido no Processo Administrativo nº 187/2025,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Manter a **Redução de Carga Horária** anteriormente concedida ao(à) servidor(a) **DENISE SERAFIM NUNES**, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula nº 4481, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, em razão da continuidade da condição de dependente com deficiência que demanda acompanhamento permanente.

**Art. 2º** A manutenção da redução corresponde ao percentual de **40% (quarenta por cento)** da carga horária regular do servidor, **respeitado o limite mínimo de 20 horas semanais**, conforme estabelecido no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.053/2022 e art. 229 da Lei Complementar nº 04/1996.

**Art. 3º** A jornada reduzida deverá ser cumprida **diariamente no local de trabalho**, respeitando-se os horários definidos pela Secretaria de Administração, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 1.053/2022.

**Art. 4º** A presente Portaria tem **validade de 12 (doze) meses**, conforme previsão do art. 3º da Lei Municipal nº 1.053/2022, devendo ser renovada mediante nova avaliação da Junta Médica e reapresentação da documentação legalmente exigida.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Itaporanga/PB, 09 de junho de 2025

***AZIF DAVI LEMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thaize Brasilino Olegario Satiro
**Código Identificador:**2D8256E8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 362/2025**

**PORTARIA Nº 362/2025**

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.053/2022.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, **Lei Municipal nº 1.053/2022**, e conforme o contido no Processo Administrativo nº 210/2025,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Manter a **Redução de Carga Horária** anteriormente concedida ao(à) servidor(a) **ANAGÉLICA MADEIRO NEVES**, ocupante do cargo de Odontóloga, matrícula nº 3162, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, em razão da continuidade da condição de dependente com deficiência que demanda acompanhamento permanente.

**Art. 2º** A manutenção da redução corresponde ao percentual de **40% (quarenta por cento)** da carga horária regular do servidor, **respeitado o limite mínimo de 20 horas semanais**, conforme estabelecido no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.053/2022 e art. 229 da Lei Complementar nº 04/1996.

**Art. 3º** A jornada reduzida deverá ser cumprida **diariamente no local de trabalho**, respeitando-se os horários definidos pela Secretaria de Administração, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 1.053/2022.

**Art. 4º** A presente Portaria tem **validade de 12 (doze) meses**, conforme previsão do art. 3º da Lei Municipal nº 1.053/2022, devendo ser renovada mediante nova avaliação da Junta Médica e reapresentação da documentação legalmente exigida.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Itaporanga/PB, 09 de junho de 2025

***AZIF DAVI LEMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thaize Brasilino Olegario Satiro
**Código Identificador:**FDE9D4AB

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 363/2025**

**PORTARIA Nº 363/2025**

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.053/2022.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, **Lei Municipal nº 1.053/2022**, e conforme o contido no Processo Administrativo nº 202/2025,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Manter a **Redução de Carga Horária** anteriormente concedida ao(à) servidor(a) **ALANE DE CALDAS MALAQUIAS DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 4911, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, em razão da continuidade da condição de dependente com deficiência que demanda acompanhamento permanente.

**Art. 2º** A manutenção da redução corresponde ao percentual de **40% (quarenta por cento)** da carga horária regular do servidor, **respeitado o limite mínimo de 20 horas semanais**, conforme estabelecido no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.053/2022 e art. 229 da Lei Complementar nº 04/1996.

**Art. 3º** A jornada reduzida deverá ser cumprida **diariamente no local de trabalho**, respeitando-se os horários definidos pela Secretaria de Administração, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 1.053/2022.

**Art. 4º** A presente Portaria tem **validade de 12 (doze) meses**, conforme previsão do art. 3º da Lei Municipal nº 1.053/2022, devendo ser renovada mediante nova avaliação da Junta Médica e reapresentação da documentação legalmente exigida.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Itaporanga/PB, 09 de junho de 2025

***AZIF DAVI LEMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thaize Brasilino Olegario Satiro
**Código Identificador:**D18E312A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 364/2025**

**PORTARIA Nº 364/2025**

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.053/2022.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, **Lei Municipal nº 1.053/2022**, e conforme o contido no Processo Administrativo nº 190/2025,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Manter a **Redução de Carga Horária** anteriormente concedida ao(à) servidor(a) **LUZIVANIA HIPÓLITO DOS SANTOS BARROS**, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 4924, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, em razão da continuidade da condição de dependente com deficiência que demanda acompanhamento permanente.

**Art. 2º** A manutenção da redução corresponde ao percentual de **40% (quarenta por cento)** da carga horária regular do servidor, **respeitado o limite mínimo de 20 horas semanais**, conforme estabelecido no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.053/2022 e art. 229 da Lei Complementar nº 04/1996.

**Art. 3º** A jornada reduzida deverá ser cumprida **diariamente no local de trabalho**, respeitando-se os horários definidos pela Secretaria de Administração, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 1.053/2022.

**Art. 4º** A presente Portaria tem **validade de 12 (doze) meses**, conforme previsão do art. 3º da Lei Municipal nº 1.053/2022, devendo ser renovada mediante nova avaliação da Junta Médica e reapresentação da documentação legalmente exigida.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Itaporanga/PB, 09 de junho de 2025

***AZIF DAVI LEMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thaize Brasilino Olegario Satiro
**Código Identificador:**C4B39BB1

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 365/2025**

**PORTARIA Nº 365/2025**

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.053/2022.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, **Lei Municipal nº 1.053/2022**, e conforme o contido no Processo Administrativo nº 334/2025,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Conceder **Redução de Carga Horária** ao(à) servidor(a) **YARA MARLÊNIA MARINHO DE SOUSA**, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula nº 4963, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, em razão da condição de dependente com deficiência que demanda acompanhamento permanente.

**Art. 2º** A redução corresponde ao percentual de **40% (quarenta por cento)** da carga horária regular do servidor, **respeitado o limite mínimo de 20 horas semanais**, conforme estabelecido no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.053/2022 e art. 229 da Lei Complementar nº 04/1996.

**Art. 3º** A jornada reduzida deverá ser cumprida **diariamente no local de trabalho**, respeitando-se os horários definidos pela Secretaria de Administração, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 1.053/2022.

**Art. 4º** A presente Portaria tem **validade de 12 (doze) meses**, conforme previsão do art. 3º da Lei Municipal nº 1.053/2022, devendo ser renovada mediante nova avaliação da Junta Médica e reapresentação da documentação legalmente exigida.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Itaporanga/PB, 09 de junho de 2025

***AZIF DAVI LEMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thaize Brasilino Olegario Satiro
**Código Identificador:**8C7F716F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 366/2025**

**PORTARIA Nº 366/2025**

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.053/2022.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, **Lei Municipal nº 1.053/2022**, e conforme o contido no Processo Administrativo nº 221/2025,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Manter a **Redução de Carga Horária** anteriormente concedida ao(à) servidor(a) **SARA ANA DA SILVA RODRIGUES PINTO**, ocupante do cargo de Facilitadora, matrícula nº 4426, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, em razão da continuidade da condição de dependente com deficiência que demanda acompanhamento permanente.

**Art. 2º** A manutenção da redução corresponde ao percentual de **40% (quarenta por cento)** da carga horária regular do servidor, **respeitado o limite mínimo de 20 horas semanais**, conforme estabelecido no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.053/2022 e art. 229 da Lei Complementar nº 04/1996.

**Art. 3º** A jornada reduzida deverá ser cumprida **diariamente no local de trabalho**, respeitando-se os horários definidos pela Secretaria de Administração, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 1.053/2022.

**Art. 4º** A presente Portaria tem **validade de 12 (doze) meses**, conforme previsão do art. 3º da Lei Municipal nº 1.053/2022, devendo ser renovada mediante nova avaliação da Junta Médica e reapresentação da documentação legalmente exigida.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Itaporanga/PB, 09 de junho de 2025

***AZIF DAVI LEMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thaize Brasilino Olegario Satiro
**Código Identificador:**AC8B819A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 367/2025**

**PORTARIA Nº 367, DE 10 DE JUNHO DE 2025**

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022**;**

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**CONSIDERANDO**, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO**, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 0131/2025 a Sra. WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS, Secretária de SAÚDE, 118207.
Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 0131/2025 o Sr. RENATO VIRGOLINO LOPES, AGENTE DE COMBATE AS EDEMIAS, 20003394.
Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 10 de junho de 2025.

***AZIF DAVI LEMOS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Thaize Brasilino Olegario Satiro
**Código Identificador:**E8944AC7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 368/2025**

**PORTARIA Nº 368/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 017/2015,

**R E S O L V E:**

Nomear **LÍDIA MOREIRA DANTAS** para o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Itaporanga-PB – **Símbolo CC-1**, fazendo jus aos direitos e vantagens que a Lei lhe assegura.

**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 2 de junho de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se,**
**Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em **10 de junho de 2025**.

***AZIF DAVI LEMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thaize Brasilino Olegario Satiro
**Código Identificador:**B136FA1A

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PUBLIC AVISO DE CREDENCIAMENTO**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00003/2025
Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: Contratação de empresa da área de refrigeração, para prestar serviços de correção e prevensão nos arcondicionados, geladeiras e freezes, atendendo assim as necessidades das diversas secretarias municipais de Logradouro. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 14:00 horas do dia 18 de Junho de 2025, no endereço: Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei

Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 33701327.E-mail: licitacoeslogradouropb@gmail.com.
Edital: www.logradouro.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Logradouro - PB, 04 de Junho de 2025

***SEVERINO VIEIRA DE LIMA JUNIOR -***
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Severino Vieira de Lima Junior
**Código Identificador:**4C3BADEA

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**EXTRATOS DE DISPENSA 000032/2025**

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00032/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00032/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação DV00032/2025.

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COODERNAÇÃO (APOIO GERAL, COORDENAÇÃO DOS CAMARINS, SEGURANÇA E APOIO LOGISTICO AS BANDAS) PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DANADO DE BOM NA CIDADE DE MALTA–PB DURANTE O MÊS DE JUNHO DE 2025.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

35.496.869 JOSE DAMIAO LODE DE SOUSA.
CNPJ: 35.496.869/0001-53
Valor: R$ 45.000,00

**Malta - PB, 10 de junho de 2025**

***ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO***
Prefeita Constitucional

**EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº DV000032/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COODERNAÇÃO (APOIO GERAL, COORDENAÇÃO DOS CAMARINS, SEGURANÇA E APOIO LOGISTICO AS BANDAS) PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DANADO DE BOM NA CIDADE DE MALTA–PB DURANTE O MÊS DE JUNHO DE 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00032/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2025, com Recurso Ordinários, na seguinte dotação. Gestão/Unidade: Unidade Orçamentaria: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02.060 SECRETARIA DE SAUDE 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO Classificação Funcional: 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 12 361 2010 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Educação Fonte: 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE Objetivo: Construir para desenvolver o Município Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos no elemento de despesa nº. 3.3.90.39 00 1500.1001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 33.90.30 materiais de consumo.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Malta e

CT Nº 00160/2025
Contratado: 35.496.869 JOSE DAMIAO LODE DE SOUSA
CNPJ: 35.496.869/0001-53
Valor: R$ 45.000,00
Data de Assinatura: 10 de junho de 2025.
VIGÊNCIA: 10/12/2025

**Malta - PB, 10 de junho de 2025**

***ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Ricardo de Sousa Nascimento
**Código Identificador:**F1E5DF14

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA**
**"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL" - CNPJ.: 09.143.074/0001-51 - GABINETE DA PRESIDENTE**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**CONTRATO Nº 30501/2025**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00005/2025 –**
**LEI Nº 14.133/2021 - CONTRATAÇÃO DIRETA**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de registros fotográficos e vídeo de atos administrativos, bem como operador das redes sociais institucionais e sistemas de gestão eficiente, facilitando os dados de processos operacionais e administrativos do poder legislativo, com inclusão de matérias para as pautas legislativas como: requerimentos, projetos e outros no sistema legislativo e o serviço operacional do painel eletrônico digital de votação, nas sessões da Câmara Municipal de Manaíra/PB, conforme termo de referência.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 10.100 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS LEGISLATIVAS - 000012 3390.40 99 SERV. DE TECNOL. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ.
**PARTES:** Câmara Municipal de Manaíra-PB - CNPJ nº 09.143.074/0001-51; e a empresa DANIEL ALVES DE SOUSA - CNPJ Nº 39.718.304/0001-24.
**VALOR DO CONTRATO:** com valor unitário de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.
Manaíra/PB, 10 de junho de 2025.

***EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO***
Presidente da Câmara Municipal de Manaíra/PB

**Publicado por:**
Eriston Jhonatas Rabelo Cosme
**Código Identificador:**4A66EE14

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCORRÊNCIA Nº 00001/2025 EXTRATO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 40101/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde Porte 1 no Distrito de Pelo Sinal no município de Manaíra/PB, conforme Proposta nº 10522.2380001/24-002 do Ministério da Saúde, conforme Planilha Orçamentária.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**
PROPOSTA Nº 10522.2380001/24-002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E 20.700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1008 1037 IMPLANTAR E ESTRUTURAR O BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; FONTE DE RECURSO: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE;
16010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;
16013110 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;
16013120 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;
17063110 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO;
16210000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES - 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
**PARTES CONTRATANTES**: Prefeitura Municipal de Manaíra - CNPJ: 09.148.131/0001-95 e; CT Nº 40101/2025 - PROCONSTROI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA- CNPJ nº 32.620.137/0001-35.
**VALOR GLOBAL:** R$ 1.546.269,37 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos).
Manaíra/PB, 10 de junho de 2025.

***MANOEL VIRGULINO SIMÃO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Salvador Alves Bezerra Júnior
**Código Identificador:**5E3E6352

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**
**EXTRATO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 21501/2025**

NEXIGIBILIDADE N° 00016/2025 - LEI 14.133/21.
OBJETO: Contratação de empresa especializada nos Serviços do E-social entre outros serviços para o Município de Manaíra/PB, em favor de: DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA, CNPJ N°. 41.243.922/0001-07, com o Valor Global ofertado de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). Para assinar o contrato. nos termos da Lei 14.133/21.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) meses.
Manaíra-PB, 09 de maio de 2025.

***MANOEL VIRGULINO SIMÃO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Salvador Alves Bezerra Júnior
**Código Identificador:**B423A9FF

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GAPRE Nº. 0175/2025 MATARACA, 10 DE JUNHO DE 2025.**

**PORTARIA GAPRE Nº. 0175/2025 Mataraca, 10 de junho de 2025.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**I –** Exonerar a pedido, **ANA KAROLINE PEDRO DE LIMA, CPF N° ***.229.624-****, do Cargo Comissionado de **Secretária de Juventude, Comunicação e Cultura** deste município, com lotação na Secretaria de Juventude, Comunicação e Cultura, a partir desta data.
**II** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Eduarda da Silva
**Código Identificador:**2840634A

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100 ALUNOS NO MUNICÍPIO DE MATO GROSSO/PB, CONFORME PROJETO BÁSICO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00062/2023 - Primee Construções e Empreendimentos Eireli - EPP - 2º Aditivo - acréscimo de R$ 261.052,16; e prorroga o prazo por mais 4 meses. ASSINATURA: 10.06.25.

**Publicado por:**
Rayane Ires da Silva Lima
**Código Identificador:**E653F123

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00023/2025, que objetiva: Aquisição de equipamentos e insumos para o Laboratório Municipal de Analises Clinica de Mogeiro; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CDH – CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA - R$ 70.472,00; DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS - R$ 8.474,04; DORAMEL LTDA - R$ 2.467,00; EQUIPAL COM. IND. IMP. EXP. LTDA - R$ 1.500,00; GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA – ME - R$ 34.607,93; LBG COMMERCE

LTDA - R$ 1.888,99; MARTE CIENTIFICA & INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA - R$ 1.451,52.
Mogeiro - PB, 02 de Junho de 2025

***ANTONIO JOSÉ FERREIRA*** **-**
Prefeito

**Publicado por:**
Luis Francisco da Silva Melo
**Código Identificador:**1E9C0231

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios de cozinha, para atender as demandas das secretarias municipais, considerando a necessidade do contínuo andamento das rotinas, do município de Mogeiro/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: A M TAVARES LTDA - R$ 204.483,55; BAUER COM??RCIO E LICITA????ES LTDA - R$ 5.759,60; EVITRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 3.110,00; FABIANA RODRIGUES PEREIRA - R$ 2.135,20; GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA - R$ 6.870,80; M M P NANTES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS - R$ 8.264,70; PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - R$ 4.445,60; SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA - R$ 50.596,07.
Mogeiro - PB, 03 de Junho de 2025

***ANTONIO JOSÉ FERREIRA*** **-**
Prefeito

**Publicado por:**
Luis Francisco da Silva Melo
**Código Identificador:**D9B269A5

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para executar serviços de internet permanente – links dedicado no total de 1 GIGA, incluindo suporte técnico e toda instalação com mão de obra por conta do contratado para atender as necessidades das Secretarias, Entidades e Fundos Municipais do Município de Mogeiro. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 03 de Julho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br.Edital: https://mogeiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Mogeiro - PB, 10 de Junho de 2025

***WILSON LOURENÇO DE BRITO*** **-**
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Luis Francisco da Silva Melo
**Código Identificador:**C097921F

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, com base na tabela ABCFARMA, visando atender às demandas dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mogeiro. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 04 de Julho de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 04 de Julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br.Edital: https://mogeiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Mogeiro - PB, 10 de Junho de 2025

***WILSON LOURENÇO DE BRITO*** **-**
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Luis Francisco da Silva Melo
**Código Identificador:**9D6E89E4

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de equipamentos de tecnologia educacional para promoção da Inclusão Digital nas salas de aula da rede municipal de ensino deste município. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 07 de Julho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br.Edital: https://mogeiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Mogeiro - PB, 10 de Junho de 2025

***WILSON LOURENÇO DE BRITO*** **-**
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Luis Francisco da Silva Melo
**Código Identificador:**B7BF911F

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO PERMANENTE PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MOGEIRO – PB, CONFORME EMENDA Nº 337–2024, VISANDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E O ATENDIMENTO ADEQUADO ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 10 de Julho de 2025. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 10 de Julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br.Edital: https://mogeiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Mogeiro - PB, 10 de Junho de 2025

***WILSON LOURENÇO DE BRITO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Luis Francisco da Silva Melo
**Código Identificador:**BC3D0313

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00015/2025

A Prefeitura Municipal de Mogeiro manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de consultoria, capacitação e assessoria em saúde, ajudando na elaboração de politicas, metas, indicadores e documentos de gestão, com suporte ao banco de dados da Secretaria de Saúde do municipio de Mogeiro/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, ou acessando: https://mogeiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 16 de Junho de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Mogeiro - PB, 10 de Junho de 2025

***SILVANA GRACIANO BENTO SILVA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Luis Francisco da Silva Melo
**Código Identificador:**2198FD23

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00016/2025

A Prefeitura Municipal de Mogeiro manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de georeferenciamento. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, ou acessando: https://mogeiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 16 de Junho de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Mogeiro - PB, 10 de Junho de 2025

***SILVANA GRACIANO BENTO SILVA -***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Luis Francisco da Silva Melo
**Código Identificador:**07074D73

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATOS**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Aquisição de equipamentos e insumos para o Laboratório Municipal de Analises Clinica de Mogeiro. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2040 – SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS – 2040.10.301.1012.2014 – MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE – PAB FIXO – 2040.10.301.1012.2035 – MANUT. DAS ATIVID. EST. DA SAUDE DA FAMILIA–ESF – 2040.10.301.1012.2070 – MANUT. ATIVIDADES PROG. AGENTES COMUNITARIOS SAUDE – 2040.10.301.1012.2106 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE – 2040.10.301.1012.2107 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO EMULTI – 2040.10.301.1012.2924 – MANUTENCAO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL – 2040.10.302.1013.2031 – MANUT. ATIV.HOSP.E MATERN. MARIA HERMINIA SILVEIRA – 2040.10.302.1013.2946 – TETO MUNIC MEDIA E ALTA COMP.AMB HOSP – MAC – 2040.10.302.1013.2947 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATEND.PSICOSOCIAL– CAPS – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 02/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00125/2025 - 02.06.25 - CDH - CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA - R$ 70.472,00; CT Nº 00126/2025 - 02.06.25 - DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS - R$ 8.474,04; CT Nº 00127/2025 - 02.06.25 - DORAMEL LTDA - R$ 2.467,00; CT Nº 00128/2025 - 02.06.25 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME - R$ 34.607,93; CT Nº 00129/2025 - 02.06.25 - LBG COMMERCE LTDA - R$ 1.888,99; CT Nº 00130/2025 - 02.06.25 - MARTE

CIENTIFICA & INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA - R$ 1.451,52; CT Nº 00131/2025 - 02.06.25 - EQUIPAL COM. IND. IMP. EXP. LTDA - R$ 1.500,00.

**Publicado por:**
Luis Francisco da Silva Melo
**Código Identificador:**D9954CAD

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATOS**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios de cozinha, para atender as demandas das secretarias municipais, considerando a necessidade do contínuo andamento das rotinas, do município de Mogeiro/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00028/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2010 – GABINETE DO PREFEITO – 2010.04.122.2002.2003 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 2020 – SEC.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO – 2020.04.122.2003.2006 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADM E PLANEJAM – 2030 – SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO – 2030.12.361.1003.2013 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR – 2030.12.361.1006.2105 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2030.12.361.1006.2952 – MANUTENCAO DAS ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL–FEB 30% – 2030.12.361.1006.2954 – MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.–FEB 30% VAAF–C.UNIAO – 2030.12.361.1006.2957 – MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.–FEB 30% VAAT–C.UNIAO – 2030.12.361.1006.2967 – MANUTENCAO DAS ATIV.ENS.FUND.30% VAAR – 2030.12.361.2006.2104 – MANUT. DA SEC. EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZER E TURISM – 2030.12.365.1007.2024 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL – 2030.12.365.1007.2959 – MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL –FEB 30% VAAF–C.UNIAO – 2030.12.365.1007.2961 – MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL–FEB 30% VAAT–C.UNIAO – 2030.12.365.1007.2968 – MANUTENCAO DAS ATIV.EDUC.INF..30% VAAR – 2030.12.366.1005.2907 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUC. JOVENS E ADULTO – 2040 – SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS – 2040.10.301.1012.2014 – MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE – PAB FIXO – 2040.10.301.1012.2106 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE – 2040.10.302.1013.2945 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU – 2040.10.302.1013.2946 – TETO MUNIC MEDIA E ALTA COMP.AMB HOSP – MAC – 2040.10.304.1012.2071 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA – 2040.10.305.1015.2041 – MANUT. ATIV DA VIG EPIDEMIOLÓGIA E AMBIENTAL – 2050 – SEC.DE ACAO SOCIAL / FMAS – 2050.08.241.1020.2929 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SCFV – 2050.08.242.1024.2051 – MANUT. ATIV.DE ATENCAO AS PESSOAS ESPECIAIS – 2050.08.243.0032.2941 – MANUT.ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESC – 2050.08.243.2008.2940 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR – 2050.08.244.0032.2921 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ATIV.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2050.08.244.1017.2101 – MANUTENCAO DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ – 2070 – SEC.AGRIC. MEIO AMBIENTE,PESCA E PECU – 2070.17.512.1028.2097 – MANUT. DE ABASTECIMENTO P/ CARRO PIPA – 2070.20.122.2010.2066 – MANUT. ATIV. ADM.DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE – 2070.20.608.1030.2939 – DESENVOLV DA AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE MOGEIRO – 2080 – SEC.DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA – 2080.15.452.2009.2073 – MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEINFRA – 3.3.90.33.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO – 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 03/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00132/2025 - 03.06.25 - M M P NANTES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS - R$ 8.264,70; CT Nº 00133/2025 - 03.06.25 - FABIANA RODRIGUES PEREIRA - R$ 2.135,20; CT Nº 00134/2025 - 03.06.25 - EVITRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 3.110,00; CT Nº 00136/2025 - 03.06.25 - SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA - R$ 50.596,07; CT Nº 00137/2025 - 03.06.25 - PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - R$ 4.445,60; CT Nº 00138/2025 - 03.06.25 - BAUER COM??RCIO E LICITA????ES LTDA - R$ 5.759,60; CT Nº 00139/2025 - 03.06.25 - GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA - R$ 6.870,80; CT Nº 00140/2025 - 03.06.25 - A M TAVARES LTDA - R$ 204.483,55.

**Publicado por:**
Luis Francisco da Silva Melo
**Código Identificador:**72BA1072

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ADIAMENTO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025**
Aviso de adiamento
O Diretor da fase interna torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica do tipo menor preço por item. Objeto: CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE- PB. Abertura das propostas dia 17 de junho de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
Monte Horebe - PB, 10 de junho de 2025.

***DELIALDO JOSÉ SILVA DE MARIZ***
Diretor Interno de Processos

**Publicado por:**
Delialdo Jose Silva de Mariz
**Código Identificador:**8F37F5D8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **Contratação de terceiro para locação de veículo automotor utilitário, destinado ao gabinete da Prefeita de Monte Horebe -PB, conforme especificações no edital.** Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 30 de junho de 2025. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 30 de junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail:
montehorebecpl@gmail.com.Edital:www.tce.pb.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Monte Horebe - PB, 10 de junho de 2025

***DELIALDO JOSÉ SILVA DE MARIZ***
Diretor Interno de Processos

**Publicado por:**
Delialdo Jose Silva de Mariz
**Código Identificador:**ED668459

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S 10, OLEO DIESEL COMUM E ARLA), PARA ABASTECIMENTO DIRETO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, EM POSTOS OU REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DA CONTRATADA, CREDENCIADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, CONFORME SOLICITAÇÃO, QUE SE ENCONTRE NA ROTA DA PB 400, INICIANDO NA ALTURA DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, SEGUINDO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS -PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e CT Nº 00062/2025 POSTO DE COMBUSTIVEL SANTA CATARINA II LTDA R$ 499.000,00; E CT Nº 063/2025 POSTO JATOBA LTDA R$ 930.500,00.

**Publicado por:**
Delialdo Jose Silva de Mariz
**Código Identificador:**B46D18A2

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 119/2025 - DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº. 119/2025,** DE 10 DE JUNHO DE 2025.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, vigente.

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Exonerar a pedido a servidora **COSMA DA SILVA ANDRADE**, mat. **10806**, do Cargo de **AUXILIAR DE OPERAÇÕES EM SERVIÇOS DIVERSOS**, lotada no SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Monte Horebe/PB.

**Art. 2º** Revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Publique-se, e**

**Cumpra-se.**

Monte Horebe, Estado da Paraíba/PB, em 10 de junho de 2025.

***MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Valdir Manuel da Silva
**Código Identificador:**D351EEEA

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**
**RETIFICAÇÃO REF. AO EXTRATO DE CONTRATO REF. A IN 24006/2025**

No extrato do **EXTRATO DE CONTRATO REF. A IN 24006/2025,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 19 de maio de 2025, pag 31, na descrição: VIGÊNCIA: até 05/05/2025

**Leia-se:** até o final do exercício de 2025.
Monteiro - PB, 10 de junho de 2025.

***ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO –***
Gestora do FME

**Publicado por:**
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
**Código Identificador:**E3079117

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**
**TORNAR SEM EFEITO**

A Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste, tornar sem efeito as publicações dePAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO**, C.E. 9.2.002/2024**vinculadas no diário oficial do Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, no dia 09 de junho de 2025, pag. 45

Monteiro - PB, 10 de junho de 2025.

***ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
**Código Identificador:**E5DE6B90

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

**GABINETE DO PREFEITO**
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DO CANTOR PLACILLIO, DESTINADA A TRADICIONAL FESTA DOS FESTEJOS JUNINORS DE SÃO JOÃO (NO ARAIA DO POVO), EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE O DIA 14 DE JUNHO DE 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MAIS MUSIC SHOWS LTDA - R$ 50.000,00.
Olivedos - PB, 07 de Abril de 2025

***PEDRO JARSON VERISSIMO DE SOUZA -***
Prefeito

**Publicado por:**
Christyan Gonçalves Aníbal
**Código Identificador:**112DF7A1

**GABINETE DO PREFEITO**
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DO ARTISTA ARTHUR RESENHA, DESTINADA A TRADICIONAL FESTA DOS FESTEJOS JUNINORS DE SÃO JOÃO (NO ARAIA DO POVO), EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE O DIA 14 DE JUNHO DE 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ELEVA MUSIC LTDA - R$ 40.000,00.
Olivedos - PB, 26 de Maio de 2025

***PEDRO JARSON VERISSIMO DE SOUZA -***
Prefeito

**Publicado por:**
Christyan Gonçalves Aníbal
**Código Identificador:**A98D1762

**GABINETE DO PREFEITO**
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA BANDA OS 3 DO NORDESTE, DESTINADA A TRADICIONAL FESTA DOS FESTEJOS JUNINORS DE SÃO JOÃO (NO ARAIA DO POVO), EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE O DIA 15 DE JUNHO DE 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETEDIMENTOS MUSICAIS LTDA - R$ 60.000,00.
Olivedos - PB, 24 de Abril de 2025

***PEDRO JARSON VERISSIMO DE SOUZA -***
Prefeito

**Publicado por:**
Christyan Gonçalves Aníbal
**Código Identificador:**FBDFE056

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DO CANTOR PLACILLIO, DESTINADA A TRADICIONAL FESTA DOS FESTEJOS JUNINORS DE SÃO JOÃO (NO ARAIA DO POVO), EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE O DIA 14 DE JUNHO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.090 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER – 13 392 0002 2033 – ATIVIDADES DE CULTURA – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0229. 3390.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS – 0232. 3390.3900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Recursos Ordinários.. VIGÊNCIA: até 30/06/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00019/2025 - 26.05.25 - MAIS MUSIC SHOWS LTDA - R$ 50.000,00

**Publicado por:**
Christyan Gonçalves Aníbal
**Código Identificador:**8557A3E9

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DO ARTISTA ARTHUR RESENHA, DESTINADA A TRADICIONAL FESTA DOS FESTEJOS JUNINORS DE SÃO JOÃO (NO ARAIA DO POVO), EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE O DIA 14 DE JUNHO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.090 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER – 13 392 0002 2033 – ATIVIDADES DE CULTURA – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0229. 3390.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS – 0232. 3390.3900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Recursos Ordinários.. VIGÊNCIA: até 30/06/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00020/2025 - 26.05.25 - ELEVA MUSIC LTDA - R$ 40.000,00

**Publicado por:**
Christyan Gonçalves Aníbal
**Código Identificador:**E1B5B272

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA BANDA OS 3 DO NORDESTE, DESTINADA A TRADICIONAL FESTA DOS FESTEJOS JUNINORS DE SÃO JOÃO (NO ARAIA DO POVO), EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE O DIA 15 DE JUNHO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.090 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER – 13 392 0002 2033 – ATIVIDADES DE CULTURA – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0229. 3390.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS – 0232. 3390.3900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Recursos Ordinários.. VIGÊNCIA: até 30/06/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00021/2025 - 26.05.25 - EXCLUSIVE ENTRETEDIMENTOS MUSICAIS LTDA - R$ 60.000,00

**Publicado por:**
Christyan Gonçalves Aníbal
**Código Identificador:**7F6B36D2

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00019/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual fornecimento de refeições e lanches, de forma parcelada, destinados a manutenção dos programas e atividades de diversas Secretarias do Município de Paulista. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 25/06/2025. Referência: horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e http://www.paulista.pb.gov.br.

Paulista - PB, 09 de junho de 2025

***MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO***
Agente de Contratação

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00020/2025**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Paulista/PB. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 25/06/2025. Referência: horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e http://www.Paulista.pb.gov.br.

Paulista - PB, 09 de junho de 2025

***MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO***
Agente de Contratação

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00021/2025**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de utensílios domésticos, destinados a manutenção das atividades de

diversas secretarias do Município de Paulista/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 26/06/2025. Referência: horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e http://www.paulista.pb.gov.br.

Paulista - PB, 09 de junho de 2025

***MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO***
Agente de Contratação

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00022/2025**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos e injetáveis, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 27/06/2025. Referência: horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e http://www.paulista.pb.gov.br.

Paulista - PB, 09 de junho de 2025

***MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO***
Agente de Contratação

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00023/2025**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos de panificação, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades das diversas secretarias do Município de Paulista/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 30/06/2025. Referência: horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e http://www.paulista.pb.gov.br.

Paulista - PB, 09 de junho de 2025

***MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO***
Agente de Contratação

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00024/2025**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 01/07/2025. Referência: horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e http://www.paulista.pb.gov.br.

Paulista - PB, 09 de junho de 2025

***MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Manoel Francisco de Almeida Neto
**Código Identificador:**CB589874

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

**LICITAÇÃO**
**ATOS LICITATÓRIOS**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00045/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00045/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA E INFRA ESTRUTURA DESTA PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ANTONIA MARIA DE ALMEIDA MACEDO - R$ 59.100,00.
Pedra Lavrada - PB, 27 de Maio de 2025

***JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA -***
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

**EXTRATO DE CONTRATO**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA E INFRA ESTRUTURA DESTA PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00045/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: P. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 00111/2025 - 27.05.25 - ANTONIA MARIA DE ALMEIDA MACEDO - R$ 59.100,00.

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2025**
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA CONSISTNTE NO AUXILIO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS INERENTES A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS RELACIONAOS A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS GERADORAS DE ENERGIA A PARTIR DA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS EÓLICOS E SOLARESNO TERRITÓRIO MUNICIPALDE PEDRA LAVRADA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DELMAGNO OLIMPIO COSTA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 24.000,00.
Pedra Lavrada - PB, 11 de Março de 2025

***JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA -***
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA CONSISTNTE NO AUXILIO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS INERENTES A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS RELACIONAOS A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS GERADORAS DE ENERGIA A PARTIR DA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS EÓLICOS E SOLARESNO TERRITÓRIO MUNICIPALDE PEDRA LAVRADA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.00 SEC FINANÇAS 04.123.1002.2009 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 3B.3.09.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 12/03/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 00067/2025 - 12.03.25 - DELMAGNO OLIMPIO COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 24.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO NO AMBITO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS OPERACIONALIZANDO AS PLATAFORMAS COM FORMALIZAÇÃO DE PROJETOS JUNTO AS PLATAFORMAS E RESPECTIVO SISTEMAS COM ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS CONVÊNIOS E PRETAÇÃO DE CONTAS JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E ÓRGÃOS VINCULADOS A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DEST MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA' - R$ 36.000,00.
Pedra Lavrada - PB, 11 de Março de 2025

***JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA –***
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO NO AMBITO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS OPERACIONALIZANDO AS PLATAFORMAS COM FORMALIZAÇÃO DE PROJETOS JUNTO AS PLATAFORMAS E RESPECTIVO SISTEMAS COM ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS CONVÊNIOS E PRETAÇÃO DE CONTAS JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E ÓRGÃOS VINCULADOS A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DEST MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: P. VIGÊNCIA: até 12/02/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 00066/2025 - 12.03.25 - SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA' - R$ 36.000,00.

**Publicado por:**
Osvaldo Januario de Lima
**Código Identificador:**9A1552A2

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAÚ E SERIDÓ PARAIBANO**
**RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
**CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00003/2025**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS EM SERVIÇOS DE 01 MÉDICO COM RQE EM RADIOLOGIA POR IMAGEM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER, PARA DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES JUNTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA DIREÇÃO DO CPIMSCPB. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: MEDMAIS ASSOCIACAO DE SAUDE CNPJ: 43.131.976/0001-06 e VPM POLICLINICA MEDICA LTDA.CNPJ: 43.040.772/0001-60 Caberá recurso nos termos do Art 165 da Lei 14.133/2021.Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua Francisco Theodoro da Fonseca, S/N - Centro - Cuité - PB. Telefone: (83) 3372 2189. E-mail: cplconsorcio.cuite@gmail.com.

Cuité - PB, 10 de Junho de 2025

***JOÃO EDUARDO ROMEU RAMOS -***
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**A0C89E48

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO AUDITÓRIO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES, CONFORME PROJETO BÁSICO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de Julho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.WhatsApp: (083) 3371–2126.E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br ou hab.cd.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitaco es/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br; www.gov.br/pncp.

Picuí - PB, 09 de Junho de 2025

***JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA-***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**56E7FAF4

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2025**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E MELHORIAS (SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO) DO PRÉDIO DA UPA EM PICUÍ–PB, CONFORME PROJETO BÁSICO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de Julho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das

referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.WhatsApp: (083) 3371–2126.E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br ou hab.cd.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br; www.gov.br/pncp.

Picuí - PB, 09 de Junho de 2025

***JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA-***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**506C4069

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E VÁLVULAS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 03 de Julho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. WhatsApp: (083) 3371–2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br ou hab.cd.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br; www.gov.br/pncp.

Picuí - PB, 10 de Junho de 2025

***JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA-***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**3C83798A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 337/2025**

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **21 de agosto de 2023** e que entrou em **exercício no cargo em 21 de agosto de 2023**, a cada dia 21 de agosto de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **21 de agosto de 2024;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0652/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **RAYNER RALZAC RILKE MACEDO ALVES JÚNIOR**, matrícula nº 2018032, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 25/06/2025 a 24/07/2025.

Picuí-PB, 10 de junho de 2025.

***ROBERTO JALLES DANTAS LIRA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**5D34E23D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 338/2025**

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **28 de março de 1995** e que entrou em **exercício no cargo em 28 de março de 1995**, a cada dia 28 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **28 de março de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0653/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA DAS VITÓRIAS MELO NASCIMENTO MACEDO**, matrícula nº 0000465, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 25/06/2025 a 24/07/2025.

Picuí-PB, 10 de junho de 2025.

***ROBERTO JALLES DANTAS LIRA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**7A7534EA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 339/2025**

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **01 de junho de 1999** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de junho de 1999**, a cada dia 01 de junho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **01 de junho de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0633/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **SHIRLEY COSTA CORDEIRO ALVES**, matrícula nº 0000490, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 16/06/2025 a 15/07/2025.

Picuí-PB, 10 de junho de 2025.

***ROBERTO JALLES DANTAS LIRA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**8BB511FA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 340/2025**

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **12 de março de 2008** e que entrou em **exercício no cargo em 12 de março de 2008**, a cada dia 12 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **12 de março de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0634/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ED JALYS BARROS DE MACEDO**, matrícula nº 0065200, ocupante do cargo de Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 15/06/2025 a 14/07/2025.

Picuí-PB, 10 de junho de 2025.

***ROBERTO JALLES DANTAS LIRA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**A001BA9A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 341/2025**

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **09 de dezembro de 2011** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de fevereiro de 2012**, a cada dia 01 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **01 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0657/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **REIMANÇUR PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 0065486, ocupante do cargo de Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 20/06/2025 a 19/07/2025.

Picuí-PB, 10 de junho de 2025.

***ROBERTO JALLES DANTAS LIRA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**ACB49732

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 342/2025**

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **17 de fevereiro de 1999** e que entrou em **exercício no cargo em 17 de fevereiro de 1999**, a cada dia 17 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **17 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo

discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0655/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **SILVAN EDSON DE ARAÚJO**, matrícula nº 0000561, ocupante do cargo de Trabalhador de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 14/07/2025 a 12/08/2025.

Picuí-PB, 10 de junho de 2025.

***ROBERTO JALLES DANTAS LIRA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**B4A69152

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

OBJETO: obras de CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS DE AULAS, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0391/2022, FIRMADO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Contrato n.º 00155/2022/CPL, decorrente da Concorrência Pública n.º 00001/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Pública nº 00001/2022 e Cláusula Sétima do Contrato n.º 00155/2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, até 20 de outubro de 2026.
VALOR: Acréscimo de 17,34%, representando R$ 911.582,16 (novecentos e onze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Educação (Afonso Henrique Patrício Alves) e A B CONSTRUÇÕES EIRELI. ASSINATURA: 10 de junho de 2025.

**Publicado por:**
Ana Carolina Bezerra de Melo
**Código Identificador:**06B35B67

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**EXTRATO DE CONTRATOS**
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1002 – GABINETE DO PREFEITO – 1002.04.122.1002.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE – 1004 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 1004.04.122.1002.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 1006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 1006.12.361.1004.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE – 1006.12.361.1004.2008 – MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR – 1009 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 1009.15.451.1005.2018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 1013 – SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO – 1013.13.392.1006.2024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA – 1014 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 1014.20.606.1008.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 1015 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS – 1015.15.452.1005.2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS – 3011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 3011.10.301.1009.2090 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FMS – 3011.10.302.1009.2039 – MANUTENÇÃO DO SAMU – 3011.10.302.1009.2041 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, LABORATÓRIO E POLICLÍNICA – 4008 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 4008.08.122.1010.2049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Educação, e: CT Nº 120001/2025 - 06.06.25 – WILTON DA COSTA SANTOS - EPP - R$ 286.000,00.

**Publicado por:**
Ana Carolina Bezerra de Melo
**Código Identificador:**2C0E72DD

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em mídia social e de divulgação dos atos administrativos do Município de Poço Dantas–PB, conforme termo de referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 26.398.282 EVALDO APARECIDO SOARES - R$ 31.200,00; RADIO CACARE FM LTDA - R$ 44.400,00.

Poço Dantas - PB, 27 de Maio de 2025

***ITAMAR MOREIRA FERNANDES –***
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2025**
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em mídia social e de divulgação dos atos administrativos do Município de Poço Dantas–PB, conforme termo de referência; DESIGNO os servidores Cesar Cezário Pinheiro, Secretário, como Gestor; e Allan Ricardo Fernandes Ramalho Leite, Diretor Departamento de Controle Interno, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 00009/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Poço Dantas - PB, 27 de Maio de 2025

***ITAMAR MOREIRA FERNANDES –***
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em mídia social e de divulgação dos atos administrativos do Município de Poço Dantas–PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2025. DOTAÇÃO: Recursos previstos no orçamento vigente. VIGÊNCIA: até 28/05/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00075/2025 - 28.05.25 - 26.398.282 EVALDO APARECIDO SOARES - R$ 31.200,00; CT Nº 00076/2025 - 28.05.25 - RADIO CACARE FM LTDA - R$ 44.400,00.

**Publicado por:**
Abimael Alves Diniz
**Código Identificador:**DD01DF0F

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - COMJUV**
**RESOLUÇÃO DO COMJUVE Nº 001, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a criação de Comissão para elaboração da Minuta de reformulação das Leis Municipais Nº1.753/2016 e Nº1.873/2019 de criação do Conselho Municipal de Juventude do Município de Pombal/PB – COMJUVE.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNÍCIPIO DE POMBAL-PB**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelas Leis Municipais Nº 1.753/2016 e N°1.873/2019.

**CONSIDERANDO,** a necessidade de operacionar os trabalhos deste Conselho Municipal de Juventude de Pombal/PB;

**CONSIDERANDO**, a reunião deste Conselho Municipal de Juventude realizada no dia 10 de junho de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Criar a Comissão para elaboração da Minuta de reformulação das Leis Municipais Nº1.753/2016 e Nº1.873/2019 de criação do Conselho Municipal de Juventude do Município de Pombal/PB – COMJUVE.

**Art. 2º -** A Comissão será composta pelos seguintes representantes:

I - **Izabele Bezerra Freitas** – Representante da Procuradoria Jurídica do Município de Pombal/PB.
II - **Nazareno Patrício Ribeiro de Sousa** – Representante da Entidade Centro de Educação Integral "Margarida Pereira da Silva" – CEMAR.
III - **Murilo Marcos Alves Chavier** – Representante do Movimento Juventude Pombal.
IV – **Francisco Cleidivan da Silva** – Representante do Movimento Religioso.

**Art. 3º -** A presente Comissão será destituída após a conclusão de elaboração da Minuta, bem como seu encaminhamento a Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 4° -**Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal-PB, 10 de junho de 2025.

***VANNESSA KARLA LIMA FERREIRA***
Vice-Presidente do COMJUVE

**Publicado por:**
Danielle Pereira de Araujo Lacerda
**Código Identificador:**A1B6467B

**GABINETE**
**PORTARIA GP/PMP N° 0324/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL**, no exercício das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o processo de escolha dos novos membros do COMPIR – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Pombal-PB, ocorrida, para o biênio 2025/2027, referente aos eleitos pela sociedade civil representada e os escolhidos pelo Poder Público Municipal para o referido biênio, conforme consta no Ofício COMPIR nº 005/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR,** os membros do **Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial do Município de Pombal-PB – COMPIR**, cujo processo de escolha se deu na forma da legislação vigente para o biênio 2025/2027, que se inicia nesta data e segue até 09 de junho de 2027, conforme os nomes abaixo relacionados, indicados pelo governo municipal e pela sociedade civil:

**GOVERNAMENTAIS:**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**Titular**: Ytala Lohane Alencar Lacerda
**Suplente**: Maria Alice Pereira Ferreira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**Titular**: Andreza Charlyane Neves Ferreira de Melo
**Suplente**: Maria Rita Alves Lopes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**Titular**: Almira Lima Saldanha
**Suplente**: Matheus de Sousa Gomes

**COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA:**
**Titular**: Francisco Lucas Ferreira Barbosa
**Suplente**: Claudia Lucena da Silva

**SOCIEDADE CIVIL:**
**COMUNIDADES QUILOMBOLAS:**
**Titular**: Cleiton Douglas Pereira Ribeiro
**Suplente**: Maria Helânia Sales Ribeiro

**Titular**: Thiago Batista Rufino
**Suplente**: Maria Eliete Faustino de Sousa

**ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, CLUBES DE SERVIÇO, SINDICATOS E SIMILARES:**
**Titular**: João Lima da Silva
**Suplente**: Alessandra Matias Porfírio

**Titular**: Nazareno Patrício Ribeiro de Sousa
**Suplente**: Luiz Romário da Silva Moura

**Art 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 10 de junho de 2025.

***CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA***
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

**Publicado por:**
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
**Código Identificador:**B6E88867

**GABINETE**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2025 EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 552/2025 E Nº 553/2025.**

Pombal/PB, 09 de junho de 2025.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE USO INFANTIL, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDOS.

**CONTRATO Nº** 552/2025
**CONTRATADO:** LETICIA GUIMARAES DAMIAO PINTO
**CNPJ:** 21.806.860/0001-97
**VIGÊNCIA:** 09/06/2026
**VALOR:** R$ 32.673,00 (Trinta e Dois Mil Seiscentos e Setenta e Três Reais).

**CONTRATO Nº** 553/2025
**CONTRATADO:** R C N DINIZ JUNIOR
**CNPJ:** 27.545.583/0001-92
**VIGÊNCIA:** 09/06/2026
**VALOR:** R$ 127.821,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Oitocentos e Vinte e Um Reais).

**DOTAÇÃO:** - 02.060 Secretaria de Educação - 12 361 1050 2031 Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos - 12 361 1050 2032 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE Ensino Fundamental - 12 365 1050 2014 Manutenção do Ensino Infantil - Creche- Fundeb 30% - 12 365 1050 2018 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 30% - 12 361 1050 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb -30% - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.100 Secretaria de Assistência Social - 08 244 1051 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - 3390.30 99 - Material de Consumo.

***CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA***
Prefeito

**Publicado por:**
Francisco Vitor de Lima Batista
**Código Identificador:**5FA5143B

**GABINETE**
**RATIFICAÇÃO DISPENSA ELETRONICA Nº 022/2025**

Pombal - PB, 09 de Junho de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 022/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE TECIDOS DIVERSOS PARA USO NAS ATIVIDADES CULTURAIS PROMOVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POMBAL–PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- 54.055.890 JULIANY DOS SANTOS MEDEIROS SILVA.
CNPJ: 54.055.890/0001-68
Valor: R$ 3.871,00

- M. RAQUEL C. DE S. ARNAUD.
CNPJ: 11.547.142/0001-90
Valor: R$ 20.656,00

Total: R$ 24.527,00
Publique-se e cumpra-se.

***CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Francisco Vitor de Lima Batista
**Código Identificador:**89AEF959

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**
**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL** torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006 E Decretos Municipais N.º 2.447 e 2.462/2024, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **30 de junho de 2025 às 09h01min**. Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM ÁREA RURAL**. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/concorrencia-eletronica/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 06 de junho de 2025.

***AGOSTINHO PEREIRA DA PAIXAO NETO***
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

**Publicado por:**
Francisco Vitor de Lima Batista
**Código Identificador:**5515B8EB

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**
**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 078/2024**

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**
**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 078/2024**

O Segundo Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato de Nº 078/2024 do pregão de licitação de Nº 005/2024. A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, CNPJ: 08.888.968/0001-08 e a J.J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Avenida Osvaldo de Godoy lima, 311 - AABB- Serra Talhada - PE, CNPJ n° 07.187.827/0001-03. Considerando a Justificativa do Secretário de Finanças, Administração e Planejamento, entendemos que a prorrogação da vigência do contrato tem o ordenamento jurídico, portanto deve a vigência passar para 19/06/2025 a 19/06/2026. Contratantes: o Senhor Ednaldo de Melo (Pela Contratante) e a senhora J.J. Distribuidora de produtos Hospitalares ltda (Pela a Contratada).
Princesa Isabel-PB, 10 de Junho de 2025

***EDNALDO DE MELO***
Prefeito

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**4A4BCDAD

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA**

**EXTRATO DE CONTRATO**
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento de Resíduos de Sólidos dos Grupos "A" (Biológicos), “B” (Medicamentos) e "E" (Perfuro cortantes) por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos oriundos dos serviços de saúde do Município de Santa Cecília, assim definidos pela pelo Anexo I da Resolução n° 358, de 29/04/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e RDC ANVISA n° 222/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de

Licitação nº DV00014/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília. VIGÊNCIA: até 16/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00073/2025 - 16.04.25 - CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - R$ 14.400,00. 17 de Abril de 2025.

***JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA –***
Prefeito.

**Publicado por:**
Maria Lucrécia Freitas Soares
**Código Identificador:**C9A1FD0B

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

### SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
### EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 021/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0119/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização do show artístico do cantor ROBERTO VANEIRÃO para apresentar-se no dia 22 de junho de 2025 no Tradicional São João da Pitombeira no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

**CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB**
**CONTRATADO**: **RAILSON DINIZ VIEIRA – RAILSON PRODUÇÕES – ME - CNPJ Nº 27.188.180/0001-33, sediada na Rua João Pessoa, 208, Centro, CEP: 58.865-000, São Bento - PB.**
**Fundamento:** Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.
**FONTE DE RECURSO**: Próprios e/ou outros.
**VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**
**VIGENCIA DO CONTRATO**: 06/06/2025 A 31/12/2025.

**Publicado por:**
Robson Marcos Delfino Laurêncio
**Código Identificador:**500DC00D

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO RESULTADO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2025**
O Pregoeiro Oficial do Município de São Bentinho/PB, torna público para o conhecimento dos interessados, e com base no parecer técnico da Engenheira Ambiental LISIANE LINHARES SANTOS, CREA PB Nº 1622960629, e nos demais elementos constantes no processo, julga habilitada a empresa ESLA – Empresa de Serviços de Coleta Ltda. - CNPJ: 41.620.711/0001-46, declarando-a vencedora do Pregão em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de serviço especializado de Coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e disposição final das cinzas dos resíduos "A", "B", e "E" dos Serviços de Saúde do Município de São Bentinho/PB, de acordo com as resoluções nº 358/02 do CONAMA e RDC ANVISA n° 222/18, com proposta final no valor de R$ 16.800,00**.** Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 165, da Lei Federal nº. 14.133/21. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Contratação, Rua Francisco Felinto dos Santos, 8 - Centro - São Bentinho - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: saobentinhopb.licitacoes@gmail.com.
São Bentinho/PB, 10 de junho de 2025

***JOSÉ ROBERTO SOARES DE ARAÚJO –***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Monica Pereira Dos Santos
**Código Identificador:**A2D71AE8

### GABINETE DO PREFEITO(A)
### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**CREDENCIAMENTO Nº 00006/2025**
Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00006/2025, que objetiva: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTINHO–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: LABORATORIO DE ANALISES CLINICA SANTA CECILIA LTDA - R$ 117.918,07; LABORATORIO PREXAME LTDA - R$ 116.224,28; ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA - R$ 115.165,47.
São Bentinho - PB, 04 de Junho de 2025

***GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO –***
Prefeita

**EXTRATO DE CONTRATOS**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTINHO–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00006/2025. VIGÊNCIA: até 05/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bentinho e: CT Nº 00157/2025 - 05.06.25 - LABORATORIO PREXAME LTDA - R$ 116.224,28; CT Nº 00158/2025 - 05.06.25 - ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA - R$ 115.165,47; CT Nº 00159/2025 - 05.06.25 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICA SANTA CECILIA LTDA - R$ 117.918,07.

**Publicado por:**
Monica Pereira Dos Santos
**Código Identificador:**A28AAFF4

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

### GABINETE DA PREFEITA
### LEI N. 517, DE 09 DE JUNHO DE 2025

**LEI N. 517, DE 09 DE JUNHO DE 2025.**

Estabelece o Estatuto Geral dos Servidores Públicos Municipais e dispõe sobre outras medidas correlatas.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, que fica sancionada:

**TÍTULO I**
*Das Disposições Preliminares*

**Art. 1º.** O Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de São Domingos/PB rege-se por esta Lei, respeitadas as disposições relativas aos servidores que integram o Quadro de Pessoal do Magistério, regulados em lei própria.

**Parágrafo único.** O regime jurídico dos servidores que integram os quadros definidos no art. 2º desta Lei é o estatutário.

**Art. 2º.** O serviço público municipal é organizado nos seguintes quadros:

I – Quadro de Pessoal Efetivo, composto pelos cargos públicos definidos e regulados em Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) próprio;

II – Quadro de Pessoal do Magistério, definido e regulado em PCCR próprio;

II – Quadro de Pessoal Comissionado, composto pelos cargos de provimento em comissão e pelas funções de confiança descritos em legislação própria.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **Agente Público**: aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades e órgãos que compõem a Administração Pública Direta ou Indireta;

II – **Servidor Público**: a pessoa legalmente investida em cargo público;

III – **Cargo Público**: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;

IV – **Função**: a atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração Pública confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais;

V – **Função de Confiança**: são plexos unitários de atribuições, criadas por Lei, correspondentes a cargos de direção, chefia e assessoramento a serem exercidas exclusivamente por titulares de cargos de provimento efetivo;

VI – **Contratado por Tempo Determinado**: servidores públicos temporários contratados por tempo determinado e com a finalidade de atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

VII – **Quadro**: o conjunto de cargos de carreiras, cargos isolados e de funções de confiança ou gratificadas, organizados em grupos, com a distribuição das respectivas classes de acordo com a natureza específica das respectivas atribuições;

VIII – **Regime Jurídico**: é o conjunto de regras e normas estabelecidos por esta lei para disciplinar as carreiras dos servidores públicos municipais;

IX – **Lotação**: local de exercício do servidor em cada repartição ou serviço.

**§1º.** Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) submetem-se às normas previstas nesta Lei, obedecendo, para efeito de admissão, as disposições da Emenda Constitucional n. 51/2006.

**§2º.** Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

**§3º.** O serviço público municipal não admitirá, sob pena de nulidade:

I – os condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado em razão da prática de infração penal que envolva ameaça ou violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito da Lei n. 11.340/2006;

II – os condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado em razão da prática de infração penal contra criança, adolescente ou pessoa idosa, bem como aos condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado em razão da prática de infração penal contra a Administração Pública ou ato de improbidade administrativa.

**§4º.** A vedação constante do parágrafo anterior cessará automaticamente após decorridos 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da decisão.

**TÍTULO II**
*Do Cargo Público*

**CAPÍTULO I**
*Do Provimento*

**Seção I**
*Das Disposições Gerais*

**Art. 4º.** São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I – nacionalidade brasileira;

II– pleno exercício dos direitos políticos;

III– quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV– nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V– idade mínima de dezoito anos;

VI– aptidão física e mental.

**§1º.** As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

**§2º.** Às pessoas com deficiência, seja qual for, é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência. Para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso, exceto se prevista apenas 01 (uma) vaga.

**Art. 5º.** O provimento em cargo público far-se-á mediante ato da autoridade competente, na forma da lei.

**Art. 6º.** A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

**Art. 7º.** São formas de provimento de cargo público:

I– nomeação;

II– promoção;

III– readaptação;

IV– reversão;

V– aproveitamento;

VI– reintegração;

VII– recondução.

**Seção II**
*Da Nomeação*

**Art. 8º.** A nomeação far-se-á:

I – em caráter efetivo, após aprovação em concurso de provas ou provas e títulos;

II – em comissão, nos cargos de direção, chefia e assessoramento, os quais serão de livre nomeação e exoneração, na forma da lei.

**§1º.** O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de

confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

**§2º.** A nomeação para cargo de provimento efetivo far-se-á na referência inicial, mediante habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos, salvo os cargos de ACS e ACE, os quais são regidos por legislação específica e submetidos a prévio processo seletivo simplificado.

**§3º.** Os cargos efetivos de Nível Básico serão acessíveis aos brasileiros, mediante concurso público, em que, conforme as exigências do cargo, não é exigida escolaridade formal e/ou são exigidas a escolaridade equivalente ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental e habilidades específicas.

**§4º.** Os cargos de provimento efetivo de Nível Médio serão acessíveis aos brasileiros, mediante concurso público, exigida escolaridade mínima equivalente ao ciclo completo do ensino médio e/ou formação profissional complementar exigível nos termos do edital, e compreenderão a assistência técnica ao desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas da edilidade, podendo ser exigida formação profissional na área correspondente às respectivas atribuições.

**§5º.** Os cargos de provimento efetivo de Nível Superior serão acessíveis aos brasileiros, mediante concurso público, exigida escolaridade mínima de graduação na área correspondente às respectivas atribuições, podendo ainda ser exigido o registro no respectivo Conselho de Classe.

**Art. 9º.** A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso de provas ou provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade, bem como o art. 3º, §3º, desta Lei.

**Seção III**
*Do Concurso Público*

**Art. 10.** O concurso público será de provas ou provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuser o regulamento, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção.

**Art. 11.** O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, à critério da Administração.

**Parágrafo único.** O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial do Município.

**Seção IV**
*Da Posse e Do Exercício*

**Art. 12.** A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

**§1º.** A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do ato administrativo de nomeação.

**§2º.** Em se tratando de servidor que esteja, na data de publicação do ato de provimento, em alguma das licenças previstas no art. 39 desta Lei, o prazo será contado a partir do término do respectivo impedimento.

**§3º.** A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

**§4º.** Na posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, bem como declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, sob pena de responsabilidade em caso de omissão.

**§5º.** Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no §1º deste artigo.

**Art. 13.** A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

**Parágrafoúnico.**Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

**Art. 14.** Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, a partir da posse.

**§1º.** É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

**§2º.** O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo, observado o art. 16.

**§3º.** À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

**§4º.** O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

**Art.15.**O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

**Parágrafoúnico.** Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

**Art.16.** O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

**Parágrafo único.**Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo será contado a partir do término do impedimento.

**Art.17.**Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 (seis) horas e 8 (oito) horas diárias, respectivamente.

**§1º.** O ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança ou gratificada submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 65, podendo ser convocado no interesse da Administração.

**§2º.** A carga horária dos servidores do quadro de provimento efetivo corresponde ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ressalvados os casos específicos dispostos na presente Lei ou em legislação própria.

**§3º.** Os servidores efetivos, contratados ou comissionados que estejam lotados ou trabalhando no âmbito do Programa Saúde da Família (PSF) cumprirão a carga horária semanal de 40 (quarenta horas).

**Art.18.**Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes elementos ou fatores:

I– assiduidade;

II– disciplina;

III– capacidade de iniciativa;

IV– produtividade;

V – responsabilidade.

**§1º.** No período de 04 (quatro) meses antes de findo o estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do *caput* deste artigo.

**§2º.** O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no art. 25.

**§3º.** O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de confiança no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargo de provimento em comissão.

**§4º.** O estágio probatório ficará suspenso durante os períodos de licença e afastamentos previstos nos arts. 39, 65, 66, 67 e 68 desta Lei, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado após o término do impedimento.

**Seção V**
*Da Estabilidade*

**Art. 19.**O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, desde que aprovado no estágio probatório.

**Art.20.**O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença transitada em julgado ou decisão proferida em processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa e contraditório.

**Seção VI**
*Da Readaptação*

**Art.21.**Readaptação é a investidura em cargo de atribuições compatíveis com a limitação de capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

**§1º.** Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

**§2º.** A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos. Na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até que surja vaga.

**§3º.** A inspeção médica será obrigatoriamente realizada por junta médica oficial composta por integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo, que analisará o servidor requerente e a documentação médica apresentada.

**§4º.** Na hipótese de o município ainda não possuir junta médica oficial designada, o servidor poderá fazer jus à readaptação, desde que apresente, no mínimo, três laudos médicos fundamentados expedidos por diferentes profissionais de saúde, devendo estes pertencerem à mesma área de atuação na medicina.

**§5º.** O disposto no parágrafo anterior terá vigência temporária pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.

**Seção VII**
*Da Reversão*

**Art.22.**Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I– por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II– no interesse da Administração, desde que:

tenha solicitado a reversão;

a aposentadoria tenha sido voluntária;

estável quando na atividade;

a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;

haja cargo vago.

**§1º.** A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

**§2º.** O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

**§3º.** No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

**§4º.** O servidor que retornar à atividade por interesse da Administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente.

**§5º.** O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos 05 (cinco) anos no cargo.

**§6º.** O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto neste artigo.

**Art.23.**Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade, sendo essa a idade limite admissível no serviço público municipal.

**Seção VIII**
*Da Reintegração*

**Art.24.**A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial.

**§1º.** Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 26 e 27 desta Lei.

**§2º.** Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, ou, à critério da Administração, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

**Seção IX**
*Da Recondução*

**Art.25.**Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, decorrendo de:

I– inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II– reintegração do anterior ocupante.

**Parágrafoúnico.**Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto nos arts. 26 e 27 desta Lei.

**Seção X**
*Da Disponibilidade e Do Aproveitamento*

**Art.26.**O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, devendo ocorrer em cargo de mesmo nível funcional.

**Art.27.**A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Pessoal, determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal.

**Parágrafo único.**Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial, entendida como a equipe formada por 03 (três) profissionais médicos integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo.

**CAPÍTULO II**
*Da Vacância*

**Art.28.**A vacância do cargo público decorrerá de:

I– exoneração;

II– demissão;

III– readaptação;

IV– aposentadoria;

V– posse em outro cargo inacumulável;

VI– falecimento.

**Art.29.**A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

**Parágrafoúnico.**A exoneração de ofício dar-se-á:

I– quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II– quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

**Art.30.**A exoneração de cargo de provimento em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á a juízo da autoridade competente ou a pedido do próprio servidor.

**CAPÍTULO III**
*Da Remoção e Da Redistribuição*

**Seção I**
*Da Remoção*

**Art.31.**Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

**Parágrafo único.** Para fins deste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I– de ofício, no interesse da Administração;

II– a pedido, a critério da Administração.

**Seção II**
*Da Redistribuição*

**Art.32.**Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão, com prévia apreciação da Secretaria Municipal de Administração, observados os seguintes preceitos:

I– interesse da Administração;

II– equivalência de vencimentos;

III– manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV– vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V– mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI– compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

**§1º.** A redistribuição poderá ocorrer de ofício para ajustamento de lotação e da força de trabalho à necessidade do serviço, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

**§2º.** Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento.

**CAPÍTULO IV**
*Da Substituição*

**Art.33.**Os servidores investidos em cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento terão substitutos indicados pelo dirigente do órgão ou entidade.

**§1º.** O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos afastamentos e impedimentos do titular e na vacância do cargo, devendo optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

**§2º.** O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição que excederem o referido período.

**Art.34.** O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

**TÍTULO III**
*Dos Afastamentos em Geral*

**CAPÍTULO I**
*Das Férias*

**Art.35.**O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço.

**§1º.** Para o período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

**§2º.** É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

**§3º.** As férias poderão ser parceladas em até três períodos, desde que assim requeridas pelo servidor e no interesse da Administração, sendo um período mínimo de 14 (catorze) dias consecutivos e os demais não inferiores a 05 (cinco) dias consecutivos, podendo ser exigido que o servidor goze de suas férias na integralidade, sem o parcelamento.

**§4º.** Os servidores que integram o Quadro de Pessoal do Magistério farão jus às respectivas férias na forma de lei própria.

**Art.36.** O servidor exonerado de cargo efetivo ou comissionado perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

**Parágrafo único.**A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

**Art.37.**As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

**Parágrafoúnico.**O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

**Art. 38.** As férias deverão ser obrigatoriamente requeridas pelo servidor interessado na Secretaria Municipal de Administração com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo realizar a comunicação do requerimento a seu superior imediato.

**CAPÍTULO II**
*Das Licenças*

**Seção I**
*Das Disposições Gerais*

**Art.39.**Conceder-se-á ao servidor licença:

I – por motivo de doença em pessoa da família;

II – para atividade política;

III – para capacitação;

IV – para tratar de interesses particulares;

V – para tratamento da própria saúde;

VI – em razão de maternidade, paternidade ou adoção;

VII – por acidente em serviço;

VIII – para o serviço militar;

IX – para desempenho de mandato classista.

**§1º.** As licenças previstas nos incisos I e V do *caput* deste artigo, bem como cada uma de suas prorrogações, serão precedidas de perícia médica oficial, a ser realizada por junta médica designada pela Administração Pública.

**§2º.** É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas no inciso I e V deste artigo.

**§3º.** A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

**Seção II**
*Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família*

**Art.40.**Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

**§1º.** A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário. O cumprimento desse requisito poderá ser feito mediante declaração assinada pela chefia direta.

**§2º.** A licença de que trata o*caput*, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, nas seguintes condições:

I – por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;

II – por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

**§3º.** O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

**§4º.** A soma das licenças, remuneradas ou não, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no §3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do §2º.

**Seção III**
*Da Licença para Atividade Política*

**Art.41.**O servidor efetivo terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

**§1º.** Da data do protocolo do pedido de registro da candidatura até o segundo dia seguinte ao da eleição, o servidor efetivo fará jus à licença, assegurado o vencimento.

**§2º.** Durante os afastamentos referidos no *caput* e §1º deste artigo, o servidor efetivo não fará jus às verbas ou vantagens de caráter *propter laborem*.

**Seção IV**
*Da Licença para Capacitação*

**Art.42.**Após cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 02 (dois) anos, para participar de curso de capacitação profissional, desde que relacionado às atribuições do cargo.

**Parágrafoúnico.** O período aquisitivo de que trata o*caput*não se acumula.

**Seção V**
*Da Licença para Tratar de Interesses Particulares*

**Art.43.**A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 03 (três) anos, sem remuneração.

**Parágrafo único.**A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração.

**Art. 44.** Poderá ser prorrogada uma única vez a licença prevista no artigo anterior, a critério da Administração, pelo período de até 03 (três) anos.

**Parágrafo único.** Após a prorrogação prevista no *caput* deste artigo, o servidor somente poderá gozar da licença prevista no art. 43 após 12 (doze) meses de efetivo exercício.

**Seção VI**
*Da Licença para Tratamento da Própria Saúde*

**Art. 45.** Mediante prévio requerimento, será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do vencimento, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício na função.

**§1º.** O requerimento referido no *caput* deste artigo deverá ser obrigatoriamente instruído com a documentação médica comprobatória da condição de saúde do servidor.

**§2º.** O atestado ou laudo médico somente produzirá efeitos depois de recepcionado pela unidade de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração.

**§3º.** O prazo previsto no *caput* deste artigo não poderá ser prorrogado.

**§4º.** Passado o prazo disposto no *caput* deste artigo, ainda que o atestado ou laudo médico indique que a condição de saúde do servidor seja por tempo indeterminado, a Administração providenciará a interrupção do pagamento da remuneração, devendo o servidor interessado buscar o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para fins de solicitar auxílio por incapacidade temporária ou semelhante.

**§5º.** A concessão da licença prevista no *caput* deste artigo é condicionada à inspeção médica a ser realizada por junta médica oficial composta por integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo, que analisará o servidor requerente e a documentação médica.

**§6º.** Na hipótese de o município ainda não possuir junta médica oficial designada, o servidor poderá fazer jus à licença prevista no *caput* deste artigo, desde que apresente laudo médico fundamentado e carimbado por médico do município. O referido laudo poderá ser de um médico particular, desde que homologado por médico do município.

**§7º.** O disposto no parágrafo anterior terá vigência temporária pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.

**§8º.** Aplica-se à licença deste artigo, por analogia, o art. 40, §§ 3º e 4º, desta Lei.

**Art. 46.** A licença para tratamento de saúde inferior a 15 (quinze) dias, dentro de 1 (um) ano, poderá ser dispensada de perícia médica oficial, bastando a apresentação de documento médico assinado ou carimbado por médico do município.

**Art. 47.** O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

**Seção VII**
*Da Licença em Razão de Maternidade, Paternidade ou Adoção*

**Art. 48.** Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

**§1º.** A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

**§2º.** No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

**§3º.** No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

**§4º.** No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

**Art.49.** Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

**Art.50.** Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

**Art. 51.** À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada.

**Parágrafo único.** No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 60 (sessenta) dias.

**Seção VIII**
*Da Licença por Acidente em Serviço*

**Art. 52.** Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

**Art. 53.** Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

**Art. 54.** O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

**Parágrafoúnico.** O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

**Art. 55.** A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

**Seção IX**
*Da Licença para o Serviço Militar*

**Art. 56.** Ao servidor municipal convocado para prestar serviço militar obrigatório será concedida licença sem remuneração, com duração correspondente ao período em que estiver incorporado às Forças Armadas.

**Parágrafo único.** A licença será concedida a partir da data de apresentação do servidor à autoridade militar competente, mediante requerimento instruído com a documentação comprobatória da convocação.

**Art. 57.** O servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da desincorporação ou do desligamento do serviço militar, apresentando a respectiva certidão emitida pela autoridade competente.

**§1º.** O não retorno ao exercício no prazo legal implicará abandono de cargo, salvo motivo legalmente justificado e aceito pela Administração.

**§2º.** A reassunção ocorrerá no mesmo cargo anteriormente ocupado, sendo vedada qualquer alteração de lotação ou função, salvo por interesse da Administração devidamente justificado ou a pedido do servidor.

**Art. 58.** Quando o serviço militar não for obrigatório, mas prestado voluntariamente nas Forças Armadas, o servidor poderá solicitar licença sem remuneração, a critério da Administração, observado o interesse do serviço.

**Art. 59.** O tempo de efetivo serviço militar prestado será computado integralmente para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento e percepção de vantagens pecuniárias que exijam efetivo exercício no cargo.

**Art. 60.** Aplica-se a esta licença o disposto no art. 64 desta Lei.

**Seção X**
*Da Licença para Desempenho de Mandato Classista*

**Art. 61.** (VETADO).

**§1º.** A licença será concedida mediante requerimento do servidor, instruído com documento comprobatório da eleição e posse no cargo classista.

**§2º.** A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição, mediante novo requerimento.

**Art. 62.** Durante o período de licença, o servidor não poderá exercer atividades no âmbito da Administração Pública municipal, sob pena de revogação da licença.

**Parágrafo único.** O tempo de exercício no mandato classista será computado integralmente para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento e percepção de vantagens pecuniárias que exijam efetivo exercício no cargo.

**Art. 63.** O servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o término do mandato, sob pena de configurar abandono de cargo, salvo motivo legalmente justificado.

**Art. 64.** É vedada a concessão desta licença a servidores em estágio probatório.

**CAPÍTULO III**
*Dos Afastamentos em Sentido Estrito*

**Seção I**
*Do afastamento para servir a outro Órgão ou Entidade*

**Art.65.**O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, cabendo ao órgão ou entidade cessionária a responsabilidade pela remuneração do agente.

**§1º.** A cessão far-se-á mediante portaria publicada no Diário Oficial do Município.

**§2º.** Aplica-se ao Município de São Domingos, em se tratando de agente público por ele requisitado, as disposições deste artigo.

**Seção II**
*Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo*

**Art.66.**Ao agente investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo, sem direito à remuneração;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar por uma das remunerações;

III – investido no mandato de Vereador:

a)havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b)não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar por uma das remunerações.

**Parágrafo único.**No caso de afastamento do cargo, o agente contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

**Seção III**
*Do Afastamento para Participação em Pós-Graduação no País*

**Art.67.** O servidor público poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País, devidamente reconhecida pelo MEC.

**§1º.** Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

**§2º.** Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 04 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo, nos 04 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

**§3º.** Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

**§4º.** Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo, antes de cumprido o período de permanência previsto no §3º deste artigo, deverá ressarcir o município, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca dos gastos com seu aperfeiçoamento.

**§5º.** Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no §4º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

**§6º.** A licença ou afastamento previsto no *caput* deste artigo será concedida ao servidor público à critério da Administração, não constituindo direito subjetivo.

**CAPÍTULO IV**
*Das Concessões*

**Art.68.**Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I – por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II – pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias;

III – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

casamento;

falecimento do cônjuge/companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

IV – por 01 (um) dia, no dia de aniversário de seu nascimento.

**Art.69.**Será concedido, na forma de regulamento, horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo e sem redução da remuneração.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

**CAPÍTULO V**
*Do Tempo de Serviço*

**Art. 70.**A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias, não sendo devido qualquer adicional ou vantagem em razão da mera contagem do tempo de serviço.

**Art.71.**Além das hipóteses de ausência ao serviço previstas no art. 68 desta Lei, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias;

II – participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País;

III – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

IV – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V – licença:

à gestante, ao adotante e à paternidade;

para tratamento da própria saúde, até o limite de 30 (trinta) dias;

por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

por convocação para o serviço militar;

para o desempenho de mandato classista.

**Parágrafo único.** Os períodos referentes aos fatos e vantagens previstos neste artigo não serão levados em consideração para a concessão de vantagens ou benefícios que demandem a análise de critério meritocrático ou de merecimento.

**CAPÍTULO VI**
*Do Direito de Petição*

**Art.72.**É assegurado ao servidor o direito de requerer ao município, em defesa de direito ou interesse legítimo.

**§1º.** O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

**§2º.** Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

**§3º.** O requerimento e o pedido de reconsideração deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

**Art. 73.**Caberá recurso:

I – do indeferimento do pedido de reconsideração;

II – das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

**§1º.** Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do pedido.

**§2º.** O direito de recorrer decai em 30 (trinta) dias contados da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

**Art.74.**O pedido de reconsideração e o recurso interrompem a prescrição administrativa, salvo de intempestivos ou manifestamente incabíveis.

**§1º.** Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou ao procurador por ele constituído.

**§2º.** A Administração Pública poderá anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**TÍTULO IV**
*Do Regime Disciplinar*

**CAPÍTULO I**
*Dos Deveres*

**Art. 75.**São deveres do servidor público municipal:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal às instituições a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza:

ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.

VI – levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

**Parágrafoúnico.**A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

**CAPÍTULO II**
*Das Proibições*

**Art. 76.**Ao servidor público municipal é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata, sob pena de desconto em folha;

II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – recusar fé a documentos públicos;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

IX – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XI – proceder de forma desidiosa;

XII – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XIII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XIV – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI – praticar conduta escandalosa, antiética ou ofensiva contra seus colegas de trabalho ou público em geral, ainda que fora do ambiente de trabalho, ou, ainda, recursar-se a cumprir ordem emanada de seu superior hierárquico, salvo se ilegal;

XVII – ofender ou violar, por qualquer meio, os direitos personalíssimos de seu superior hierárquico, demais servidores ou qualquer do povo.

**CAPÍTULO III**
*Da Acumulação*

**Art. 77.**Ressalvados os casos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

**§1º.** A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

**§2º.** A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

**§3º.** Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

**Art. 78.**O servidor não poderá exercer mais de um cargo de provimento em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 7º.

**Art. 79.**O servidor vinculado ao regime desta Lei que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos, mediante documento idôneo.

**CAPÍTULO IV**
*Das Responsabilidades*

**Art. 80.**O servidor público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 81.**A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

**§1º.** A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

**§2º.** Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

**§3º.** A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

**Art.82.**A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

**Art.83.**A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

**§1º.** As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

**§2º.** A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

**CAPÍTULO V**
*Das Penalidades*

**Art.84.**São penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão;

IV – destituição de cargo de provimento em comissão;

V – destituição de função de confiança.

**Art.85.**Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

**Parágrafoúnico.**O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**Art.86.**A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 79 e de inobservância de dever funcional previsto em lei ou regulamento, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art.87.**A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa)dias.

**§1º.** Será punido com suspensão de até 30 (trinta) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade se cumprida a determinação.

**§2º.** Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento)por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

**Art.88.**As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três)e 5 (cinco)anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração.

**Parágrafoúnico.**O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

**Art.89.**A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – crime contra a Administração Pública;

II – abandono de cargo;

III – inassiduidade habitual;

IV – improbidade administrativa;

V – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI – insubordinação grave em serviço;

VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII – aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI – corrupção;

XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

**Art.90.**Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade competente notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento administrativo para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por três servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II – instrução sumária, que compreende a indiciação, a defesa e o relatório;

III–julgamento.

**§1º.** A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

**§2º.** A comissão lavrará, até 03 (três) dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, sendo assegurado vista do processo na repartição.

**§3º.** Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

**§4º.** No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

**§5º.** A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá em pedido de exoneração do outro cargo.

**§6º.** Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação da disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

**§7º.** O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

**§8º.** O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo.

**Art. 91.**Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, após regularmente notificado.

**Art. 92.** É autorizada a demissão/exoneração do servidor que deixar de comparecer injustificadamente ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, após regularmente notificado para essa finalidade.

**Art. 93.**Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

**Art.94.**Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário do art. 90, observando-se especialmente que:

I – a indicação da materialidade dar-se-á:

na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a 30 (trinta) dias;

no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

II – após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

**Art.95.**As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I – pelo Chefe do Poder Executivo, quando se tratar de demissão, destituição de cargo em comissão, disponibilidade de servidor e suspensão superior a 30 (trinta) dias;

II–pelos Secretários, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta)dias.

**Art.96.**A ação disciplinar prescreverá:

I – em 5 (cinco)anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II – em 2 (dois)anos, quanto à suspensão;

III – em 180 (cento e oitenta)dias, quanto à advertência.

**§1º.** O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

**§2º.** Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

**§3º.** A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

**§4º.** Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

**TÍTULO V**
*Do Processo Administrativo Disciplinar*

**CAPÍTULO I**
*Disposições Gerais*

**Art.97.**A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

**Art.98.**As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

**Parágrafoúnico.**Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

**Art.99.**Da sindicância poderá resultar:

I – arquivamento do processo;

II – aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta)dias;

III – instauração de processo disciplinar.

**Parágrafoúnico.**O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta)dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

**Art.100.**Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta)dias, demissão, cassação de disponibilidade ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.

**CAPÍTULO II**
*Do Afastamento Preventivo*

**Art.101.**Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 30 (trinta)dias, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafoúnico.** O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

**CAPÍTULO III**
*Do Processo Disciplinar*

**Art.102.**O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

**Art.103.**O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no art. 97, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível.

**§1º.** A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

**§2º.** Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito cônjuge, companheiro ou parente do investigado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Art.104.**A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário aos fatos ou exigido pelo interesse da Administração.

**Parágrafoúnico.**As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

**Art.105.**O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II – inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III – julgamento.

**Art.106.**O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta)dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**§1º.** Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

**§2º.** As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

**Seção I**
*Do Inquérito*

**Art.107.**O inquérito obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Art.108.**Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

**Parágrafoúnico.**Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

**Art.109.**Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Art.110.**É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

**§1º.** O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**§2º.** Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

**Art.111.**As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos do processo.

**Parágrafoúnico.**Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

**Art.112.**O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

**§1º.** As testemunhas serão inquiridas separadamente.

**§2º.** Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

**Art.113.**Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

**§1º.** No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

**§2º.** O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

**Art.114.**Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

**Parágrafoúnico.**O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

**Art.115.**Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

**§1º.** O indiciado será citado pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

**§2º.** Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum é de 20 (vinte) dias.

**§3º.** O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, no caso de realização de diligências reputadas indispensáveis.

**§4º.** No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de duas testemunhas.

**Art.116.**O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

**Art.117.**Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital publicado no Diário Oficial do Município para apresentar defesa.

**Parágrafoúnico.** Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

**Art.118.** Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

**§1º.** A revelia será declarada nos autos e devolverá o prazo para a defesa.

**§2º.** Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

**Art.119.** Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

**§1º.** O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade.

**§2º.** Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**Art.120.**O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

**Seção II**
*Do Julgamento*

**Art. 121.** No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

**§1º.** Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

**§2º.** Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

**§3º.** Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de disponibilidade, o julgamento caberá à autoridade de que trata o inciso I do art. 95.

**§4º.** Reconhecida a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

**Art.122.**O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando este for contrário às provas dos autos.

**Parágrafoúnico.**Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

**Art.123.**Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

**Parágrafo único.**O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

**Art.124.**Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

**Art.125.**Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público, ficando trasladado na repartição.

**Art.126.**O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

**Art.127.**Serão assegurados transporte e diárias:

I – ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II – aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

**Seção III**
*Da Revisão do Processo*

**Art.128.**O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

**§1º.** Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, parente até terceiro grau, em linha reta ou colateral, poderá requerer a revisão do processo.

**§2º.** No caso servidor incapaz, a revisão será requerida por seu representante.

**Art.129.**No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

**Art.130.**A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

**Art.131.**O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Secretário Municipal de Administração, que, encaminhará o pedido ao Procurador-Geral do Município.

**Parágrafoúnico.**Deferido o requerimento, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão.

**Art.132.**A revisão correrá em apenso ao processo originário.

**Parágrafoúnico.** Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

**Art.133.**A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art.134.**Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

**Art.135.**O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

**§1º.**O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade poderá determinar diligências.

**§2º.** Da revisão do processo poderá resultar agravamento de penalidade.

**Art.136.**Julgado procedente o pedido revisional, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

**TÍTULO VI**
*Dos Benefícios*

**Art. 137.** São benefícios dos servidores públicos municipais:

I – aposentadoria;

II – salário-família;

III – auxílio-funeral.

**CAPÍTULO I**
*Da Aposentadoria*

**Art.138.**O servidor será aposentado:

I – por invalidez permanente, nos termos da legislação aplicável ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

II – compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III–voluntariamente, nos termos da legislação aplicável ao INSS.

**Art.139.**A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

**Art.140.**A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

**§1º.** A aposentadoria por invalidez será precedida de licenças para tratamento de saúde, por período não excedente a 12 (doze) meses.

**§2º.** Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

**§3º.** O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

**§4º.** Para os fins do disposto no §1º deste artigo, serão consideradas apenas as licenças motivadas pela enfermidade ensejadora da invalidez ou doenças correlacionadas.

**§5º.** A critério da Administração, o servidor em licença para tratamento de saúde ou aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento, para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria.

**CAPÍTULO II**
*Do Salário-Família*

**Art.141.**O salário-família é devido ao servidor ativo, por dependente econômico.

**Parágrafoúnico.**Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

I – os filhos, inclusive os enteados até 14 (quatorze) anos de idade;

II – o menor de 14 (quatorze) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor.

**Art.142.**Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

**Art.143.**Quando o pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

**Parágrafoúnico.**Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

**Art. 144.** O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, acarreta a suspensão do pagamento do salário-família.

**CAPÍTULO III**
*Do Auxílio-Funeral*

**Art. 145.** Fica instituído o auxílio-funeral no valor equivalente a dois salários-mínimos nacionais, a ser concedido à família do servidor público municipal ativo falecido.

**Art. 146.** Terão direito ao auxílio-funeral:

I – o cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável;

II – na ausência do cônjuge ou companheiro(a), os dependentes diretos do servidor, conforme definido pela legislação municipal;

III – na ausência dos beneficiários acima, a pessoa que comprovar ter custeado as despesas do funeral, mediante apresentação de documentação fiscal correspondente.

**Art. 147.** O requerimento do auxílio-funeral deverá ser protocolado junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do falecimento do servidor.

**Art. 148.** A documentação necessária para a concessão do auxílio-funeral incluirá:

I – cópia da certidão de óbito do servidor;

II – documentos que comprovem o vínculo do requerente com o servidor falecido (certidão de casamento, declaração de união estável, certidão de nascimento, etc.);

III – notas fiscais ou recibos das despesas funerárias, quando o requerente não for dependente direto do servidor.

**Art. 149.** O valor do auxílio-funeral será atualizado anualmente, com base no reajuste do salário-mínimo nacional, conforme estabelecido pela legislação federal.

**TÍTULO VII**
*Das Disposições Gerais e Transitórias*

**Art. 150.** Os servidores ocupantes do cargo de motorista que exerçam suas atribuições na área da saúde serão considerados, para todos os efeitos legais, como profissionais da saúde, fazendo jus aos incentivos

e programas criados para a referida classe, na forma de legislação e regulamento específicos.
**Art.151.**Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente nas repartições públicas que integram o Poder Executivo municipal.

**Art. 152.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto:

I – a regulamentar os institutos e demais normas constantes da presente Lei;

II – a dispor sobre os critérios e requisitos para a concessão dos benefícios, vantagens e direitos previstos na presente Lei, desde que existente uma relação lógica entre o regulamento e o objetivo da norma encartada nesta Lei;

III – a alterar a lotação dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, sempre que o interesse do serviço assim o exigir;

IV – a destinar o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo para desempenhar suas atribuições de outro modo, sempre que a Lei:

a) prever uma atribuição genérica para o cargo ocupado; ou

b) trouxer mais de uma atribuição para o cargo ocupado.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, o Chefe do Poder Executivo observará o princípio da motivação dos atos administrativos.

**Art. 153.** São considerados membros da família do agente público, além do cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes, todas as pessoas que dependam economicamente dele e estejam registradas como seus dependentes em seu assentamento funcional, mediante comprovação por meio de documentação idônea.

**Art. 154.** O adicional por tempo de serviço, da forma como previsto no art. 63 da Lei Municipal n. 068/1999, fica garantido aos servidores públicos municipais que estejam no Quadro de Pessoal Efetivo na data de publicação desta Lei.

**Art. 155.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário à sua cobertura.

**Art. 156.** Ficam revogadas:

I – a Lei Municipal n. 068/1999 e suas respectivas alterantes;

II – as disposições anteriores à presente Lei que lhe sejam contrárias.

**Art. 157.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de julho de 2025.

São Domingos/PB, 09 de junho de 2025.

***ADEILZA SOARES FREIRES***
Chefe do Poder Executivo

**Publicado por:**
Jefferson Peixoto de Sousa
**Código Identificador:**FF530AB9

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI N. 518, DE 09 DE JUNHO DE 2025**

**LEI N. 518, DE 09 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2026 e adota outras medidas correlatas.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição da República, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, que fica sancionada:

**CAPÍTULO I**
*Das Disposições Preliminares*

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de São Domingos para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República e art. 4º da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), compreendendo:

I – as prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização do orçamento anual;

III – as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da LOA do Município de São Domingos e suas alterações para o exercício de 2026;

IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V – as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

VIII – critérios para a avaliação dos resultados de programas financiados com recursos dos orçamentos;

IX – requisitos para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

X – outras disposições gerais.

**CAPÍTULO II**
*Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal*

**Art. 2º.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício de 2026, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I – **Para o Poder Legislativo**:

1. modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

2. adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II – **Para o Poder Executivo**:

1. Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos, nos segmentos:

1.1. De Educação: oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

1.1.1. Estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

1.1.2. Redução de desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

1.1.3. Valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas;

1.2. De Saúde e Saneamento: com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

1.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa, com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em situação de vulnerabilidade social e econômica do município;

1.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais;

1.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local;

1.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal;

1.7. Desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas;

2. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

2.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

2.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

2.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação;

3. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

3.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

3.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

3.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

4. Ações administrativas que objetivem:

4.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

4.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

**Parágrafo único.** Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2026, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**Art. 3º.** Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I – **NA ÁREA SOCIAL**:

a) EDUCAÇÃO:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária, implantação das políticas e diretrizes para a Primeira Infância;

2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

4. Aumento da oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90% para a população acima de 14 (quatorze) anos;

5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e laser;

6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede municipal de ensino;

9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

10. Apoio as atividades e extensão universitária;

11. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

12. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em consonâncias com a metas e diretrizes estabelecidas nos Planos Nacional e Estadual de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam:

12.1. Erradicação do analfabetismo;

12.2. Universalização do atendimento escolar;

12.3. Melhoria da qualidade do ensino;

12.4. Formação para o trabalho;

12.5. Promoção humanística, científica e tecnológica do País;

12.6. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

b) SAÚDE PÚBLICA:

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil;

2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde em Atenção Primária;

6. Manutenção dos Programas de Saúde em Atenção Especializada.

c) HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

2. Construção e melhoria em habitações populares.

d) ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiências, mediante a ampliação dos atuais programas, serviços e benefícios;

2. Ampliar e estimular os programas de assistência comunitária;

3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica;

4. Estimular programas de assistência comunitária;

5. Ajuda financeira para pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, em deslocamento para outros centros;

6. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

7. Desenvolvimento/manutenção do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta;

8. Plena Universalização e contínuo aperfeiçoamento institucional do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;

9. Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

10. Plena Gestão Democrática e Participativa;

11. Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;

12. Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados, com ênfase nas seguintes variantes:

- Política de Assistência Social;
- Serviços de Proteção Social Básica;
- Serviços de Proteção Social Especial de média e alta complexidade;
- Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

13. Implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta;

e) CULTURA:

1. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente a promoção das festividades do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);

2. Assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade da cultura.

f) ESPORTE:

1. Desenvolvimento, incentivo e apoio as atividades do esporte amador, profissional e paraolímpico, como forma de diminuição da vulnerabilidade social e o enfrentamento das dinâmicas da violência, com foco na inclusão social.

II – **NA ÁREA ECONÔMICA**:

a) AGROPECUÁRIA:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores;

3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

5. Combate à seca;

6. Incentivo à agricultura familiar;

7. Apoio ao desenvolvimento rural.

b) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1. Apoio às pequenas e microempresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III – **NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA**:

a) RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural para fins de irrigação;

b) TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

2. Manutenção de estradas vicinais.

c) ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d) SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade.

**CAPÍTULO III**
*Da Organização e Estrutura dos Orçamentos*

**Art. 4º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II – Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo;

III – Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

IV – Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

**§1º.** Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§2º.** As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

**§3º.** Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

**§4º.** A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

**§5º.** É parte integrante desta Lei o anexo que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2026.

**Art. 5º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I – Mensagem;

II – Texto principal do projeto;

III – Tabelas explicativas.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o PLOA conterá:

a) Exposição circunstancial da situação econômica financeira do município;
b) Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
c) Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

**Art. 6º.** O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, até o nível "d", MODALIDADE DE APLICAÇÃO, (mesmo que apresentada até elemento de despesas), podendo o Poder Executivo criar elemento de despesa dentro de uma mesma ação através de Ofício, não afetando os limites de suplementação, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I – **DESPESAS CORRENTES**:

a) Pessoal e encargos sociais;
b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
c) Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
d) Outras despesas correntes.

II – **DESPESAS DE CAPITAL**:

a) Investimentos;
b) Inversão financeira;
c) Amortização da dívida consolidada;
d) Outras despesas de capital.

**Parágrafo único.** O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não configura abertura de crédito adicional, mas tão somente ajuste contábil, a ser realizado via ofício conforme layout do Sagres-TCE-PB. Não exaurindo os limites de suplementação já autorizados.

**CAPITULO IV**
*Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos e suas Alterações*

**Seção I**
*Das Diretrizes Gerais*

**Art. 7º.** Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2026 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I – As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2025;

II – O Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de julho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2026;

III – A Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2026, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição da República, com a redação pela Emenda Constitucional n. 25/2000;

IV – O Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o PLOA para o exercício de 2026 até 30 de setembro de 2025;

V – A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2025;

VI – O Chefe do Poder Executivo deverá sancionar o PLOA e publicá-lo até 31 de dezembro do corrente ano;

VII – A LOA deverá:

a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da LRF;
b) Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL).

VII – Na lei orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei Federal n. 4.320/1964;

VIII – Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2026, somente poderão ser comprometidos 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento), da receita com as despesas orçamentárias;

IX – Durante a execução orçamentária, a reserva de contingência só deverá ser utilizada:

a) Para financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
b) Para pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
c) Para cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2026.

X – A LOA conterá dotação consignada à reserva de contingência em valor equivalente a até 1,0% (um por cento) da RCL, para atender o inciso III do art. 5º da LRF.

**Art. 8º.** O PLOA a ser encaminhado pelo à Câmara Municipal será constituído de:

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados;

III – Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV – Os quadros orçamentários do inciso III do art. 22 da Lei Federal n. 4.320/1964.

**Art. 9º.** O PLOA demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2026 em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 10.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 11.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de metas fiscais.

**Art. 12.** O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2025, em observância, ainda, aos princípios da Emenda Constitucional n. 24/2000.

**Art. 13.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 14.** A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um produto, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

**§1º.** Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

**§2º.** Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

**§3º.** O Chefe do Poder Executivo fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada. Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela Administração Pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 15.** É vedada a inclusão na LOA e em seus créditos de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**§1º.** A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2026 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§2º.** As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário a prestar conta e obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras das disposições legais vigentes.

**Art. 16.** É vedada a inclusão de dotações na LOA e em seus créditos adicionais a título de auxílios a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I – Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II – Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III – Sejam consórcios intermunicipais de saúde ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem de programas nacionais de saúde;

IV – Sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

**Art. 17.** A execução das ações de que tratam os arts. 15 e 16 desta Lei fica condicionada, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da LRF.

**Art. 18.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos vinculados aos recursos.

**§1º.** Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada e apreciada por modalidade de aplicação.

**§2º.** A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

**Art. 19.** Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares no limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 4.320/1964.

**Seção II**
*Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos*

**Art. 20.** O orçamento de investimento previsto para cada órgão deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I – Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II – Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

**Parágrafo único.** Só serão incluídas no PLOA dotações para investimentos que forem considerados prioritários ou atenderem às exigências desta Lei.

**Art. 21.** Na programação de investimentos serão observadas as seguintes prioridades:

I – Inclusão de projetos em andamento;

II – Inclusão de projetos em fase de conclusão.

**Parágrafo único.** Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10%.

**CAPÍTULO V**
*Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais*

**Art. 22.** O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos e Poderes do município.

**Parágrafo único.** Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I – Remuneração dos agentes políticos;

II – Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III – As obrigações patronais;

IV – As demais despesas, assim consideradas pela LRF.

**Art. 23.** As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como seus respectivos encargos sociais, obedecerão aos arts. 19 e 20 da LRF.

**Art. 24.** Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes ultrapassar os limites de que trata o artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo adotará as providências do art. 23 da LRF, com vistas a reduzi-la aos limites permitidos por lei.

**Art. 25.** O PLOA demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2026, em valores correntes e em termos de percentual da RCL, destacando- se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**§1º.** As despesas com pessoal e encargos sociais de 2026 não poderão ultrapassar, em percentual da RCL. O montante estimado para o exercício de 2026, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite do inciso III do art. 20 da LRF.

**§2º.** Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2026, o Poder Executivo e a Câmara Municipal, observando o art. 71 da LRF, terão como limites a despesa da folha de pagamento de junho de 2025, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no §1º deste artigo.

**CAPITULO VI**
*Das Alterações na Legislação Tributária*

**Art. 26.** A lei municipal que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da LRF.

**Art. 27.** Na estimativa da receita do PLOA poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2026.

**§1º.** Se estimada a receita, na forma deste artigo, no PLOA:

I – Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

**§2º.** Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do PLOA para sanção do Chefe do Poder Executivo, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

**§3º.** Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Poder Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do PLOA para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

**§4º.** Aplica-se este artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

**CAPÍTULO VII**
*Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo*

**Art. 28.** O total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição da República, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais n. 25/2000 e 58/2009.

**Parágrafo único.** A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70% de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, §1º, da Constituição da República.

**CAPÍTULO VIII**
*Das Disposições Finais*

**Art. 29.** A inclusão na LOA de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos do art. 62 da LRF.

**Art. 30.** É vedado consignar na LOA crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 31.** Para efeitos do art. 16 da LRF, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, serviços de engenharia, compras e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 32.** As dotações correspondentes às despesas de exercícios anteriores serão consignadas em todas as unidades orçamentárias dentro dos seus próprios programas.

**Art. 33.** Em até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA, o Chefe do Poder Executivo divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2026.

**Art. 34.** Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da LRF, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à

participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I – O Poder Executivo e a Mesa Diretora da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II – A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III – O Poder Executivo e a Mesa Diretora da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no *caput* deste artigo;

IV – As despesas com pessoal e encargos, bem como os referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

**Art. 35.** As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

**Art. 36.** É vedado consignar no orçamento municipal para 2026 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

**Art. 37.** São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 38.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante Decreto.

**Art. 39.** Não sendo sancionada e publicada a LOA até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou às operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos arts. 2º e 3º desta Lei, poderá ser executado como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, podendo suplementá-la em até 50% (cinquenta por cento) da sua proporcionalidade.

**Parágrafo único.** Não se incluem no limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Pagamento do serviço da dívida;

III – Operações de crédito;

IV – Pagamento de benefícios previdenciários e do PASEP;

V – Pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciárias.

**Art. 40.** O Anexo de Metas Fiscais desta Lei estabelece para o exercício financeiro de 2026 as prioridades da Administração, na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I – Metas Anuais;
Anexo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Anexo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Anexo V – Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
Anexo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
Anexo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;
Anexo VIII – Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 41.** O Anexo de Riscos Fiscais desta Lei evidencia passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2026.

**Art. 42.** As emendas apresentadas ao PLOA deverão obedecer ao disposto nesta Lei, observadas as disposições da LRF.

**Art. 43.** Fica vedada apresentação de emendas que:

I – Impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação da fonte de recursos;

II – Indiquem recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

a) Dotações vinculadas a programas sociais;
b) Dotações de sentenças judiciais;
c) Dotações com o pagamento do PASEP;
d) Dotações referentes aos auxílios;
e) Dotações relativas aos grupos de natureza de despesas "31", "32" e "46";
f) Dotações com recursos de Convênios celebrados;
g) Dotações com recursos próprios, exceto quando se tratar de recursos dentro da Unidade arrecadadora;
h) Dotações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o Orçamento de Investimentos e vice-versa.

III – Sejam incompatíveis com o estabelecido no PPA vigente;

IV – Não façam parte das prioridades e metas definidas nesta LDO.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo compatibilizará ao orçamento do exercício de 2026 as emendas aprovadas nos termos dos artigos 40 e 41 desta Lei.

**Art. 44.** A LOA conterá dotação à reserva de contingência em valor equivalente a até 1,0% (um por cento) da RCL, para atender o inciso III do art. 5º da LRF.

**Art. 45.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos/PB, 09 de junho de 2025.

***ADEILZA SOARES FREIRES***
Chefe do Poder Executivo

**Publicado por:**
Jefferson Peixoto de Sousa
**Código Identificador:**FCB3A1FE

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI N. 519, DE 09 DE JUNHO DE 2025**

**LEI N. 519, DE 09 DE JUNHO DE 2025.**

Altera a redação do artigo 8º da Lei Municipal n. 513, de 15 de abril de 2025, acresce ao seu texto o artigo 14-A e dispõe sobre outras medidas correlatas.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, que fica sancionada:

**Art. 1º.** O art. 8º da Lei Municipal n. 513/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º.** Por se tratar de vantagem transitória, o IFCQ-APS não integrará os vencimentos ou a remuneração dos servidores, não sendo considerado para fins de cálculo de adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens funcionais, nem constituirá base de incidência de contribuição previdenciária, exceto nos casos expressamente previstos na legislação federal pertinente."

**Art. 2º.** Fica acrescido o art. 14-A à Lei Municipal n. 513/2025, com a seguinte redação:

"**Art. 14-A.** Os recursos do IFCQ-APS que não forem repassados aos profissionais por descumprimento de quaisquer dos requisitos legais previstos nesta Lei serão revertidos ao município, com a finalidade exclusiva de custeio de ações e serviços da APS."

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos/PB, 09 de junho de 2025.

***ADEILZA SOARES FREIRES***
Chefe do Poder Executivo

**Publicado por:**
Jefferson Peixoto de Sousa
**Código Identificador:**CDBA8BC6

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI N. 520, DE 09 DE JUNHO DE 2025**

Em virtude da incompatibilidade entre o teor da Lei n. 520, de 09 de junho de 2025, e o sistema de publicações oficiais da FAMUP, a referida lei será disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, acessível em: https://www.saodomingos.pb.gov.br/.

**Publicado por:**
Jefferson Peixoto de Sousa
**Código Identificador:**6D8C4BC6

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI N. 521, DE 09 DE JUNHO DE 2025**

**LEI N. 521, DE 09 DE JUNHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS EM LOCAIS VISÍVEIS DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM ALUSÃO AO DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E ADOTA OUTRAS MEDIDAS CORRELATAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, que fica sancionada:

**Art. 1º.** Fica estabelecido, no âmbito do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos em todos os órgãos públicos e estabelecimentos privados do Município de São Domingos/PB, em alusão ao dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

**Art. 2º.** Os cartazes a que se refere esta Lei deverão conter no mínimo as seguintes informações, conforme modelo em anexo:

I – Dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes;

II – Mensagem informativa de conscientização sobre a importância de combater o abuso e exploração sexual contra Crianças e Adolescentes;

III – Canais de denúncia disponíveis, especialmente o Disque 100 e o número do Conselho Tutelar Municipal.

**Art. 3º.** Os cartazes deverão ser afixados em local visível e de acesso público.

**Art. 4º.** A confecção e distribuição dos cartazes será adotada preferencialmente nas ações já realizadas de conscientização e proteção social do dia 18 de maio, realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta das dotações existentes em nosso Município, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, não acarretando aumento de despesa.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos/PB, 09 de junho de 2025.

***ADEILZA SOARES FREIRES***
Chefe do Poder Executivo

**Publicado por:**
Jefferson Peixoto de Sousa
**Código Identificador:**F5F921B2

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI N. 522, DE 09 DE JUNHO DE 2025**

**LEI N. 522, DE 09 DE JUNHO DE 2025.**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIVISÃO DE TRANSPORTE E DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS E ADOTA OUTRAS MEDIDAS CORRELATAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, que fica sancionada:

**Art. 1º.** Fica concedida gratificação de função correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base aos servidores efetivos ou comissionados que estiverem no exercício das funções de Divisão de Transporte e Divisão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de São Domingos/PB.

**Art. 2º.** A gratificação de que trata o artigo anterior será devida exclusivamente enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função.

**Art. 3º.** A gratificação mencionada não se incorpora à remuneração para fins de aposentadoria ou qualquer outra vantagem pessoal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** Os ocupantes de cargos em comissão não se submetem a regime de dedicação exclusiva, porém, poderão ser convocados, sempre que houver interesse da Administração.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 21 de maio de 2025, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos/PB, 09 de junho de 2025.

***ADEILZA SOARES FREIRES***
Chefe do Poder Executivo

**Publicado por:**
Jefferson Peixoto de Sousa
**Código Identificador:**C24C585A

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 011/2025**

**MENSAGEM DE VETO PARCIAL**

**Referência**: Emenda Modificativa n. 001/2025 apresentada pelo Poder Legislativo ao Projeto de Lei n. 011, de 08 de abril de 2025, que estabelece o Estatuto Geral dos Servidores Públicos Municipais e dispõe sobre outras medidas correlatas.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Domingos/PB,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício das atribuições que me conferem a Constituição da República Federativa do Brasil (art. 66, §1º, aplicável por simetria), a Constituição do Estado da Paraíba (art. 65, §1º, aplicável por simetria) e a Lei Orgânica Municipal (art. 30), **veto a redação do art. 61, *caput*, do Projeto de Lei n. 011/2025**, decorrente da Emenda Modificativa n. 001/2025 do Poder Legislativo (Autógrafo de Lei n. 001/2025).

O veto ora aposto funda-se na inconstitucionalidade formal e material da emenda modificativa introduzida pelo Poder Legislativo ao projeto de lei mencionado, alterando a redação original de seu art. 61, *caput*, que dispunha sobre a concessão de "licença sem remuneração" ao servidor eleito para cargo de representação classista, mas que, por emenda parlamentar, passou a prever "licença com remuneração", além de ampliar subjetivamente seu âmbito de aplicação. Os motivos da alegada inconstitucionalidade, em síntese, são:

**Inconstitucionalidade Formal**: A emenda modificativa apresentada pelo Poder Legislativo **viola a competência privativa do Poder Executivo** para a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre: **(a)** criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos nas Administrações Direta, Autárquica e Funcional; **(b)** aumento ou reajuste da remuneração desses cargos, funções e empregos; **(c)** organização administrativa; e **(d)** regime jurídico dos servidores públicos **[1]**;

**Inconstitucionalidade Material**: A mencionada emenda **viola o Pacto Federativo e o Princípio da Separação dos Poderes**, preceitos fundamentais previstos nos arts. 1º e 2º da Constituição Federal, na medida em que impõe ao Poder Executivo uma obrigação não desejada, **implicando claro aumento de despesa**, tendo em vista a previsão legal de uma licença com remuneração e de concessão vinculada.

A seguir, as razões detalhadas do veto em questão, separadas por tópicos, de modo a facilitar a compreensão de Vossa Excelência e de quem mais se interessar.

**1. Da Inconstitucionalidade Formal**

Inicialmente, registre-se que a inconstitucionalidade formal caracteriza-se pela inobservância das regras procedimentais e de competência estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual para a produção válida de atos normativos.

Nesse cenário, a emenda que modificou a redação original do art. 61, *caput*, do Projeto de Lei n. 011/2025, de iniciativa da Chefe do Poder Executivo do Município de São Domingos/PB, incorre em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. Ainda, há falar em ilegalidade do ponto de vista formal, tendo em vista que, no caso em apreço, a emenda modificativa violou dispositivo expresso da Lei Orgânica Municipal.

Conforme exposto, a emenda apresentada, ao modificar conteúdo que versa sobre regime jurídico dos servidores públicos municipais, usurpou a competência privativa do Poder Executivo, conforme será visto a seguir.

Em primeiro, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 26, parágrafo único, dispõe:

"São de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei versando sobre matéria que, na esfera federal e estadual, **sejam de iniciativa exclusiva do Presidente da República e do Governador do Estado**". **(grifo acrescentado)**

Portanto, o referido diploma normativo remete às Constituições Federal e Estadual as hipóteses de iniciativa privativa de projetos de lei para o Poder Executivo.

Ao consultar os mencionados diplomas constitucionais, verifica-se o seguinte:

**Constituição Federal**

"**Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**§1º.** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: [...]

II - disponham sobre:

a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos** na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; [...]

c) servidores públicos da União e Territórios, **seu regime jurídico**, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; [...]" **(grifo acrescentado)**

**Constituição do Estado da Paraíba**

**"Art. 21.** A lei orgânica do Município regulará o processo legislativo municipal, em obediência às regras do processo legislativo estadual.

**§1º.** A iniciativa dos projetos de lei cabe aos cidadãos, a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal e ao Prefeito, **sendo privativa deste** a do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais, **da criação de cargos, funções ou empregos públicos nas administrações direta, indireta e autárquica ou do aumento de sua remuneração, da organização administrativa, do regime jurídico do servidor, do provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, da criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública**, do plano diretor e da delimitação da zona urbana." **(grifo acrescentado)**

"**Art. 22.** O Prefeito é o chefe do governo municipal.

**§8º. Compete ao Prefeito**, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei: [...]

IV - exercer, privativamente, **a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, extinção, formas de provimento e regime jurídico de cargo, funções ou empregos públicos ou que aumentem sua remuneração**, criação e estrutura de secretarias e órgãos da administração e dos serviços públicos e matérias tributária e orçamentária; [...]" **(grifo acrescentado)**

"**Art. 63.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**§1º.** São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: [...]

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou **aumento de sua remuneração**;

c) servidores públicos do Estado, seu **regime jurídico**, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; [...]" **(grifo acrescentado)**

Observa-se que todos os dispositivos que tratam sobre a iniciativa de leis nas Constituições Federal e Estadual indicam que o Poder Executivo detém a competência privativa para o envio de projetos de lei que tratem sobre a criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos, bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e o aumento ou reajuste de suas remunerações.

Por força do princípio da simetria, esses comandos constitucionais são de observância obrigatória. No caso específico do Município de São Domingos/PB, esse entendimento está expressamente consagrado no art. 26, parágrafo único, da Lei Orgânica, cujo teor foi citado anteriormente.

Nesse contexto, ao alterar a natureza da licença (de "sem remuneração" para "com remuneração") e ao ampliar a abrangência para entidades de caráter "estadual e municipal", a Câmara Municipal não apenas modificou substancialmente o projeto de lei original, como também criou despesa pública e ampliou direitos funcionais, o que viola frontalmente os regramentos constitucionais e legais acima citados.

Portanto, compete exclusivamente ao Poder Executivo a apresentação de projetos de lei que tratem de temas relacionados ao regime jurídico dos servidores públicos, inclusive sobre licenças e sua natureza remuneratória ou não.

Nesse sentido, a modificação introduzida pela Câmara Municipal, ao converter a licença prevista no projeto original – inicialmente sem remuneração – em licença remunerada, além de inovar no conteúdo da proposição, invadiu competência legislativa exclusiva da Prefeita Municipal, violando o Pacto Federativo e o Princípio da Separação dos Poderes, preceitos consagrados nos arts. 1º e 2º da Constituição Federal.

Cumpre esclarecer que a razão de ser dessa reserva de iniciativa não é meramente formalista: ela visa proteger o controle orçamentário e a responsabilidade administrativa do Poder Executivo. Permitir que o Poder Legislativo introduza, por emenda, benefícios funcionais com impacto financeiro, comprometeria a gestão fiscal, afrontaria o equilíbrio entre os Poderes e abriria margem para populismos legislativos dissociados da realidade financeira do Município, desvirtuando a intenção inicial do projeto de lei.

Em suma, a alteração realizada pela Câmara Municipal no art. 61, *caput*, do Projeto de Lei n. 011/2025 configura um vício de iniciativa insanável, pois viola o modelo constitucional de repartição de competências, desrespeita o princípio da simetria federativa, infringe a autonomia do Poder Executivo Municipal e compromete a validade da norma desde sua origem. Trata-se, portanto, de hipótese de inconstitucionalidade formal, devendo o dispositivo ser vetado e, se promulgado, declarado nulo em eventual controle judicial.

**2. Da Inconstitucionalidade Material**

Além do vício formal de iniciativa, a modificação introduzida no art. 61, *caput*, do Projeto de Lei n. 011/2025 pela Câmara Municipal incorre também em inconstitucionalidade material, na medida em que afronta princípios estruturantes do Estado Democrático de Direito, como a separação dos poderes, o pacto federativo e a responsabilidade fiscal.

Com efeito, a Constituição Federal estabelece, em seus arts. 1º e 2º, o Pacto Federativo e o Princípio da Separação dos Poderes. Reza este último que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Tal princípio garante não apenas a autonomia institucional de cada Poder, mas também a preservação de suas competências constitucionais específicas.

O princípio da separação dos poderes é importante postulado para o Estado Democrático de Direito, no qual os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário devem coexistir dentro de um sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*), com mecanismos constitucionais e legais de poderes e deveres para cada Poder.

Dentro desse sistema, aqueles que estão no topo da escala de cada Poder devem atuar com harmonia e equilíbrio, de modo que cada Poder seja respeitado e limitado dentro da legalidade, devendo ser combatidas todas as formas de arbitrariedade e abuso de poder.

No sistema constitucional democrático, em que os Poderes constituídos são dotados de autonomia, têm estabelecidas atribuições distintas e específicas que lhes garantem a necessária independência, seria totalmente afrontoso ao Poder Legislativo se a própria Constituição impusesse, de um lado, a aprovação de projetos de lei, e impedisse, de outro lado, que emendas viessem a adequá-los na conformidade do consenso dos parlamentares, visto que isso significaria subtrair do referido poder importante parcela de sua mais relevante função, isto é, a legislativa.

Todavia, quando o projeto de lei a ser emendado pelo Poder Legislativo é de competência e iniciativa exclusiva do Poder Executivo – como é no caso –, toda cautela faz-se necessária para que, a título de emendar (acrescentando, suprimindo ou modificando), não se transforme o Poder Legislativo no titular daquela iniciativa que o regramento reservou ao Poder Executivo.

Embasa-se essa regra de reserva não apenas no princípio de separação dos poderes, mas também em um critério de conveniência e oportunidade administrativa.

A exclusividade da iniciativa atinge a matéria e os interesses a ela vinculados. O interesse da Administração Pública é a razão fundamental da reserva de iniciativa do Poder Executivo. O chefe desse poder, na espécie, o Prefeito, é, igualmente, o superintendente da Administração Pública local, por cujos interesses tem que zelar, e só ele está em condição de saber quais são esses interesses e como agir para resguardá-los.

Logo, se a exclusividade é conferida também quanto à regulamentação dos interesses concernentes à matéria reservada, é evidente que o poder de emenda do Poder Legislativo encontra aí um limite de atuação. Não se pode admitir emendas que modifiquem os interesses contidos no projeto de lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, que importem em alteração dos limites dos interesses que o titular do poder de iniciativa propõe proteger, sob pena de infringência da regra da reserva. Ao Poder Legislativo cabe tão só aprovar ou rejeitar a proposição, sendo admissíveis apenas emendas que não descaracterizem ou desnaturem o projeto de lei inicialmente apresentado.

Em razão disso, não é possível emenda do Poder Legislativo que vise à rejeição pura e simples do texto formulado por quem detém a exclusividade de iniciativa. Do mesmo modo, não se admitirá emenda que busque introduzir conceito ou limitação estranha ao texto do projeto, que usurpe competência privativa do Poder Executivo, em afronta aos princípios da tripartição e independência dos poderes e aos dispositivos constitucionais.

Ao modificar o conteúdo do projeto de iniciativa do Poder Executivo para transformar uma licença sem remuneração em licença com remuneração, o Poder Legislativo invadiu competência material do Poder Executivo, não apenas quanto à iniciativa legislativa, mas também quanto à gestão da Administração Pública e à condução da política remuneratória dos servidores públicos.

Ademais, sabe-se que a Constituição Federal de 1988 adotou o modelo de federalismo cooperativo, em que União, Estados, Distrito Federal e Municípios são entes autônomos, cada qual com suas competências legislativas, administrativas e financeiras. O art. 18 da CF reconhece expressamente os Municípios como entes da Federação, dotados de autonomia política, administrativa, financeira e normativa.

No mesmo sentido, dispõem os arts. 9º e 12 da Constituição do Estado da Paraíba:

"**Art. 9º.** O território do Estado da Paraíba divide-se em **municípios como unidades territoriais dotadas de autonomia política administrativa e financeira**, nos termos assegurados pela Constituição Federal, por esta Constituição, por lei complementar estadual e pelas leis orgânicas dos Municípios." **(grifo acrescentado)**

"**Art. 12.** São órgãos do Poder Municipal, **independentes e harmônicos entre si**, o Prefeito, com funções executivas, e a Câmara Municipal, com funções legislativa e fiscalizadora." **(grifo acrescentado)**

Os referidos dispositivos constitucionais preveem o Princípio da Separação dos Poderes e o Pacto Federativo no âmbito do Estado da Paraíba, em aplicação simétrica do que dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 2º.

Dentro desse cenário, ao obrigar o Município a conceder licença remunerada ampliada a servidores públicos mediante imposição legislativa sem participação do Poder Executivo, a norma em questão compromete a autonomia municipal, na medida em que impõe encargos financeiros sem que o gestor público possa planejar sua execução.

Mais grave ainda é o fato de que a emenda modificativa do Poder Legislativo amplia o alcance da norma para abranger entidades de representação classista de âmbito municipal e estadual, multiplicando o universo de servidores potencialmente beneficiários e, por conseguinte, ampliando ainda mais os encargos financeiros permanentes do Município, sem qualquer estimativa do impacto orçamentário.

Esse tipo de medida fere o pacto federativo, tendo em vista que envolve medida legislativa advinda unicamente do Poder Legislativo e que trata sobre a criação de obrigações financeiras sem previsão orçamentária e sem participação do Poder Executivo, violando a lógica do federalismo fiscal e da gestão pública responsável.

Diante do exposto, resta evidente que a emenda ao art. 61, *caput*, do Projeto de Lei n. 011/2025, ao instituir licença remunerada a servidores públicos municipais para o exercício de funções em entidades classistas, incorre em inconstitucionalidade material por afrontar diretamente os princípios da separação dos poderes e da autonomia federativa. Trata-se de ingerência indevida do Poder Legislativo sobre matéria de iniciativa e execução típicas do Poder Executivo, com impacto direto na gestão de pessoal e nas finanças públicas municipais, o que compromete a harmonia entre os Poderes, vulnera a autonomia do ente federado e desrespeita os limites constitucionais para a criação de despesas obrigatórias.

**3. Da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB)**

O entendimento aqui manifestado possui amparo na jurisprudência consolidada do STF, conforme julgados abaixo citados:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 64, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 13.417/2010 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **DISPOSITIVO INCLUÍDO POR EMENDA PARLAMENTAR EM PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. REMUNERAÇÃO. AUMENTO DA DESPESA PREVISTA**. VEDAÇÃO. ARTS. 61, § 1º, II, a, 63, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL . VÍCIO DE INICIATIVA. PRECEDENTES. 1. Os arts . 61, § 1º, II, a, e 63, I, da Constituição da Republica traduzem normas de obrigatória observância pelos Estados-membros (arts. 18 e 25 da Constituição da Republica). **2. Segundo a jurisprudência reiterada desta Suprema Corte, embora o poder de apresentar emendas alcance matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, são inconstitucionais as alterações assim efetuadas quando resultem em aumento de despesa, ante a expressa vedação contida no art. 63, I, da Constituição da Republica**. Precedentes. 3. Inconstitucionalidade formal do art . 64, parágrafo único, da Lei n. 13.417/2010 do Estado do Rio Grande do Sul, por vício de iniciativa. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. *(STF - ADI: 4884 RS, Relator.: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 18/05/2017, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 31/05/2017)* **(grifo acrescentado)**

DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 5.724/2020, DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL. **ALTERAÇÕES, POR EMENDA PARLAMENTAR, DE CRITÉRIOS RELACIONADOS AO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES. IMPOSSIBILIDADE. INICIATIVA DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO**. VÍCIO FORMAL CONFIGURADO. PROVIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. **1. A Constituição Federal estabelece a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (CF, art . 61, §1º, II, "c")**. 2. Na hipótese dos autos, por emenda parlamentar, foram incluídas alterações em critérios relacionados ao regime jurídico dos guardas municipais de Volta Redonda, especialmente quanto à promoção na carreira e à avaliação funcional dos servidores, matérias que se inserem na seara da iniciativa do Chefe do Poder Executivo. 3. A norma impugnada permite aumento da remuneração dos servidores públicos contemplados por eventual promoção para o cargo imediatamente superior, o que implica em afronta à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para a deflagração do respectivo processo legislativo, nos termos dos arts. 61, §1º, II, "a", e 63, I, da Constituição da Republica. Precedentes. **4. Tal compreensão foi reafirmada no julgamento do Tema 686 da repercussão geral, no qual foi foi fixada a Tese de que "I -Há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, da CF); II - São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, I, da CF)**. 5 . Recurso extraordinário provido. *(STF - RE: 1445377 RJ, Relator.: Min. FLÁVIO DINO, Data de Julgamento: 14/10/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 18-10-2024 PUBLIC 21-10-2024)* **(grifo acrescentado)**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 51 DA LEI 15.301, DE 10 DE AGOSTO DE 2004, DO ESTADO DE MINAS GERAIS. [...] O Poder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 48 da CF). **Tal**

**competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações: a) a impossibilidade de o Parlamento veicular matéria estranha à versada no projeto de lei (requisito de pertinência temática); b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do Executivo, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF)**. Hipóteses que não se fazem presentes no caso dos autos. Vício de inconstitucionalidade formal inexistente. [...]" *(ADI 3288/MG, Relator Ministro Ayres Britto, Tribunal Pleno, julgamento em 03.10.2010, DJe 24.02.2011)* **(grifo acrescentado)**

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB):

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 194/2012. INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL/PB. ENVIO À CÂMARA DE VEREADORES. APRESENTAÇÃO DE EMENDAS. CRIAÇÃO DE DESPESAS. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO DERRUBADO PELA CASA LEGISLATIVA. LEI SANCIONADA. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 21, §1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL PROCLAMADA, COM EFEITOS EX NUNC. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. - **Incorre em indiscutível inconstitucionalidade formal, a Lei cujo projeto foi alterado de forma substancial pelo Legislativo, gerando, ainda que indiretamente, aumento de despesa não prevista no projeto original enviado pelo chefe do Poder Executivo, o que é vedado na Constituição Estadual em simetria a princípio constitucional estabelecido da Carta da Republica**. *(TJ-PB 0117449-68.2012.8.15 .0000, Relator.: DES LEANDRO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 28/01/2015, Tribunal Pleno)* **(grifo acrescentado)**

CONSTITUCIONAL - LEI MUNICIPAL - VIOLAÇÃO À RESERVA DE INICIATIVA - SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. - Não havendo aumento de despesa, o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, **mas esse poder não é ilimitado, não se estendendo ele a emendas que não guardem estreita pertinência com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo pelo Executivo e que digam respeito a matéria que também é de iniciativa privativa daquela autoridade**" (ADI n. 546-4-DF, rel. Min. Moreira Alves, j. em 11.3.99. Disponível em acesso em 19 jul. 2006). *(TJ-PB - ADI: 08012289020178150000, Relator.: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, Tribunal Pleno)* **(grifo acrescentado)**

Portanto, é firme o entendimento, tanto no âmbito do STF quanto no TJPB, no sentido de que configura inconstitucionalidade formal a alteração, por emenda parlamentar, de projetos de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, quando tal modificação implica aumento de despesa ou trata de matérias que exigem reserva de iniciativa. A jurisprudência é pacífica ao afirmar que, embora o Poder Legislativo possa emendar projetos, essa prerrogativa encontra limites constitucionais claros – especialmente os previstos nos arts. 61, §1º, II, e 63, I, da Constituição Federal –, cuja inobservância resulta em vício de iniciativa e consequente nulidade da norma.

**4. Da Conclusão**

Considerando tudo que foi exposto, **VETO a redação do art. 61, *caput,* do Projeto de Lei n. 011/2025, decorrente da Emenda Modificativa n. 001/2025 do Poder Legislativo (Autógrafo de Lei n. 001/2025)**, em respeito à Constituição da República, à Constituição do Estado da Paraíba e à Lei Orgânica do Município.

Submeto o presente veto à apreciação dessa Câmara, nos termos regimentais.

Na oportunidade, informo que o teor do presente veto será publicado no Diário Oficial do Município, de modo que, caso o veto seja derrubado por esta Casa Legislativa, o Poder Executivo possa ingressar com ação judicial visando a declaração de nulidade da emenda modificativa ao Projeto de Lei n. 011/2025. Até que o caso seja resolvido em definitivo, o Poder Executivo, no exercício de **controle preventivo de constitucionalidade**, não dará cumprimento ao dispositivo legal alterado pela emenda modificativa **[2]**.

São Domingos/PB, 09 de junho de 2025.

***ADEILZA SOARES FREIRES***
Chefe do Poder Executivo

**[1]** *Vide*: art. 61, §1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal; arts. 21, §1º, 22, §8º, inciso IV, e 63, §1º, inciso II, alíneas "a" e "b", da Constituição do Estado da Paraíba; e art. 26, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

**[2]** Essa conduta está amparada pela doutrina e pela jurisprudência, que são majoritariamente no sentido de que o Poder Executivo pode negar cumprimento a lei ou ato normativo que entenda ser inconstitucional. Nesse sentido, cite-se: (**STF** - ADI: 221 DF, Relator.: MOREIRA ALVES, Data de Julgamento: 16/09/1993, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 22/10/1993) e (**STJ** – REsp: 23121 GO 1992/0013460-2, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 06/10/1993,T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 08.11.1993, vol. 55 p. 152).

**Publicado por:**
Jefferson Peixoto de Sousa
**Código Identificador:**BD4D1759

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00014/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00014/2025
A Prefeitura Municipal de São Domingos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Aquisição de Itens Utilitários, tipo utensílios domésticos, para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de São Domingos/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua José Alves de Melo, S/N - Centro - São Domingos - PB, ou acessando: www.saodomingos.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 16 de Junho de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: saodomingoslicitacao4@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3432–1000.
São Domingos - PB, 10 de Junho de 2025

***RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA -***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Adryelle Soares Freires
**Código Identificador:**3FC2DE18

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATOS – PREGÃO ELETRÔNICO 00010/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

**EXTRATO DE CONTRATOS – PREGÃO ELETRÔNICO 00010/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Farmácia Básica do Município de São Domingos/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2025. DOTAÇÃO: 20.700–SECRETARIA DE SAUDE 20700.10.301.2002.2025 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 21.200 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS 21200.10.301.1011.2025 – MANUTENCAO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE 10 301 1011 2026 MANUTENÇÃO DA ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA 10 301 1011 2029 MANUTENÇÃO DE DEMAIS PROGRAMAS DE SAÚDE/SUS 21200.10.301.2002.2056 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 21200.10.303.1011.2065 – MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até 04/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00065/2025 - 04.06.25 - PHARMAPLUS LTDA - R$ 7.845,30; CT Nº 00066/2025 - 04.06.25 - DROGAFONTE LTDA - R$ 18.921,80; CT Nº 00067/2025 - 04.06.25 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - R$ 27.735,50; CT Nº 00068/2025 - 04.06.25 - EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 143.320,00.

**Publicado por:**
Adryelle Soares Freires
**Código Identificador:**AE534E5F

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00032/2025

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00032/2025**
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00032/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE SILAGEM PARA SUPRIR EMERGENCIALMENTE A ALIMENTAÇÃO ANIMAL DECORRENTE DA FALTA DE PASTAGENS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NOVOS TEMPOS AGROPECUARIA LTDA - CNPJ: 57.812.493/0001-81 - R$ 280.000,00.
São Francisco - PB, 10 de Junho de 2025

***GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR*** **-**
Prefeito

**Publicado por:**
Francisco Lopes de Lima
**Código Identificador:**9652704F

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DV00025/2025

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**EXTRATO DE CONTRATO**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00025/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2025 02.11 SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS 04.122.2003.2086 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE PLAN. E GESTÃO DE CONVENIOS 500 Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: 12 meses.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00220/2025 - 02.06.25 - 59.025.066 JULIANA DA PAZ DE SÁ - CNPJ 59.025.066/0001-89 - R$ 18.000,00.

**Publicado por:**
Francisco Lopes de Lima
**Código Identificador:**18AC5436

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00032/2025

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00032/2025**
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE SILAGEM PARA SUPRIR EMERGENCIALMENTE A ALIMENTAÇÃO ANIMAL DECORRENTE DA FALTA DE PASTAGENS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB; DESIGNO os servidores Mateus Moreira Batista, Gestor de Contratos, como Gestor; e Geovani de Almeida Santos, Fiscal de Tributos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DP00032/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
São Francisco - PB, 10 de Junho de 2025

***GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR*** **-**
Prefeito

**Publicado por:**
Francisco Lopes de Lima
**Código Identificador:**22E2FF8D

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

### ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA EXCEPCIONAL 38

**Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 038/2025.**

**O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 009/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 15/01/2025; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:**

**Art. 1º Admitir**, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público o Sr. **Luiz Carlos da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 2990936 SSP/PB, para a função de **Técnico de Enfermagem**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Saúde**, para a qual foi selecionado na **8ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2024.

**Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

**Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2025.

**Art. 4º** Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 10 de junho do ano de 2025.

***MÁRCIO ALEXANDRE LEITE***
Prefeito

**Publicado por:**
José Wanderley Correia Gonçalves
**Código Identificador:**4AE355F9

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA EXCEPCIONAL 39**

**Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 039/2025.**

**O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 009/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 15/01/2025; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:**

**Art. 1º Admitir**, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público a Sra. **Cinthia Aurelina Bezerra Barbosa**, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3.756.670 SSDS/PB, para a função de **Técnico de Enfermagem**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Saúde**, para a qual foi selecionada na **9ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2024.

**Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

**Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2025.

**Art. 4º** Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 10 de junho do ano de 2025.

***MÁRCIO ALEXANDRE LEITE***
Prefeito

**Publicado por:**
José Wanderley Correia Gonçalves
**Código Identificador:**6CDB7878

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025**

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, torna público para conhecimentos dos interessados participantes do processo que tem como objeto: Aquisição de pneus e acessórios para veículos das diversas secretarias e Fundos Municipais do município de São José de Espinharas/PB, o resultado do JULGAMENTO do recurso Impetrado pela empresa TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA – ME, CNPJ nº 11.228.215/0001-80, foi JULGADO IMPROCEDENTE, mantendo a decisão inicial**.** Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas – PB e através do Portal Compras Públicas.
São José de Espinharas – PB, 10 de junho de 2025.

***JOSÉ MATHEUS PAULO MORAIS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jose Matheus Paulo Morais
**Código Identificador:**9A1EECD7

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00003/2025**

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: Prestação de Serviços de Exames de Ultrassonografias, Radiologia Geral, Mamografia e Entre Outros para o Município de São José do Sabugí – PB, Mediante Requisição. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 12:00 horas do dia 27 de Junho de 2025, no endereço: Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugí - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 34671028.E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br.
Edital: www.saojosedosabugi.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
São José do Sabugí - PB, 10 de Junho de 2025

***ALIXANDRE ASSIS RAMOS-***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Alixandre Assis Ramos
**Código Identificador:**291B59ED

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**CPL**
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2025**

**ESTADO DA PARAIBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2025**
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico–musical do cantor "JOYCE TAYNÁ", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 28 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – " A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - CNPJ: 27.141.623/0001-30 - R$ 100.000,00.
Sapé - PB, 10 de Junho de 2025

***SIDNEI PAIVA DE FREITAS -***
Prefeito

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**8A0CCF74

**CPL**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de suprimentos e equipamento de informática. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2024.VIGÊNCIA: um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP. PARTES: Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Sapé e: ARP Nº RP 000032025 - 03.06.25 - DIAS & VICTOR LICITACOES LTDA - R$ 154.400,00; ARP Nº RP 000032025 - 03.06.25 - HKA TECNOLOGIA DO BRASIL EIRELI ME - R$ 20.800,00; ARP Nº RP 000032025 - 03.06.25 - K2M MAQUINAS LTDA - R$ 5.538,20; ARP Nº RP 000032025 - 03.06.25 - LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 11.300,40; ARP Nº RP 000032025 - 03.06.25 - LICITAR COMERCIO E SERVICO LTDA - R$ 31.750,00; ARP Nº RP 000032025 - 03.06.25 - RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA - R$ 2.135,00; ARP Nº RP 000032025 - 03.06.25 - TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - R$ 4.742,00; ARP Nº RP 000032025 - 03.06.25 - YUMI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - R$ 28.900,00.ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**8ECD80BA

---

**CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DA PARAIBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**EXTRATO DE CONTRATO**
OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico–musical do cantor "SOLANGE ALMEIDA", representado por seu empresário exclusivo, o qual realizará show musical no dia 30 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – " A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20600.13.392.3005.2039 – Manter atividades culturais de carnaval, são João e festa 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 500. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, considerada da data de sua assinatura. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00021/2025 - 04.06.25 - SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA - CNPJ 27.260.408/0001-59 - R$ 300.000,00

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**13E32905

---

**CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**
OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico–musical do cantor "JOYCE TAYNÁ", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 28 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – " A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20600.13.392.3005.2039 – Manter atividades culturais de carnaval, são João e festa 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 500. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, considerada da data de sua assinatura.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00028/2025 - 10.06.25 - F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - CNPJ 27.141.623/0001-30 - R$ 100.000,00.

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**DBC00D5E

---

**CPL**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAIBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00013/2025. OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico–musical do cantor "JOYCE TAYNÁ", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 28 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – " A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 10/06/2025.

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**4970145E

---

**CPL**
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2025**

**ESTADO DA PARAIBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2025**
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico–musical do cantor "JOYCE TAYNÁ", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 28 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – " A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; DESIGNO as servidoras Jhulyelle Nunes de Lima Mat.: 2126289, Subgerente de Contratos, como Gestora; e Elaine Martins Santos - Mat.: 2126285, Subgerente de Eventos Culturais, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00013/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Sapé - PB, 10 de Junho de 2025

***SIDNEI PAIVA DE FREITAS*** -
Prefeito

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**74FAD1B7

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**RESENHA Nº 047/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB,** usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, **DEFERIU** o seguinte pedido de Readaptação de Função.

| Matrícula | Nome | Função | Lotação | Período |
|---|---|---|---|---|
| 1039 | Mariza Alexandre da Silva | Professor P2 | Secretaria de Educação | 21/05/2025 a 21/06/2026 |
| 780 | Esmeralda Cabral de Lima Silva | Professor P1 | Secretaria de Educação | 21/05/2025 a 21/11/2025 |
| 15016 | Maria José Pereira | Auxiliar de Serviços Gerais | Secretaria de Saúde | 21/05/2025 a 21/11/2025 |

Sapé, 10 de junho de 2025.
***SIDNEI PAIVA DE FREITAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Lidiane Araújo do Nascimento
**Código Identificador:**5062D1DF

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

### CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
### ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 2025.

Aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), por volta das 19h30, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º andar, sob a Presidência do vereador José Ribeiro de Oliveira Junior, após verificação de quórum feita pelo 1º secretário vereador Márcio de Souto Marques, registrou-se a presença de 08 (oito) vereadores e ausência do vereador: Joelby Martins que justificou sua ausência. Em seguida a vereadora Vânia Maria fez a leitura do Salmo 192. Não havendo discussão, a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Logo após Presidente declarou aberto o pequeno expediente, e autorizou a leitura das matérias constantes no pequeno expediente: Projeto de Lei nº 020/2025, institui a premiação de desempenho para os servidores do magistério e de apoio à docência municipal do quadro do magistério, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei nº 021/2025 Disciplina a educação integral nas instituições de ensino da rede municipal de Soledade-Pb, dá outas providencias, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei nº 022/2025 Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento geração do município e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. Em seguida o Presidente declarou aberto o Tema Livre, na oportunidade foram à tribuna o senhor Fernando Luiz Costa com o tema "Projeto de Lei nº 019 que cria o dia do museu", e o vereador Alexandre Nery com o tema "reinvindicação". Logo após o Presidente declarou aberto a Ordem do Dia e autorizou leitura, discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 019/2025, institui o dia municipal do museu no município de Soledade, de autoria do vereador Márcio de Souto Marques, na discussão fez uso da tribuna o autor da matéria e os vereadores: Leno Garcia, Garibaldi Góis, Gustavo Luiz, e Alexandre Nery, em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Projeto de Lei nº 022/2025 Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento geração do município e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, na oportunidade foram tribuna os vereadores: Márcio de Souto Marques, Garibalde Gois, em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Requerimento nº 050/2025 ao Excelentíssimo Senhor Gestor Municipal José Alves de Miranda Neto solicitar que sejam tomadas medidas eficazes para o combate aos mosquitos (muriçocas) em nossa cidade, tendo em vista a proliferação desses insetos e os riscos à saúde pública que representam, também que sejam realizadas ações de controle vetorial em nossa área, incluindo a eliminação de criadouros de mosquitos e o uso de inseticidas. Solicito ainda, que sejam promovidas campanhas de educação em saúde para conscientizar a população sobre as medidas de prevenção e controle dos mosquitos, de autoria do vereador Presidente Ribeiro Junior, na oportunidade foi à tribuna o autor do requerimento, posto em votação foi aprovado por unanimidade; em votação foi aprovado por unanimidade de votos. Não havendo nada mais a tratar o Presidente declarou encerrada a presente sessão. Eu, Márcio de Souto Marques, 1º secretário lavrei a presente ata. Sala das Sessões em 02 de junho de 2025.

***MÁRCIO DE SOUTO MARQUES***
1º Secretário

***JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR***
Presidente

**Publicado por:**
José Ribeiro de Oliveira Junior
**Código Identificador:**155036F8

### COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Município de Soledade – PB, vem por meio deste prorrogar o recebimento de propostas referentes a Seleção de proposta de pessoas jurídicas de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos, para colaborar na realização do SÃO JOÃO 2025 no Município de Soledade - PB de acordo com as regras e condições estabelecidas. O evento que ocorrerá no período de 21 à 23/06/2025, na Praça Alexandre José de Melo, Centro , Soledade PB; O prazo de recebimento será prorrogado até o dia 18 de Junho, devido ao baixo número de propostas recebidas.
Soledade – PB, 10 de Junho de 2025.

***DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA***
Agente de Contratação I

**Publicado por:**
David Pierre Gonçalves Pereira
**Código Identificador:**FDE43F03

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 245/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade,
Considerando o resultado do concurso público nº 001/2024, e o Edital de Convocação de nº 004/2025, publicado no Diário dos Municípios (FAMUP);
Resolve:
Art. 1º Exonerar a pedido **Elton Sales Gomes Ribeiro,** CPF nº .052.335.544-02, do cargo de provimento efetivo de Médico Plantonista, lotado na Secretaria de Saúde, na estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação,

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2025.

***JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO***
Prefeito

**Publicado por:**
João Trigueiro Castelo Branco
**Código Identificador:**88577A1C

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 087/2025 DA DISPENSA DE Nº 024/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O AUMENTO DA VAZÃO DO DESSALINIZADOR DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO POVOADO DO SILVESTRE, MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 024/2025. DOTAÇÃO 20.800 Secretaria de Agricultura – 18 544 3011 1018 Construir e Recuperar Poços 15001000 (Recursos Livres/Ordinário) 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 31/12/2025.PARTES CONTRATANTES: NORDESTE DESSALINIZADORES LTDA - R$ 23.630,00.

Tavares - PB, 16 de maio de 2025

***GENILDO JOSÉ DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Abel Armiston Fernandes Melo
**Código Identificador:**2B4B175B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE Nº 024/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 024/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O AUMENTO DA VAZÃO DO DESSALINIZADOR DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO POVOADO DO SILVESTRE, MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o objeto e ADJUDICO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: NORDESTE DESSALINIZADORES LTDA - R$ 23.630,00.

Tavares - PB, 15 de maio de 2025

***GENILDO JOSÉ DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Abel Armiston Fernandes Melo
**Código Identificador:**B47849D6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025**

A Prefeitura Municipal de Tavares/PB, através de seu Pregoeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025, Objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA O MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br e Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:31hs (Horário de Brasília) do dia 27/06/2025. Esclarecimentos: Através do E-mail: cpltavares2025@gmail.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.
Tavares/PB, 10 de junho de 2025.

***ABEL ARMISTON FERNANDES MELO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Abel Armiston Fernandes Melo
**Código Identificador:**6D5E0773

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 00166/2021 - CPL**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 00166/2021 - CPL**

**PROCESSO**: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB
CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA INFORMATICA - ME
CNPJ: 05.672.250/0001-91
**OBJETO DO CONTRATO**: REGISTRO DE PREGO PARA CONTRATAGAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAGAO DE SERVIGO DE ACESSO A REDE DE INTERNET EM LINK DEDICADO ABRANGENDO A TOTALIDADE DE 1.550 MEGABITS MENSAL, DE FORMA CONTINUA E ILIMITADA, DISTRIBUIDO PARA DIVERSOS PONTOS A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA.

**OBJETO DO ADITIVO**: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 00166/2021, firmado em 17 de JUNHO de 2021, no âmbito do Pregão Presencial nº 0027/2021, cujo objeto: REGISTRO DE PREGO PARA CONTRATAGAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAGAO DE SERVIGO DE ACESSO A REDE DE INTERNET EM LINK DEDICADO ABRANGENDO A TOTALIDADE DE 1.550 MEGABITS MENSAL, DE FORMA CONTINUA E ILIMITADA, DISTRIBUIDO PARA DIVERSOS PONTOS A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA.
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do contrato será prorrogado por um período adicional de 12 (doze) meses, contado a partir da data de término do prazo atualmente em vigor. Assim, o novo término de vigência ocorrerá em 17 de JUNHO de 2026. A prorrogação poderá ser novamente realizada, a critério da administração municipal, por meio de termo aditivo, observando-se as necessidades da execução do objeto contratual e a disponibilidade orçamentária
**REAJUSTE DE VALOR: JUSTIFICATIVA PARA O TERMO ADITIVO DE REAJUSTE CONTRATUAL**
Com fundamento nos princípios da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, previstos no: O caso em tela, verifica-se que a possibilidade legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 37,1, $ 2º da Lei 8666/93 que assim determina:
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;
§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
Justifica-se a formalização de termo aditivo para reajuste contratual no percentual de 7,021170%, aplicado sobre o valor original do contrato.
O contrato original previa o montante mensal de R$ 2.852,57 (dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). Após o cálculo de reajuste com base no índice previamente estipulado, obteve-se um acréscimo de R$ 200,28 (duzentos reais e vinte e oito centavos), resultando no novo valor mensal atualizado de R$ 3.052,85 (três mil e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).
A planilha de cálculo, anexa ao processo, demonstra de forma clara e objetiva a composição dos valores, com os seguintes elementos:
1. Valor original do contrato: R$ 2.852,57
2. Percentual de reajuste aplicado: 7,021170%
3. Valor reajustado (acréscimo): R$ 200,28
4. Novo valor do contrato após reajuste: R$ 3.052,85
O reajuste é necessário para preservar as condições inicialmente pactuadas, frente à variação dos custos operacionais do serviço de internet dedicado, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços contratados, especialmente diante do caráter essencial e ininterrupto da conectividade para os órgãos da Prefeitura Municipal de Uiraúna, tendo em vista que o pacto com a porcentagem é feito diretamente com o banco de dados da calculadora do banco central, Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV), IBGE.
Portanto, o reajuste contratual é plenamente justificado e amparado pela legislação vigente, sendo medida indispensável à regularidade da execução contratual e à proteção do interesse público.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O caso em tela, verifica-se que a possibilidade ¢ legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 37,1, $ 2º da Lei 8666/93 que assim determina:
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
**DA RATIFICAÇÃO**: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas

Uiraúna - PB, 10 de JUNHO de 2025

***MARIA SULENE DANTAS SARMENTO***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Francisca Jussara Alves Vieira
**Código Identificador:**6D31B36E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N° 118 DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

Homologa a relação de delegados eleitos na 1ª Conferência Municipal da Cidade de Uiraúna-PB, para comporem o quantitativo de delegados municipais que participarão da 6ª Conferência Estadual das Cidades, nos termos do art. 13, I do Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades da Paraíba.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais.
**CONSIDERANDO** a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Uiraúna-PB, convocada e divulgada em meios de ampla divulgação, realizada no dia 30 de maio de 2025;
**CONSIDERANDO** a necessidade de dar publicidade à relação dos delegados eleitos democraticamente durante a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Uiraúna-PB na forma do que dispõem o Regulamento Interno Estadual e do Regulamento Interno Municipal aprovado na Conferência Municipal do dia 30 de maio de 2025;

**D E C R E T A:**
**Art. 1º**Este Decreto homologa a relação de delegados eleitos na 1ª Conferência Municipal da Cidade de Uiraúna-PB, para comporem o quantitativo de delegados municipais que participarão da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado da Paraíba, nos termos do art. 13, I do Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades da Paraíba, e dá outras providências, na forma que específica.

**Art. 2º A composição do quantitativo de delegados municipais que participarão da Conferência Estadual das Cidades se dará da seguinte forma:**

**I – Representantes do Poder Público:**

**Titular: Ana Amélia da Fonseca Pinheiro de Sá**
**Suplente: Géssica Salete de Oliveira Nogueira**

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

**Titular: Franclea Ster Fernandes Vieira**
**Suplente:Vanessa Layne da Silva**

**Titular: Neomísia Sobreira Lima Nogueira**
**Suplente: Anna Lívia Duarte Barbosa**

**Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna – PB, Paraíba, 10 de junho de 2025.

***MARIA SULENE DANTAS SARMENTO***
Prefeita Municipal de Uiraúna

**Publicado por:**
Francisca Jussara Alves Vieira
**Código Identificador:**1EFCBBED

**ESTADO DA PARAÍBA**
**MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°0494, DE 10 DE ABRIL DE 2025**

**Decreto nº 0494/2025 Em, 10 de Abril de 2025.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1208, de 17 de janeiro de 2025.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 34.990,00 (Trinta e Quatro Mil e Novecentos e Noventa Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **02.303** | | | **SECRETARIA DE FINANÇAS** | |
| 28 846 0001 0003 | | | Pagamento de Sentenças Judiciais , Idenizações e Restituições | |
| 0000096 | 3390.93 99 | 17000000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 20.399,00 |
| Total da Ação | | | | 20.399,00 |
| Total da Unidade Orçamentária | | | | 20.399,00 |
| **02.501** | | | **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE** | |
| 12 365 1004 2019 | | | Desenvolver as Atividades de Educação Infantil / Creche | |
| 0000241 | 3390.39 99 | 15401030 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 6.000,00 |
| Total da Ação | | | | 6.000,00 |
| Total da Unidade Orçamentária | | | | 6.000,00 |
| **06.001** | | | **SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| 10 301 1008 2044 | | | Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Atenção | Básica) |
| 0000466 | 3190.13 99 | 15001002 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 8.591,00 |
| Total da Ação | | | | 8.591,00 |
| Total da Unidade Orçamentária | | | | 8.591,00 |
| **Total de Suplementações** | | | | **34.990,00** |

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 34.990,00 (Trinta e Quatro Mil e Novecentos e Noventa Reais), como segue:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **02.303** | | | **SECRETARIA DE FINANÇAS** | |
| 28 846 0001 0005 | | | Amortização de Dívidas Contratadas | |
| 0000099 | 4690.71 99 | 15001000 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 20.399,00 |
| Total da Ação | | | | 20.399,00 |
| Total da Unidade Orçamentária | | | | 20.399,00 |
| **02.501** | | | **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE** | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12 365 1004 2019 | | | Desenvolver as Atividades de Educação Infantil / Creche | |
| 0000243 | 4490.52 99 | 15001001 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 6.000,00 |
| Total da Ação | | | | 6.000,00 |
| Total da Unidade Orçamentária | | | | 6.000,00 |
| **06.001** | | | **SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| 10 301 1008 2044 | | | Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Atenção | Básica) |
| 0000477 | 4490.52 99 | 16010000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 8.591,00 |
| Total da Ação | | | | 8.591,00 |
| Total da Unidade Orçamentária | | | | 8.591,00 |
| **Total de Anulações** | | | | **34.990,00** |
| **Total de Outras Fontes** | | | | **0,00** |
| **Total Geral de Fontes** | | | | **34.990,00** |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

***RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES***
Prefeito

**Publicado por:**
José Djanilson Galdino de Farias
**Código Identificador:**2A381E5B

## ESTADO DA PARAÍBA
## MUNICÍPIO DE LAGOA

### SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
### RESULTADO DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO OBJETO – RESULTADO FINAL

**ATA DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO OBJETO**
**RESULTADO FINAL**

A Prefeitura Municipal de Lagoa-PB, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e o PARECER n. 00019/2023/CNDE/CGU/AGU, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, tornam público o RESULTADO DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO OBJETO dos inscritos para **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL A ARTISTAS, FAZEDORES DE CULTURA GRUPOS E COLETIVOS DE QUADRILHAS JUNINAS** LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 – POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC, resultados do processo de análise realizada pelos pareceristas convidados, com capacidade técnica e competência podendo ser comprovada por documentação em anexo, que após atribuição das notas referentes aos critérios estabelecido pelo edital encaminha para a Prefeitura Municipal de Lagoa-PB a planilha a seguir e RESOLVE:
Tornar Público o Resultado da Análise do Mérito Cultural do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL A ARTISTAS, FAZEDORES DE CULTURA GRUPOS E COLETIVOS DE QUADRILHAS JUNINAS**, conforme planilha a seguir;

| **RESULTADO DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO OBJETO – RESULTADO FINAL** | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **NOME** | **CATEGORIA** | **ÁREA DE ATUAÇÃO** | **C1** | **C2** | **C3** | **C4** | **C5** | **AF** | **TOTAL** |
| **01** | ERINALDO CANUTO MATIAS | A | Cantor e Compositor | **3,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **1,0** | - | **7.0** |
| **02** | JACKSON DA SILVA DUARTE | A | Músico Instrumentista | **4,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **1,0** | - | **8,0** |
| **03** | EDNA KARINE ALVES MATIAS | A | Cantora | **2,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **1,0** | **0,50** | **6,50** |
| **04** | JAIRO PEREIRA DA SILVA | A | Poeta Repentista | **4,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **2,0** | **0,50** | **9,50** |
| **05** | FRANCISCO MARTINS SOBRINHO | A | Musico Instrumentista | **4,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **1,0** | - | **8,0** |
| **06** | BARTOLOMEU DIAS DO O DA COSTA | A | Musico Instrumentista | **3,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **1,0** | - | **7,0** |
| **07** | LUZIENE DE SOUSA COSTA | A | Gastronomia Regional | **3,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **1,0** | **0,50-** | **7,50** |
| **08** | ROSIMAR MARCULINO DA SILVA NETA | A | Dançarina / Brincante | **2,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **1,0** | **0,50-** | **6,50** |
| **09** | JOSEFA RAIMUNDA DE SOUSA | A | Gastronomia Regional | **3,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **1,0** | **0,50-** | **7,50** |
| **10** | JAKSON DOUGLAS PEREIRA DA SILVA | A | Gastronomia Regional | **3,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **1,0** | -- | **7,0** |
| **11** | EVERALDO DOS SANTOS LIMA | A | Músico Instrumentista | **4,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **1,0** | - | **8,0** |
| **12** | SÉRGIO MURILO DE SOUSA | A | Cantor | **3,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **1,0** | -- | **7,0** |
| **13** | JOSENALDO PEREIRA DE SOUZA | A | Ator - Teatro | **4,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **1,0** | **0,50** | **8,50** |
| **14** | FRANCINALVA GERLANDIA DA SILVA | A | Artesanato | **3,0** | **1,0** | **1,0** | **2,00** | **1,0** | **0,50-** | **8,50** |
| **15** | EDVIRGENS FERREIRA DE SOUSA | A | Artes Plásticas - Desenho | **2,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **1,0** | **0,50** | **6,50** |

Lagoa-PB, 09 de junho de 2025.

***HERCULES CARLOS DE ALMEIDA***
Parecerista

***JESSIANE MILENE DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal De Cultura

**Publicado por:**
Livalci Otacilio da Silva
**Código Identificador:**85C27941

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
**RESULTADO PRELIMINAR**

**ATA DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO OBJETO**
**RESULTADO PRELIMINAR**

A Prefeitura Municipal de Lagoa-PB, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e o PARECER n. 00019/2023/CNDE/CGU/AGU, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, tornam público o RESULTADO DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO OBJETO dos inscritos para **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL A ARTISTAS, FAZEDORES DE CULTURA GRUPOS E COLETIVOS DE QUADRILHAS JUNINAS** LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 – POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC, resultados do processo de análise realizada pelos pareceristas convidados, com capacidade técnica e competência podendo ser comprovada por documentação em anexo, que após atribuição das notas referentes aos critérios estabelecido pelo edital encaminha para a Prefeitura Municipal de Lagoa-PB a planilha a seguir e RESOLVE:
Tornar Público o Resultado da Análise do Mérito Cultural do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL A ARTISTAS, FAZEDORES DE CULTURA GRUPOS E COLETIVOS DE QUADRILHAS JUNINAS**, conforme planilha a seguir;

| RESULTADO DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO OBJETO – RESULTADO PRELIMINAR | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **NOME** | **CATEGORIA** | **ÁREA DE ATUAÇÃO** | **C1** | **C2** | **C3** | **C4** | **C5** | **AF** | **TOTAL** |
| **01** | ERINALDO CANUTO MATIAS | A | Cantor e Compositor | **3,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **1,0** | **-** | **7.0** |
| **02** | JACKSON DA SILVA DUARTE | A | Músico Instrumentista | **4,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **1,0** | **-** | **8,0** |
| **03** | EDNA KARINE ALVES MATIAS | A | Cantora | **2,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **1,0** | **0,50** | **6,50** |
| **04** | JAIRO PEREIRA DA SILVA | A | Poeta Repentista | **4,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **2,0** | **0,50** | **9,50** |
| **05** | FRANCISCO MARTINS SOBRINHO | A | Musico Instrumentista | **4,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **1,0** | **-** | **8,0** |
| **06** | BARTOLOMEU DIAS DO O DA COSTA | A | Musico Instrumentista | **3,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **1,0** | **-** | **7,0** |
| **07** | LUZIENE DE SOUSA COSTA | A | Gastronomia Regional | **3,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **1,0** | **0,50-** | **7,50** |
| **08** | ROSIMAR MARCULINO DA SILVA NETA | A | Dançarina / Brincante | **2,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **1,0** | **0,50-** | **6,50** |
| **09** | JOSEFA RAIMUNDA DE SOUSA | A | Gastronomia Regional | **3,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **1,0** | **0,50-** | **7,50** |
| **10** | JAKSON DOUGLAS PEREIRA DA SILVA | A | Gastronomia Regional | **3,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **1,0** | **--** | **7,0** |
| **11** | EVERALDO DOS SANTOS LIMA | A | Músico Instrumentista | **4,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **1,0** | **-** | **8,0** |
| **12** | SÉRGIO MURILO DE SOUSA | A | Cantor | **3,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **1,0** | **--** | **7,0** |
| **13** | JOSENALDO PEREIRA DE SOUZA | A | Ator - Teatro | **4,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **1,0** | **0,50** | **8,50** |
| **14** | FRANCINALVA GERLANDIA DA SILVA | A | Artesanato | **3,0** | **1,0** | **1,0** | **2,00** | **1,0** | **0,50-** | **8,50** |
| **15** | EDVIRGENS FERREIRA DE SOUSA | A | Artes Plásticas - Desenho | **2,0** | **1,0** | **1,0** | **1,00** | **1,0** | **0,50** | **6,50** |

Lagoa-PB, 04 de junho de 2025.

***HERCULES CARLOS DE ALMEIDA***
Parecerista

***JESSIANE MILENE DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal De Cultura

**Publicado por:**
Livalci Otacilio da Silva
**Código Identificador:**9A966D24

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogeiro - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00023/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de equipamentos e insumos para o Laboratório Municipal de Analises Clinica de Mogeiro; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ nº 08.866.501/0001-67.

| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 000232025 - 02/06/2025 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| VENCEDOR: CDH – CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA | | | | | | |
| **CNPJ:** 04.666.364/0001-66 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 6 | CUBETA DE AMOSTRA 3 ML PACOTE COM 100 UND | CRALPLAST | PCT | 1000 | 70,20 | 70.200,00 |
| 12 | TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 12X75MM | PRECISION | UND | 1000 | 0,14 | 140,00 |
| 13 | TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 15X75MM | PRECISION | UND | 500 | 0,22 | 110,00 |
| 14 | LAMÍNULA 18X18 CAIXA COM 100 UND | PRECISION | CX | 100 | 0,04 | 4,00 |
| 15 | LÂMINA DE VIDRO PARA MICROSCOPIA FOSCA LAPIDADA 26X76MM CAIXA COM 50 UND | PRECISION | CX | 100 | 0,18 | 18,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 70.472,00 |

| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 0023B2025 - 02/06/2025 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| VENCEDOR: DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS | | | | | | |
| **CNPJ:** 11.426.166/0001-90 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 16 | COAGULOMETRO 1 CANAL. COM ANALISE DE TEMPO DE PROTROMBINA, TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO, TEMPO DE TROMBINA, FIBRINOGÊNIO, ANTITROMBINA III, PROTEÍNA S, PROTEÍNA C, LA, HEPARINA, REPT E VT. BIVOLT | ERBA | UND | 1 | 6.600,00 | 6.600,00 |
| 30 | OSMOSE INVERSA | WATER ESSENCE | UND | 1 | 1.874,04 | 1.874,04 |
| **TOTAL** | | | | | | 8.474,04 |

| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 0023C2025 - 02/06/2025 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| VENCEDOR: DORAMEL LTDA | | | | | | |
| **CNPJ:** 17.932.562/0001-76 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 2 | POLTRONA PARA COLETA DE SANGUE E HEMODIÁLISE RECLINÁVEL | HOSPI METAL | UND | 1 | 2.467,00 | 2.467,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 2.467,00 |

| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 0023G2025 - 02/06/2025 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| VENCEDOR: EQUIPAL COM. IND. IMP. EXP. LTDA | | | | | | |
| **CNPJ:** 87.997.698/0001-40 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 26 | MICROSCÓPIO BINOCULAR BIVOLT | PRECISION | UND | 1 | 1.500,00 | 1.500,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 1.500,00 |

| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 0023D2025 - 02/06/2025 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| VENCEDOR: GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA – ME | | | | | | |
| **CNPJ:** 20.352.354/0001-02 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 3 | AGITADOR DE KLINE | GT | UND | 1 | 759,00 | 759,00 |
| 8 | SUPORTE PARA MICROPIPETAS 6 LUGARES | MOPAPE | UND | 4 | 65,00 | 260,00 |
| 9 | ESTANTE PARA TUBOS DE COLETA COM 60 FUROS DE 16MM | GLOBAL | UND | 2 | 10,00 | 20,00 |
| 10 | ESTANTE PARA TUBOS DE COLETA COM 40 FUROS DE 20MM | GLOBAL | UND | 2 | 10,00 | 20,00 |
| 11 | MICROPIPETA REGULAVEL DE 10–100UL | PEGUEPET | UND | 2 | 135,54 | 271,08 |
| 17 | PANÓTICO RÁPIDO 3X500ML | RENYLAB | KIT | 300 | 32,10 | 9.630,00 |
| 18 | LUGOL FORTE PARA PARASITOLOGIA 1% IODO (FRASCO C/ 500ML) | RENYLAB | UND | 5 | 54,93 | 274,65 |
| 19 | PLACA DE KLINE DE VIDRO | GLOBAL | UND | 5 | 34,44 | 172,20 |
| 22 | TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE COM GEL SEPARADOR 3,5 ML | LABOR IMPORT – VIDRO | UND | 11000 | 0,53 | 5.830,00 |
| 24 | TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE COM CITRATO DE SÓDIO 3,2% 2ML | LABOR IMPORT – VIDRO | UND | 10000 | 0,41 | 4.100,00 |
| 25 | MICROPIPETA REGULAVEL DE 100–1000UL | PEGUEPET | UND | 2 | 136,00 | 272,00 |
| 27 | MÁQUINA DE IMUNOENSAIO POR FLUORESCÊNCIA QUE REALIZEM T3, T4,TSH, PSA QUANTITATIVO, BETA HCG QUANTITATIVO E HEMOGLOBINA GLICADA | VIDA | UND | 1 | 3.999,00 | 3.999,00 |
| 28 | ESTUFA DE PONTEIRA TIPO GILSON AMARELA 5 – 200UL S/ FILTRO PACOTE COM 1000UND | FIRSTLAB | PCT | 300 | 12,50 | 3.750,00 |
| 29 | PONTEIRA TIPO GILSON AZUL 100 – 1000UL S/ FILTRO PACOTE COM 500UND | FIRSTLAB | PCT | 300 | 17,50 | 5.250,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 34.607,93 |

| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 0023E2025 - 02/06/2025 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| VENCEDOR: LBG COMMERCE LTDA | | | | | | |
| **CNPJ:** 51.817.739/0001-21 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 1 | CONTADOR DE CÉLULAS SANGUÍNEAS | Global Equipamentos | UND | 1 | 688,99 | 688,99 |
| 4 | CENTRÍFUGA CLÍNICA DISPLAY DIGITAL 12 TUBOS 15 ML 220V | Centrilab | UND | 1 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 1.888,99 |

| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 0023F2025 - 02/06/2025 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| VENCEDOR: MARTE CIENTIFICA & INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA | | | | | | |
| **CNPJ:** 60.431.715/0001-20 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 5 | ESTUFA ANALÓGICA 11L 50ºC ATÉ 250ºC DE ESTERELIZAÇÃO E SECAGEM | PR??PRIA | UND | 1 | 1.451,52 | 1.451,52 |
| **TOTAL** | | | | | | 1.451,52 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00023/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00023/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00023/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- CDH – CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA.
04.666.364/0001-66
Item(s): 6 - 12 - 13 - 14 - 15.
Valor: R$ 70.472,00
- DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS.
11.426.166/0001-90
Item(s): 16 - 30.
Valor: R$ 8.474,04
- DORAMEL LTDA.
17.932.562/0001-76
Item(s): 2.

Valor: R$ 2.467,00
- EQUIPAL COM. IND. IMP. EXP. LTDA.
87.997.698/0001-40
Item(s): 26.
Valor: R$ 1.500,00
- GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA – ME.
20.352.354/0001-02
Item(s): 3 - 8 - 9 - 10 - 11 - 17 - 18 - 19 - 22 - 24 - 25 - 27 - 28 - 29.
Valor: R$ 34.607,93
- LBG COMMERCE LTDA.
51.817.739/0001-21
Item(s): 1 - 4.
Valor: R$ 1.888,99
- MARTE CIENTIFICA & INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA.
60.431.715/0001-20
Item(s): 5.
Valor: R$ 1.451,52

**Total:** R$ 120.861,48

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

***ANTONIO JOSÉ FERREIRA –***
Prefeito

**Publicado por:**
Luis Francisco da Silva Melo
**Código Identificador:**71B9650F

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00028/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00028/2025**

Aos 03 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogeiro - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00028/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios de cozinha, para atender as demandas das secretarias municipais, considerando a necessidade do contínuo andamento das rotinas, do município de Mogeiro/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ nº 08.866.501/0001-67.

| VENCEDOR: M M P NANTES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ:** 21.690.355/0001-20 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 9 | Bandeja de plástico redonda – Grande Em formato circular, 325 gramas, em polipropileno, comprimento, largura e altura: 40 cm x 40 cm x 2.3 cm. Esta bandeja redonda de plástico é ideal para servir alimentos em eventos, festas ou restaurantes. Seu design prático e resistente a torna uma escolha versátil para o uso doméstico ou comercial. Com dimensões generosas, oferece espaço amplo para servir uma variedade de pratos. Fácil de limpar e armazenar, é uma adição conveniente para qualquer ocasião. | fux | UND | 100 | 22,36 | 2.236,00 |
| 50 | Copo de vidro – 200 ml: Este copo é ideal para desfrutar de uma variedade de bebidas, como sucos, refrigerantes, água e coquetéis. Com capacidade para 200 ml, é perfeito para servir porções moderadas de suas bebidas favoritas. Fabricado em vidro transparente de alta qualidade, oferece durabilidade e resistência a impactos. Seu design clássico e elegante o torna adequado para uso em casa, escritório, restaurantes ou eventos. Fácil de limpar e seguro para uso em máquinas de lavar louça. | nadir | UND | 250 | 3,55 | 887,50 |
| 68 | Facas para cozinha em inox – Média com 8 polegadas, espessura de 2 mm, 32,7 cm, ideais para uso em ambientes de cozinha comercial ou doméstica. Fabricadas com materiais duráveis, essas facas proporcionam precisão no corte de uma variedade de alimentos. O conjunto inclui diferentes tipos de facas, como faca de chef, faca para legumes e faca para pão, oferecendo versatilidade no preparo de refeições. Seu design ergonômico e resistente proporciona conforto durante o uso e facilita a limpeza. Um utensílio indispensável para chefs e cozinheiros que buscam qualidade e eficiência em suas preparações culinárias. | original | UND | 60 | 13,96 | 837,60 |
| 83 | Garfo de mesa em inox 19,3x2,5x2 (cm) Este garfo é um utensílio básico para refeições diárias em residências, restaurantes ou instituições. Fabricado em aço inoxidável, oferece durabilidade, resistência à corrosão e facilidade de limpeza. Seu design simples e elegante o torna adequado para uma variedade de ocasiões. Com acabamento polido, proporciona conforto ao segurar e usar. Um item essencial para completar a mesa de jantar com qualidade e estilo. | ch.import | UND | 400 | 1,90 | 760,00 |
| 89 | Garrafa térmica – 5 litros: Esta garrafa térmica é ideal para armazenar e manter líquidos quentes ou frios por longos períodos, com capacidade para 5 litros. Perfeita para uso em eventos, escritórios, acampamentos ou em casa, ela é fabricada com material resistente e isolamento térmico eficiente, garantindo a temperatura dos líquidos por várias horas. Seu design prático inclui um bico dosador que facilita o servir sem derramamentos e alças resistentes que facilitam o transporte. Uma escolha confiável e conveniente para quem busca praticidade e qualidade no armazenamento e transporte de bebidas. | antares | UND | 25 | 69,80 | 1.745,00 |
| 93 | Jarra plástica – 2 litros: Esta jarra plástica oferece uma solução prática e econômica para servir uma variedade de bebidas em eventos, festas ou uso doméstico. Com capacidade para 2 litros, é ideal para armazenar e servir sucos, água, refrigerantes e outras bebidas. Fabricada em plástico resistente e durável, oferece leveza e facilidade no manuseio. Seu design funcional inclui uma alça | uj.plast | UND | 80 | 14,90 | 1.192,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | ergonômica para transporte seguro e um bico dosador que permite servir com precisão e sem derramamentos. Uma opção versátil e conveniente para atender às necessidades de diferentes ocasiões. | | | | | |
| 118 | Pote de vidro cristalino COM 3 LITROS – Para mantimentos, 3 litros, com tampa de plástico. | viva | UND | 20 | 30,33 | 606,60 |
| **TOTAL** | | | | | | 8.264,70 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00028/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00028/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- M M P NANTES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS.
21.690.355/0001-20
Item(s): 9 - 50 - 68 - 83 - 89 - 93 - 118.
Valor: R$ 8.264,70

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

Mogeiro - PB, 03 de Junho de 2025

***ANTONIO JOSÉ FERREIRA –***
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0028B/2025**

Aos 03 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogeiro - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00028/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios de cozinha, para atender as demandas das secretarias municipais, considerando a necessidade do contínuo andamento das rotinas, do município de Mogeiro/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ nº 08.866.501/0001-67.

| VENCEDOR: FABIANA RODRIGUES PEREIRA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ:** 26.427.828/0001-14 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 11 | Bandeja plástica quadrada – 34,7x23,5 cm: Esta bandeja é uma solução prática para servir alimentos em eventos, festas ou restaurantes. Com dimensões de 34,7x23,5 cm, oferece espaço suficiente para servir uma variedade de pratos. Feita de plástico durável, é leve e fácil de transportar. Seu design quadrado a torna ideal para uso doméstico ou comercial. Fácil de limpar e armazenar, é uma adição conveniente para qualquer ocasião. | R:S–200 BANDEJA 34X23CM PP PTO | UND | 100 | 14,47 | 1.447,00 |
| 39 | Chaleira – Em aço inox, com cabo preto, com capacidade de 2,1 L, com apito. | R:3888 CHALEIRA BASIC INX 2L C/APITO | UND | 10 | 68,82 | 688,20 |
| **TOTAL** | | | | | | 2.135,20 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00028/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00028/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- FABIANA RODRIGUES PEREIRA.
26.427.828/0001-14
Item(s): 11 - 39.
Valor: R$ 2.135,20

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

Mogeiro - PB, 03 de Junho de 2025

***ANTONIO JOSÉ FERREIRA* –**
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0028C/2025**

Aos 03 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogeiro - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00028/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios de cozinha, para atender as demandas das secretarias municipais, considerando a necessidade do contínuo andamento das rotinas, do município de Mogeiro/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ nº 08.866.501/0001-67.

| VENCEDOR: EVITRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ:** 33.273.511/0001-36 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 65 | Extrator de suco – Preto, em aço inox, 500 w, Bivolt, com capacidade para 1 litro e cones para extração. | Marca Própria | UND | 5 | 273,00 | 1.365,00 |
| 104 | Liquidifcador Industrial – Potência de 800w em inox com 4 hélices e com capacidade de 2 litros. | Marca Própria | UND | 5 | 349,00 | 1.745,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 3.110,00 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00028/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00028/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- EVITRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
33.273.511/0001-36
Item(s): 65 - 104.
Valor: R$ 3.110,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

Mogeiro - PB, 03 de Junho de 2025

***ANTONIO JOSÉ FERREIRA –***
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0028D/2025**

Aos 03 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogeiro - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00028/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios de cozinha, para atender as demandas das secretarias municipais, considerando a necessidade do contínuo andamento das rotinas, do município de Mogeiro/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ nº 08.866.501/0001-67.

| VENCEDOR: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ:** 33.613.876/0001-62 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 10 | Bandeja em alumínio redonda – 40 cm: Esta bandeja é ideal para servir alimentos em eventos, festas ou restaurantes. Com um diâmetro de 40 cm, oferece espaço suficiente para servir uma variedade de pratos. Fabricada em alumínio leve e durável, é fácil de transportar e resistente a manchas. Seu design elegante a torna uma escolha versátil para uso doméstico ou comercial. Fácil de limpar e armazenar, é uma adição prática para qualquer ocasião. | ALUMINIO ABC | UND | 100 | 49,12 | 4.912,00 |
| 15 | Batedor de ovo – Em aço inox, 31C x 6,5L centímetros. | ALUMINIO ABC | UND | 5 | 16,46 | 82,30 |
| 27 | Caixa térmica 170L – Em isopor, retangular, nas dimensões, comprimento: 101 cm, Largura: 63 cm, Altura: 53 cm. | ISOTERME | UND | 3 | 212,74 | 638,22 |
| 41 | Coador reutilizável em tecido para café médio – 12 x 2 x 17 cm: Este coador oferece uma alternativa sustentável para preparar café fresco em casa. Feito de tecido de alta qualidade, proporciona uma filtragem eficiente para produzir uma xícara de café aromática e saborosa. Com dimensões de 12 x 2 x 17 cm, é adequado para preparar quantidades médias de café de uma só vez. Reutilizável e fácil de limpar, é uma escolha eco–friendly para os apreciadores de café conscientes. | SANTA CLRA | UND | 45 | 7,57 | 340,65 |
| 43 | Colher de madeira – Com 30 cm, super resistente e com ótimo acabamento, sem ferpas e alta durabilidade. | TRAMONTINA | UND | 10 | 6,66 | 66,60 |
| 44 | Colher de madeira – Com 60 cm, super resistente e com ótimo acabamento, sem ferpas, e alta durabilidade. | TRAMONTINA | UND | 10 | 17,93 | 179,30 |
| 45 | Colher de sorvete – Em alumínio, nas dimensões: Comprimento x Largura x Profundidade: 18 cm x 3 cm x 1 cm. | TRAMONTINA | UND | 10 | 13,61 | 136,10 |
| 49 | Conjunto pote – Para mantimentos, em plástico, Redondo, atóxico. Modelo detalhado Porta Mantimento Conjunto De Potes Tampa Com Rosca 5 Peças, Material Características: Pote 500 ml: Comprimento: 11,50cm \| Largura: 11,50cm \| Altura: 8,00cm Pote 1,0L: Comprimento: 11,50cm \| Largura: 11,50cm \| Altura: 15,00cm Pote 2,0L: Comprimento: 14,00cm \| Largura: 14,00cm \| Altura: 18,00cm Pote 3,0L: Comprimento: 16,50cm \| Largura: 16,50cm \| Altura: 19,00cm Pote 6,0L: Comprimento: 22,00cm \| Largura: 22,00cm \| Altura: 22,00cm | PLASUTIL | KIT | 10 | 43,04 | 430,40 |
| 51 | Copo de vidro – Com capacidade para 300 ml, transparente, pesando 210g, largura de 6,5 cm, altura: 13 cm, Profundidade: 6,5 cm. Jogo de peças com 6 unidades. | NADIR | KIT | 20 | 23,03 | 460,60 |
| 52 | Cortina para pia – Em tecido preto, nas dimensões 1,50x0,80. | PLASUTIL | UND | 10 | 38,69 | 386,90 |
| 55 | Descamador de peixe – Em aço inox, na cor prata, nas dimensões 20 x 20 x 0,1 cm; 47 g. | ALUMINIO ABC | UND | 2 | 14,04 | 28,08 |
| 57 | Escorredor de louça – Em plástico, com capacidade para 12 pratos, nas dimensões: 44x29 | TRAMONTINA | UND | 2 | 40,81 | 81,62 |
| 61 | Escumandeira em inox – Em aço inoxidável, na cor prata, nas dimensões ?31 x 3 x 7 cm; 0,95 g. | ALUMINIO ABC | UND | 5 | 22,35 | 111,75 |
| 62 | Espátula de silicone – Reta, em silicone, com 27,5 cm x 6 cm | PLASUTIL | UND | 5 | 14,22 | 71,10 |
| 63 | Espátula antiaderente – Em nylon preto, nas dimensões?5 x 8 x 34 cm; 46 g. | PLASUTIL | UND | 5 | 13,45 | 67,25 |
| 64 | Espátula pá – Para bolo Aço Inox 24 X 4,3 Cm. | PLASUTIL | UND | 5 | 19,50 | 97,50 |
| 70 | Fervedor em Inox – Com cabo baquelite 14cm, 2L, nas dimensões: 20 x 15 x 14 cm; 500 g. | ALUMINIO ABC | UND | 5 | 106,20 | 531,00 |
| 71 | Fogão elétrico de mesa 1 prato preto 220V 1000W | BRASLAR | UND | 15 | 97,87 | 1.468,05 |
| 72 | Fogão elétrico de mesa 2 pratos FMP–02 preto 220V 2500W | BRASLAR | UND | 25 | 166,16 | 4.154,00 |
| 73 | Forma de bolo – Em alumínio, redonda, com furo central, diâmetro 26 cm; 0,21 g | ALUMINIO ABC | UND | 10 | 20,13 | 201,30 |
| 74 | Forma para gelo – Em silicone, com tampa e com capacidade para 24 cubos. | PLASUTIL | UND | 10 | 17,58 | 175,80 |
| 78 | Frigideira em alumínio grande: Antiaderente, em alumínio, 22 cm, com cabo, e com dimensões 39,6x22,9x8,5cm (CxLxA) | ALUMINIO ABC | UND | 10 | 36,20 | 362,00 |
| 80 | Frigideira em alumínio grande Suas dimensões são: 49cm x 30cm x 6cm. Esta frigideira é ideal para preparar uma variedade de alimentos em grandes quantidades. Fabricada em alumínio resistente, proporciona distribuição uniforme de calor, permitindo um cozimento eficiente e homogêneo dos alimentos. Seu tamanho grande oferece capacidade suficiente para cozinhar refeições para famílias grandes ou para uso comercial. Além disso, seu design prático e durável a torna fácil de limpar e resistente ao desgaste. Uma escolha indispensável para cozinhas domésticas ou comerciais que buscam qualidade e praticidade. | ALUMINIO ABC | UND | 45 | 54,60 | 2.457,00 |
| 81 | Fritadeira sem óleo – Air fryer 5L, preto inox, 1900w, 220w, em polipropileno, com controle de tempratura e desligamento automático, nas dimensões: 36 x 28,5 x 33 cm; 4,85 quilogramas | ALUMINIO ABC | UND | 5 | 472,94 | 2.364,70 |
| 85 | Garrafa para água Plástica – Com capacidade para 3,5 L. – Atóxica, transparente e com tampa. | SOPRANO | UND | 5 | 21,70 | 108,50 |
| 88 | Garrafa térmica – 20 litros: Esta garrafa térmica de grande capacidade é ideal para armazenar e manter grandes volumes de líquidos quentes ou frios por longos períodos. Com capacidade para 20 litros, é adequada para uso em eventos, catering, refeitórios e outras situações que exigem uma oferta generosa de bebidas. Fabricada com material resistente e isolamento térmico eficiente, mantém a temperatura dos líquidos por várias horas. Seu design robusto e prático inclui alças resistentes para facilitar o transporte e um bico dosador que permite servir com facilidade. Uma solução confiável e conveniente para atender às demandas de grandes grupos. | SOPRANO | UND | 15 | 238,17 | 3.572,55 |
| 90 | Jarra de vidro – 2 litros: Esta jarra de vidro possui capacidade para 2 litros, ideal para servir sucos, água, chás gelados e outras bebidas de forma elegante e prática. Fabricada em vidro transparente de alta qualidade, oferece durabilidade e resistência a impactos. Seu design clássico e atemporal é adequado para diversos ambientes, desde refeições em família até eventos formais. A alça ergonômica proporciona conforto no manuseio e o bico dosador permite servir com precisão e sem derramar. Uma adição versátil e sofisticada para sua mesa ou buffet. | NADIR | UND | 40 | 19,48 | 779,20 |
| 91 | Jarra de vidro, Tipo Suqueira Com Torneira, Capacidade Mínima Para 3,5 Litros, Com Diâmetro | NADIR | UND | 30 | 157,85 | 4.735,50 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Mínimo De 14 Cm, Altura Mínima De 44 Cm, Base E Haste Em Vidro Transparente, Com Tampa: Esta jarra de vidro possui capacidade para 3,5 litros, oferecendo espaço generoso para servir uma variedade de bebidas em ocasiões diversas. Fabricada em vidro transparente de alta qualidade, garante durabilidade e resistência a impactos. Seu design elegante e funcional é adequado para uso doméstico, eventos sociais ou comerciais. A alça ergonômica proporciona conforto no manuseio, enquanto o bico dosador permite servir com precisão e sem derramar. Uma escolha versátil e sofisticada para servir com estilo. | | | | | |
| 95 | Jogo de panelas – Em alumínio puro fundido, batigo grosso, com 5 peças. Jogo completo: Kit com 5 panelas de alumínio fundido com revestimento antiaderente em tamanhos variados de 1L a 5L. | ALUMINIO ABC | KIT | 10 | 216,88 | 2.168,80 |
| 98 | Decorador de frutas – Em aço inoxidável, kit com 1 faca de frutas, 1 faca de melão, 1 colher redonda de frutas, 1 colher de frutas larga. | PLASUTIL | UND | 2 | 36,35 | 72,70 |
| 100 | Kit de peneira – Em plástico, com 4 peças. Mini: 7cm – 7 largura x 3 altura x 17 comprimento (cm) Pequena: 12cm – 12 largura x 4 altura x 25 comprimento (cm) Media: 15cm – 15 largura x 4,5 altura x 28,5 comprimento (cm) Grande: 18cm – 18 largura x 4,5 altura x 34 comprimento (cm) | PLASUTIL | KIT | 5 | 17,72 | 88,60 |
| 102 | Liquidificador L1200 BI – Com 12 velocidades, 1200 w de turbo de potência, com 6 lâminas em inox e 12 velocidades. | MONDIAL | UND | 5 | 204,81 | 1.024,05 |
| 105 | Luva térmica – Em poliéster, Metalizada, nas dimensões ?3 x 20 x 25 cm; 70 g. | VOLK | PAR | 5 | 16,62 | 83,10 |
| 106 | Organizador de pia – Em polipropileno, resistente à água fervente até 150º, nas dimensões: 21 x 8,5 x 7 cm; 0,11 g | PLASUTIL | UND | 5 | 18,18 | 90,90 |
| 109 | Panela de pressão industrial – 20 litros: Esta panela de pressão foi projetada para atender às demandas de cozinhas industriais, restaurantes, cantinas escolares e outras instituições de grande porte. Com capacidade para 20 litros, é ideal para o preparo eficiente de grandes volumes de alimentos. Fabricada com material resistente e durável, oferece segurança e durabilidade mesmo em uso intensivo. Seu design robusto e funcional inclui um sistema de segurança avançado para garantir o manuseio seguro durante o cozimento. Uma escolha confiável para cozinhas profissionais que buscam eficiência e qualidade no preparo de refeições em grande escala. | ALUMINIO ABC | UND | 25 | 323,93 | 8.098,25 |
| 112 | Pedra para afiar – Em dupla face, espessura de 25,4 mm, comprimento de 203mm, largura de 50mm. | TRAMONTINA | UND | 5 | 11,44 | 57,20 |
| 113 | Pegador para massas – Em aço inox, nas dimensões: ?8,5 x 28 x 5,5 cm; 0,1 g. | TRAMONTINA | UND | 5 | 11,88 | 59,40 |
| 114 | Pincel cozinha silicone – ?Pincel Cozinha Silicone Pincelar Carne Massas E Untar Forma, com dimensões ?5 x 25 x 5 cm; 40 g. | PLASUTIL | UND | 5 | 7,86 | 39,30 |
| 115 | Plástico para mesa estampado: Este plástico para mesa é uma opção prática e decorativa para proteger e decorar mesas em eventos, festas, refeições ao ar livre e outras ocasiões. Fabricado em material resistente e durável, oferece proteção contra derramamentos, manchas e danos causados por líquidos e alimentos. O estampado proporciona um toque de estilo e personalidade à mesa, adicionando um visual atrativo ao ambiente. Fácil de limpar e reutilizável, este plástico para mesa é uma escolha conveniente para manter suas mesas protegidas e com estilo em diversas situações. | PLASUTIL | MT | 50 | 19,20 | 960,00 |
| 116 | Porta copo – Porta copo descartável, automático, em plástico, nas dimensões 14 x 14 x 44 cm; 290 g. | NOBRE | UND | 25 | 51,35 | 1.283,75 |
| 117 | Pote de vidro 1 kg COM 1 LITRO: Este pote de vidro é uma opção prática e versátil para armazenar alimentos secos, como grãos, cereais, açúcar, farinha e outros produtos a granel. Com capacidade para 1 kg, oferece espaço suficiente para armazenar uma quantidade moderada de alimentos. Fabricado em vidro transparente de alta qualidade, permite visualizar facilmente o conteúdo do pote e monitorar o estoque de alimentos. Sua tampa hermética proporciona vedação eficaz, mantendo os alimentos frescos por mais tempo e protegendo–os contra umidade e contaminação. Ideal para uso doméstico, armazenamento organizado em despensas, ou até mesmo para presentear alimentos caseiros. | NADIR | UND | 100 | 15,46 | 1.546,00 |
| 121 | Ralador de alimentos em alumínio – Médio Com 4 faces em aço inox, nas dimensões 23 x 10,5 x 8 cm; 162 g. Este ralador é uma ferramenta essencial na cozinha para o preparo de alimentos de forma rápida e eficiente. Fabricado em alumínio resistente, oferece durabilidade e robustez para lidar com uma variedade de alimentos. Seu tamanho médio o torna versátil para ralar queijos, legumes, frutas e outros ingredientes com facilidade. Além disso, seu design compacto facilita o armazenamento em gavetas ou armários de cozinha. Ideal para uso doméstico ou comercial, proporcionando praticidade e eficiência no preparo de refeições. | TRAMONTINA | UND | 40 | 16,12 | 644,80 |
| 122 | Registro para fogão completo: Este registro é projetado para fornecer controle preciso sobre o fluxo de gás em fogões domésticos ou comerciais. Fabricado com materiais de alta qualidade, oferece durabilidade e segurança durante o uso. Sua funcionalidade completa permite ajustar facilmente a intensidade da chama para atender às necessidades de cozimento de diferentes alimentos. Compatível com a maioria dos modelos de fogão, é uma escolha confiável para garantir um desempenho consistente e seguro do aparelho. Um componente essencial para o funcionamento adequado de fogões em residências, restaurantes, cantinas e outros estabelecimentos. | ALIAN??A | UND | 50 | 38,03 | 1.901,50 |
| 123 | Registro para fogão industrial completo: Este registro foi especialmente projetado para fornecer controle preciso sobre o fluxo de gás em fogões industriais, garantindo segurança e eficiência no ambiente comercial. Fabricado com materiais resistentes e duráveis, oferece confiabilidade mesmo em condições de uso intensivo. Sua funcionalidade completa permite ajustar facilmente a intensidade da chama para atender às demandas de cozimento em cozinhas industriais, restaurantes, cantinas e outros estabelecimentos comerciais. Compatível com a maioria dos modelos de fogão industrial, é uma escolha confiável para garantir um desempenho consistente e seguro do equipamento. Um componente essencial para o funcionamento adequado de fogões em ambientes comerciais de grande porte. | ALIAN??A | UND | 50 | 64,13 | 3.206,50 |
| 124 | Saco para confeitar – Com bicos, descartável, com 6 unidades, transparente, com 36 cm. | YAZI | KIT | 5 | 15,43 | 77,15 |
| 125 | Saleiro – Em plástico atóxico polipropileno, com tampa encaixável, com capacidade para 1kg, nas dimensões ?17,8 x 10,5 x 11 cm; 61,8 g. | PLASUTIL | UND | 15 | 12,94 | 194,10 |
| **TOTAL** | | | | | | 50.596,07 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00028/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00028/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA.
33.613.876/0001-62
Item(s): 10 - 15 - 27 - 41 - 43 - 44 - 45 - 49 - 51 - 52 - 55 - 57 - 61 - 62 - 63 - 64 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 78 - 80 - 81 - 85 - 88 - 90 - 91 - 95 - 98 - 100 - 102 - 105 - 106 - 109 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125.
Valor: R$ 50.596,07

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

Mogeiro - PB, 03 de Junho de 2025

***ANTONIO JOSÉ FERREIRA*** **–**
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0028E/2025**

Aos 03 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogeiro - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no

Pregão Eletrônico nº 00028/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios de cozinha, para atender as demandas das secretarias municipais, considerando a necessidade do contínuo andamento das rotinas, do município de Mogeiro/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ nº 08.866.501/0001-67.

| VENCEDOR: PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ:** 37.730.284/0001-81 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 37 | Caneca escolar – Em plástico 300 ML, altura: 80mm, largura: 160 mm, comprimento: 225 mm. | GOLDEN INOX | UND | 80 | 2,53 | 202,40 |
| 42 | Colher de inox – 35 cm: Esta colher é uma ferramenta versátil e durável para uso doméstico ou comercial. Comprimento de 35 cm, é ideal para mexer, servir e preparar uma variedade de alimentos. Feita de aço inoxidável de alta qualidade, é resistente à corrosão e fácil de limpar. Seu design ergonômico oferece conforto durante o uso. Um utensílio essencial para qualquer cozinha. | GOLDEN INOX | UND | 60 | 13,33 | 799,80 |
| 48 | Concha em inox – 36 cm: Esta concha é uma ferramenta essencial para servir sopas, caldos e outros pratos líquidos. Fabricada em aço inoxidável de alta qualidade, oferece durabilidade e resistência à corrosão. Com um comprimento de 36 cm, é adequada para uso em cozinhas comerciais ou domésticas. Seu design ergonômico proporciona conforto durante o uso, enquanto sua superfície lisa facilita a limpeza. Um utensílio versátil e durável para facilitar o preparo e a servir refeições. | GOLDEN INOX | UND | 55 | 15,83 | 870,65 |
| 66 | Faca de mesa em inox19,3x2,5x2 (cm) Esta faca é projetada para uso durante as refeições, oferecendo praticidade e durabilidade. Fabricada em aço inoxidável de alta qualidade, proporciona resistência à corrosão e facilidade de limpeza. Com um design elegante e funcional, é ideal para cortar uma variedade de alimentos à mesa, desde carnes até pães. Um utensílio indispensável para uso doméstico, em restaurantes ou em eventos. | GOLDEN INOX | UND | 250 | 2,53 | 632,50 |
| 84 | Garfo grande para cozinha, 55cm: Este garfo é uma ferramenta robusta e versátil projetada para uso em ambientes de cozinha comercial ou industrial. Com um comprimento de 55cm, oferece alcance suficiente para manusear grandes porções de alimentos durante o preparo. Fabricado em material resistente, proporciona durabilidade e estabilidade ao manusear alimentos pesados ou volumosos. Seu design ergonômico e funcional permite o uso eficiente em diversas tarefas culinárias, como mexer, virar e servir alimentos. Um utensílio essencial para chefs e cozinheiros que buscam qualidade e eficiência na cozinha. | GOLDEN INOX | UND | 45 | 32,55 | 1.464,75 |
| 120 | Prato para refeição – Em polipropileno, com capacidade para 600 ml, nas dimensões: Diâmetro: 18,0 cm, diâmetro externo: 20 cm, Altura do prato: 3,6 cm, espessura: 2,0 mm. | GOLDEN INOX | UND | 150 | 3,17 | 475,50 |
| **TOTAL** | | | | | | 4.445,60 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00028/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00028/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.
37.730.284/0001-81
Item(s): 37 - 42 - 48 - 66 - 84 - 120.
Valor: R$ 4.445,60

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

Mogeiro - PB, 03 de Junho de 2025

***ANTONIO JOSÉ FERREIRA –***
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0028F/2025**

Aos 03 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogeiro - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00028/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios de cozinha, para atender as demandas das secretarias municipais, considerando a necessidade do contínuo andamento das rotinas, do município de Mogeiro/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ nº 08.866.501/0001-67.

| VENCEDOR: BAUER COM??RCIO E LICITA????ES LTDA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ:** 45.740.175/0001-73 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 82 | Garrafa Térmica Inox 2,2 Litros | UNITERMI | UND | 35 | 164,56 | 5.759,60 |
| **TOTAL** | | | | | | 5.759,60 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00028/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00028/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- BAUER COM??RCIO E LICITA????ES LTDA.
45.740.175/0001-73
Item(s): 82.
Valor: R$ 5.759,60

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

Mogeiro - PB, 03 de Junho de 2025

***ANTONIO JOSÉ FERREIRA –***
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0028G/2025**

Aos 03 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogeiro - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00028/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios de cozinha, para atender as demandas das secretarias municipais, considerando a necessidade do contínuo andamento das rotinas, do município de Mogeiro/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ nº 08.866.501/0001-67.

| VENCEDOR: GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ:** 49.329.140/0001-05 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 103 | Liquidificador Turbo Full, Preto, 900W, 2 litros 220V | PHILCO PH900 | UND | 40 | 171,77 | 6.870,80 |
| **TOTAL** | | | | | | 6.870,80 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00028/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00028/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA.
49.329.140/0001-05
Item(s): 103.
Valor: R$ 6.870,80

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

Mogeiro - PB, 03 de Junho de 2025

***ANTONIO JOSÉ FERREIRA* –**
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0028H/2025**

Aos 03 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogeiro - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00028/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios de cozinha, para atender as demandas das secretarias municipais, considerando a necessidade do contínuo andamento das rotinas, do município de Mogeiro/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ nº 08.866.501/0001-67.

| VENCEDOR: A M TAVARES LTDA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ:** 49.990.588/0001-67 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 1 | Abridor de lata e garrafas de 9cm em aço inoxidável: Esta ferramenta multifuncional é ideal para abrir latas e garrafas com facilidade. Feito de aço inoxidável durável, possui um design compacto e ergonômico. Perfeito para uso doméstico, camping ou atividades ao ar livre | ORIGINAL | UND | 40 | 8,50 | 340,00 |
| 2 | Assadeira Retangular – Em vidro, 5 L, altura: 7,2 cm, comprimento, 40,4 cm largura, 24,9 cm. | NADIR | UND | 15 | 47,10 | 706,50 |
| 3 | Avental – Emborrachado impermeável branco, nas dimensões 66cm X 1mt | DULAR | UND | 15 | 19,00 | 285,00 |
| 4 | Bacia plástica de 10 litros: Esta bacia é perfeita para uma variedade de usos domésticos e comerciais. Com capacidade de 10 litros, é ideal para lavar roupas, limpeza doméstica, ou até mesmo para uso em atividades ao ar livre. Feita de plástico resistente, é durável e fácil de limpar. Um item prático para qualquer casa, escritório ou local de trabalho. com dimensões, 18cm x 36cm. | PLASTEX | UND | 70 | 14,00 | 980,00 |
| 5 | Bacia plástica de 20 litros: Esta bacia versátil é ideal para uma variedade de usos domésticos e comerciais. Com capacidade de 20 litros, é perfeita para lavar roupas, limpeza doméstica, ou até mesmo para uso em atividades ao ar livre. Feita de plástico durável, é resistente e fácil de limpar. Um item essencial para qualquer casa, escritório ou local de trabalho | PLASTEX | UND | 70 | 20,00 | 1.400,00 |
| 6 | Bacia plástica de 30 litros: Esta bacia é uma solução prática e versátil para uma variedade de tarefas domésticas e comerciais. Com uma capacidade de 30 litros, é perfeita para lavar roupas, limpeza doméstica, ou para uso em atividades ao ar livre. Fabricada em plástico resistente, é durável e fácil de limpar. Um item essencial para qualquer lar, escritório ou estabelecimento comercial | PLASTEX | UND | 70 | 27,50 | 1.925,00 |
| 7 | Balança Eletrônica Digital 40Kg Residencial Para Contagem De Alimentos Com Display Lcd Para Alimentos, Carne, Frutas E Vegetais– Alta Precisão– 220V | ORIGINAL | UND | 5 | 428,20 | 2.141,00 |
| 8 | Balde 20L – Com tampa sobreposta, com capacidade para 20 litros, em polipropileno. | PLASTEX | UND | 30 | 20,50 | 615,00 |
| 12 | Bandeja plástica quadrada – 48 x 32 x 2,5 cm: Esta bandeja é uma escolha prática para servir alimentos em eventos, festas ou restaurantes. Com dimensões de 48 x 32 x 2,5 cm, oferece espaço amplo para servir uma variedade de pratos. Feita de plástico resistente, é leve e fácil de transportar. Seu design quadrado a torna ideal para uso doméstico ou comercial. Fácil de limpar e armazenar, é uma adição conveniente para qualquer ocasião | UTIL | UND | 85 | 23,00 | 1.955,00 |
| 13 | Bandeja retangular em aço inoxidável – 491 x 331 mm: Esta bandeja é uma opção elegante e durável para servir alimentos em eventos, festas ou restaurantes. Fabricada em aço inoxidável de alta qualidade, possui dimensões de 491 x 331 mm, proporcionando espaço generoso para servir uma variedade de pratos. Seu design retangular e acabamento brilhante conferem um toque de sofisticação. Fácil de limpar e resistente à corrosão, é ideal para uso doméstico ou comercial. Uma escolha versátil para qualquer ocasião. | ORIGINAL | UND | 85 | 49,69 | 4.223,65 |
| 14 | Batedeira – Prática, 220V, 400W, 4,3 litros, com 3 velocidades, botão ejetor, compondo 01 Par de Batedores; 01 Tigela; Manual de Instruções e Manual de Assistência Técnica. | MUNDIAL | UND | 5 | 139,90 | 699,50 |
| 16 | Boleador para frutas – Em aço inox, para frutas e sorvetes, nas dimensões: Comprimento: 20 cm, Largura: 2,2 cm e peso: 50g. | ORIGINAL | UND | 5 | 11,55 | 57,75 |
| 17 | Botijão térmico – Em plástico, com capacidade para 12L, com torneira, nas dimensões: 27 x 43 x 27 cm; 2,2 quilogramas. | PLASTEX | UND | 5 | 124,00 | 620,00 |
| 18 | Caçarola Paris em Alumínio com Revestimento Interno e Externo em Antiaderente Starflon Max com Tampa de Vidro 18 cm 2,1 L | LUZ | UND | 30 | 49,00 | 1.470,00 |
| 19 | Caçarola baixa nº 34 – 15 litros: Esta caçarola é ideal para preparar porções médias de alimentos em cozinhas comerciais ou domésticas. Com capacidade para 15 litros, é perfeita para cozinhar sopas, ensopados, ou outros pratos em quantidades moderadas. Fabricada com materiais resistentes e duráveis, garante distribuição uniforme de calor para um cozimento eficiente. Seu design baixo facilita o manuseio e a movimentação dos alimentos. Um item prático e versátil para restaurantes, hotéis ou uso doméstico. | ALUPAN | UND | 47 | 143,99 | 6.767,53 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 20 | Caçarola baixa nº 38 – 21 litros: Esta caçarola é ideal para preparar porções médias a grandes de alimentos em cozinhas comerciais ou domésticas. Com capacidade para 21 litros, é perfeita para cozinhar sopas, ensopados, ou outros pratos em quantidades generosas. Fabricada com materiais resistentes e duráveis, garante distribuição uniforme de calor para um cozimento eficiente. Seu design baixo facilita o manuseio e a movimentação dos alimentos. Um item prático e versátil para restaurantes, hotéis ou uso doméstico. | ALUPAN | UND | 32 | 173,39 | 5.548,48 |
| 21 | Caçarola baixa nº 50 – 49 litros: Esta caçarola espaçosa é ideal para preparar grandes porções de alimentos em cozinhas comerciais ou industriais. Com capacidade para 49 litros, é perfeita para cozinhar sopas, ensopados, ou outros pratos em grande quantidade. Fabricada com materiais resistentes e duráveis, garante distribuição uniforme de calor para um cozimento eficiente. Seu design baixo facilita o manuseio e a movimentação dos alimentos. Um item essencial para restaurantes, hotéis ou serviços de catering | ALUPAN | UND | 12 | 170,00 | 2.040,00 |
| 22 | Caçarola baixa nº 45 – 30 litros: Esta caçarola é ideal para preparar porções grandes de alimentos em cozinhas comerciais ou domésticas. Com capacidade para 30 litros, é perfeita para cozinhar sopas, ensopados, ou outros pratos em quantidades substanciais. Fabricada com materiais resistentes e duráveis, garante distribuição uniforme de calor para um cozimento eficiente. Seu design baixo facilita o manuseio e a movimentação dos alimentos. Um item prático e versátil para restaurantes, hotéis ou uso doméstico. | ALUPAN | UND | 40 | 160,00 | 6.400,00 |
| 23 | Caçarola baixa nº 50 – 49 litros: Esta caçarola é ideal para preparar grandes volumes de alimentos em cozinhas comerciais ou industriais. Com uma capacidade robusta de 49 litros, é perfeita para cozinhar sopas, ensopados e outros pratos em quantidades consideráveis. Fabricada com materiais resistentes e duráveis, garante uma distribuição uniforme de calor para um cozimento eficiente. Seu design baixo facilita o manuseio e a movimentação dos alimentos. Um item indispensável para restaurantes, hotéis ou serviços de catering que requerem preparação em grande escala. | ALUPAN | UND | 45 | 200,00 | 9.000,00 |
| 24 | Caçarola nº 60 – 96 litros: Esta caçarola de grande capacidade é ideal para preparar grandes volumes de alimentos em cozinhas comerciais, industriais ou institucionais. Com uma capacidade espaçosa de 96 litros, é perfeita para cozinhar sopas, ensopados e outros pratos em quantidades consideráveis. Fabricada com materiais resistentes e duráveis, garante uma distribuição uniforme de calor para um cozimento eficiente. Seu design robusto e durável garante uma manipulação segura e eficaz. Um item essencial para restaurantes, hospitais, escolas ou outras instituições que requerem preparação em grande escala. | ALUPAN | UND | 30 | 455,76 | 13.672,80 |
| 25 | Cafeteira Elétrica, Potência Mínima 700W, Com Jarra De Vidro, Capacidade Mínima Da Jarra De 1,1 Litros, Sistema Corta Pingos, Base Com Aquecimento, Alimentação Em 220V. – Em plástico, nas dimensões ?27,2 x 15 x 22,6 cm; 940 g, com filtro permanente. | MUNDIAL | UND | 5 | 165,00 | 825,00 |
| 26 | Caixa organizadora 78 L – Plástico retangular com tampa abatível e travas laterais, com capacidade para 78 L, nas dimensões: 63,5 x 40,1 x 45,3 cm; 1,84 quilogramas. | UTIL | UND | 5 | 68,00 | 340,00 |
| 28 | Caixa térmica de 36L – Em polipropileno, nas dimensões: 47,5 x 31,5 x 41 cm; 2,45 quilogramas. | UTIL | UND | 5 | 92,50 | 462,50 |
| 29 | Caixa térmica de isopor – 100 litros Em isopor, rectangular, espessura do isopor: 19mm, largura: 40cm, Altura: 36cm. Esta caixa térmica é ideal para manter alimentos e bebidas refrigerados por longos períodos de tempo durante atividades ao ar livre, viagens ou eventos. Com uma capacidade generosa de 100 litros, oferece amplo espaço para armazenar grandes quantidades de alimentos e bebidas. Fabricada com material de isolamento térmico de alta qualidade, mantém a temperatura interna estável por horas. Leve e resistente, é fácil de transportar e ideal para uso em piqueniques, acampamentos ou festas. Um item indispensável para quem busca praticidade e eficiência no armazenamento de alimentos refrigerados. | MOR | UND | 20 | 162,00 | 3.240,00 |
| 30 | Caixa térmica de isopor – 50 litros rectangular, espessura do isopor: 19mm, largura: 67cm, comprimento: 80 cm, Altura: 37cm. Esta caixa térmica é ideal para manter alimentos e bebidas refrigerados por longos períodos durante atividades ao ar livre, viagens ou eventos. Com uma capacidade de 50 litros, oferece espaço suficiente para armazenar uma quantidade considerável de alimentos e bebidas. Fabricada com material de isolamento térmico de alta qualidade, mantém a temperatura interna estável por horas. Leve, resistente e fácil de transportar, é perfeita para piqueniques, acampamentos ou festas. Um item essencial para quem busca praticidade e eficiência no armazenamento de alimentos refrigerados. | MOR | UND | 20 | 94,00 | 1.880,00 |
| 31 | Caldeirão alto – 20 litros: Este caldeirão é ideal para preparar grandes volumes de alimentos em cozinhas comerciais, industriais ou domésticas. Com uma capacidade de 20 litros, é perfeito para cozinhar sopas, caldos, guisados e outros pratos em quantidades generosas. Fabricado com materiais duráveis e de alta qualidade, garante distribuição uniforme de calor para um cozimento eficiente. Seu design alto oferece espaço suficiente para manusear e mexer os alimentos com facilidade. Um item indispensável para restaurantes, hotéis, serviços de catering ou cozinhas domésticas que requerem preparação em grande escala. | ALUPAN | UND | 32 | 118,50 | 3.792,00 |
| 32 | Caldeirão alto – 40 litros: Ideal para cozinhar grandes quantidades de alimentos. Feito para uso em cozinhas comerciais ou industriais. Fabricado em aço inoxidável resistente, com design alto para facilitar o manuseio. Adequado para preparar sopas, caldos e outros pratos em grande escala. | ALUPAN | UND | 51 | 119,99 | 6.119,49 |
| 33 | Caldeirão alto – 60 litros: Projetado para cozinhar grandes volumes de alimentos, este caldeirão é ideal para uso comercial ou industrial. Com capacidade de 60 litros, é perfeito para preparar sopas, caldos e outros pratos em quantidades substanciais. Feito de material resistente, oferece durabilidade e facilidade de limpeza. Sua altura extra facilita o manuseio durante o preparo. Uma escolha confiável para cozinhas exigentes. | ALUPAN | UND | 40 | 219,70 | 8.788,00 |
| 34 | Caldeirão alto – 70 litros: Este caldeirão é ideal para cozinhar grandes volumes de alimentos em ambientes comerciais ou industriais. Com uma capacidade de 70 litros, é perfeito para preparar sopas, caldos e outros pratos em quantidades consideráveis. Construído com materiais robustos e duráveis, oferece resistência e fácil manuseio. Seu design alto facilita o acesso e mexer os alimentos durante o preparo. Uma opção confiável para cozinhas que demandam produção em larga escala. | ALUPAN | UND | 22 | 302,00 | 6.644,00 |
| 35 | Caldeirão alto – 90 litros: Projetado para atender às demandas de cozinhas comerciais e industriais, este caldeirão oferece uma capacidade generosa de 90 litros. Ideal para preparar grandes quantidades de sopas, caldos e outros pratos, seu design alto facilita o manuseio durante o processo de preparo. Construído com materiais resistentes e duráveis, garante uma distribuição uniforme de calor e uma experiência confiável de cozimento. Uma escolha indispensável para estabelecimentos que necessitam de produção em larga escala. | ALUPAN | UND | 20 | 399,70 | 7.994,00 |
| 36 | Caldeirão alto – 96 litros: Projetado para atender às necessidades de cozinhas comerciais e industriais, este caldeirão oferece uma capacidade espaçosa de 96 litros. Ideal para preparar grandes volumes de sopas, caldos e outros pratos em ambientes de alta demanda. Construído com materiais robustos e duráveis, oferece resistência e facilidade de uso. Seu design alto facilita o manuseio durante o processo de cozimento. Uma escolha confiável para estabelecimentos que necessitam de produção em larga escala. | ALUPAN | UND | 5 | 499,70 | 2.498,50 |
| 38 | Chaleira – 5 litros: Esta chaleira é perfeita para preparar grandes quantidades de água quente para chás, café ou outras bebidas quentes. Com uma capacidade de 5 litros, oferece espaço suficiente para atender a demanda em ambientes domésticos ou comerciais. Fabricada com materiais duráveis e resistentes, garante uma distribuição uniforme de calor para um aquecimento eficiente. Seu design clássico e funcional a torna uma adição prática para qualquer cozinha. Um item essencial para quem busca praticidade e eficiência no preparo de bebidas quentes. | ALUPAN | UND | 40 | 84,70 | 3.388,00 |
| 40 | Coador reutilizável em tecido para café grande – 15 x 23 cm: Este coador é uma opção sustentável para preparar café fresco em casa. Feito de tecido de alta qualidade, oferece uma filtragem eficiente, resultando em uma xícara de café aromática e saborosa. Com dimensões de 15 x 23 cm, é adequado para preparar grandes quantidades de café de uma vez. Reutilizável e fácil de limpar, é uma escolha eco–friendly para os amantes de café conscientes. | DULAR | UND | 55 | 9,00 | 495,00 |
| 46 | Colher em alumínio – 35 cm: Esta colher é uma ferramenta versátil para uso em cozinhas comerciais ou domésticas. Com 35 cm de comprimento, é ideal para mexer, servir e preparar uma variedade de pratos. Fabricada em alumínio leve e durável, oferece facilidade de uso e limpeza. Seu design simples e funcional a torna adequada para diversas aplicações culinárias. Um utensílio prático para qualquer cozinha. | ALUPAN | UND | 45 | 18,90 | 850,50 |
| 47 | Concha de alumínio – 46 cm: Esta concha é projetada para proporcionar versatilidade e praticidade na cozinha. Com 46 cm de comprimento, é ideal para servir sopas, ensopados e outros pratos líquidos em grandes quantidades. Fabricada em alumínio leve e durável, oferece facilidade de uso e limpeza. Seu design funcional e ergonômico a torna adequada para uso comercial ou doméstico. | ALUPAN | UND | 70 | 36,00 | 2.520,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Um utensílio essencial para preparar e servir refeições com eficiência. | | | | | |
| 53 | Cuscuzeira – Grande 10 litros Esta cuscuzeira é projetada para facilitar o preparo do tradicional cuscuz brasileiro. Com tamanho grande, é ideal para preparar porções generosas para toda a família ou em eventos. Fabricada com materiais resistentes e duráveis, proporciona uma distribuição uniforme de calor para garantir um cuscuz perfeito. Seu design prático inclui uma base e uma bandeja para vapor, facilitando o cozimento. | ALUPAN | UND | 30 | 98,90 | 2.967,00 |
| 54 | Panela Cuscuzeira 18cm 2,2 Litros em Alumínio 18 cm x 26 | ALUPAN | UND | 25 | 43,50 | 1.087,50 |
| 56 | Escorredor de macarrão em inox – 5 litros: Este escorredor é ideal para preparar porções maiores de macarrão e outros alimentos cozidos. Com capacidade para 5 litros, oferece espaço suficiente para atender às necessidades de uma família grande ou de eventos. Fabricado em aço inoxidável de alta qualidade, proporciona durabilidade e resistência à corrosão. Seu design funcional inclui alças ergonômicas para facilitar o manuseio e uma estrutura de malha fina para escorrer rapidamente a água. Um utensílio indispensável para cozinhar com praticidade e eficiência. | ORIGINAL | UND | 35 | 74,10 | 2.593,50 |
| 58 | Escumadeira em alumínio nº 09 – Cabo longo: Esta escumadeira é uma ferramenta versátil para uso em cozinhas comerciais ou domésticas. Com o tamanho nº 09 e cabo longo, é ideal para alcançar profundidades maiores de panelas e recipientes. Fabricada em alumínio resistente, oferece durabilidade e facilidade de limpeza. Seu design funcional permite escumar sopas, caldos e outros líquidos com eficiência. Um utensílio indispensável para remover impurezas e gorduras durante o preparo de alimentos. | ALUPAN | UND | 35 | 26,90 | 941,50 |
| 59 | Escumadeira em alumínio nº 14 – Cabo curto: Esta escumadeira é uma ferramenta prática para cozinhar e servir uma variedade de alimentos. Com o tamanho nº 14 e cabo curto, é ideal para uso em panelas e recipientes de tamanho médio. Fabricada em alumínio resistente, oferece durabilidade e facilidade de limpeza. Seu design funcional permite escumar sopas, caldos e outros líquidos com eficiência. Um utensílio essencial para remover impurezas e gorduras durante o preparo de alimentos. | ALUPAN | UND | 30 | 19,70 | 591,00 |
| 60 | Escumadeira em alumínio nº 14 – Cabo longo: Esta escumadeira é uma ferramenta essencial para cozinhas comerciais e domésticas. Com o tamanho nº 14 e cabo longo, é ideal para alcançar profundidades maiores de panelas e recipientes. Fabricada em alumínio resistente, oferece durabilidade e facilidade de limpeza. Seu design funcional permite escumar sopas, caldos e outros líquidos com eficiência. Um utensílio indispensável para remover impurezas e gorduras durante o preparo de alimentos. | ALUPAN | UND | 35 | 28,70 | 1.004,50 |
| 67 | Facas para cozinha em inox – Média com 10 polegadas, espessura de 2,5 cm, 36,8 cm, ideais para uso em ambientes de cozinha comercial ou doméstica. Fabricadas com materiais duráveis, essas facas proporcionam precisão no corte de uma variedade de alimentos. O conjunto inclui diferentes tipos de facas, como faca de chef, faca para legumes e faca para pão, oferecendo versatilidade no preparo de refeições. Seu design ergonômico e resistente proporciona conforto durante o uso e facilita a limpeza. Um utensílio indispensável para chefs e cozinheiros que buscam qualidade e eficiência em suas preparações culinárias. | ORIGINAL | UND | 80 | 18,69 | 1.495,20 |
| 69 | Faqueiro de 24 peças: Este faqueiro é composto por um conjunto completo de talheres essenciais para o dia a dia, ideal para uso doméstico, em restaurantes ou em eventos. O conjunto inclui facas, garfos, colheres de sopa e colheres de sobremesa, totalizando 24 peças. Fabricado em aço inoxidável de alta qualidade, oferece durabilidade, resistência à corrosão e facilidade de limpeza. Seu design elegante e moderno é adequado para diferentes ocasiões, proporcionando praticidade e sofisticação à mesa. Um conjunto versátil e funcional para atender às necessidades de alimentação e servir com estilo. | ORIGINAL | UND | 60 | 50,65 | 3.039,00 |
| 75 | Forma média circular 23 CM: Esta forma circular é ideal para assar bolos, tortas e outras preparações de tamanho médio. Fabricada em material resistente e durável, proporciona uma distribuição uniforme de calor, garantindo resultados de cozimento perfeitos. Seu design versátil permite o uso em fornos convencionais e micro–ondas, oferecendo praticidade na preparação de diferentes receitas. Fácil de limpar e armazenar, esta forma é indispensável para quem busca qualidade e eficiência na cozinha. | ALUPAN | UND | 45 | 25,50 | 1.147,50 |
| 76 | Forma retangular de alumínio: Esta forma retangular é projetada para assar uma variedade de pratos, como lasanhas, assados, bolos e pães. Fabricada em alumínio resistente, proporciona uma distribuição uniforme de calor, garantindo resultados de cozimento consistentes. Seu design prático e durável torna–a adequada para uso doméstico ou comercial. Fácil de limpar e resistente à corrosão, esta forma é uma adição essencial para qualquer cozinha.40x30x10 | ALUPAN | UND | 60 | 37,50 | 2.250,00 |
| 77 | Frigideira média: Frigideira em alumínio, Restaurante, Hotel, Buffet, Escola, Lanchonete, Doméstico, Padaria, Hamburgueri, com 24 cm e com capacidade de 1,7 L. | ALUPAN | UND | 10 | 40,00 | 400,00 |
| 79 | Material: Fabricada em alumínio, leve e resistente. Revestimento: Possui revestimento interno e externo em antiaderente Starflon Max, facilitando o cozimento dos alimentos e a limpeza após o uso.Tampa de Vidro: Acompanhada de uma tampa de vidro temperado, que permite visualizar o alimento durante o preparo e mantém o calor e a umidade dos alimentos. Diâmetro: Tem 18 cm de diâmetro, ideal para preparar porções individuais ou pequenas quantidades de alimentos.Versatilidade: Pode ser utilizada para fritar, grelhar ou refogar diversos tipos de alimentos de forma rápida e uniforme. Compatibilidade: Adequada para uso em fogões a gás, elétricos e vitrocerâmicos. | ALUPAN | UND | 30 | 53,20 | 1.596,00 |
| 86 | Garrafa térmica – 1 litro: Esta garrafa térmica é projetada para manter líquidos quentes ou frios por longos períodos de tempo. Com capacidade para 1 litro, é ideal para uso em casa, escritório, escola ou viagens. Fabricada com material resistente e isolamento térmico eficiente, mantém a temperatura dos líquidos por várias horas. Seu design compacto e funcional inclui um bico dosador que facilita o servir sem derramamentos. Um item indispensável para quem busca praticidade e conveniência no armazenamento e transporte de bebidas. | MOR | UND | 30 | 25,15 | 754,50 |
| 87 | Garrafa térmica – 2 litros: Esta garrafa térmica de alta capacidade é ideal para manter líquidos quentes ou frios por longos períodos. Com capacidade para 2 litros, é adequada para uso em casa, escritório, eventos ou atividades ao ar livre. Fabricada com material resistente e isolamento térmico eficiente, mantém a temperatura dos líquidos por várias horas. Seu design prático inclui um bico dosador que facilita o servir sem derramamentos. Uma escolha confiável para quem busca praticidade e qualidade no armazenamento e transporte de bebidas. | MOR | UND | 40 | 30,24 | 1.209,60 |
| 92 | Jarra plástica – 1 litro: Esta jarra plástica é ideal para servir uma variedade de bebidas de forma prática e segura. Com capacidade para 1 litro, é adequada para uso doméstico, em eventos ou atividades ao ar livre. Fabricada em plástico resistente e durável, oferece leveza e praticidade no manuseio. Seu design simples e funcional inclui alça ergonômica para facilitar o transporte e bico dosador que permite servir com precisão e sem derramamentos. Uma opção econômica e versátil para servir com praticidade em diferentes ocasiões. | PLASTEX | UND | 45 | 15,00 | 675,00 |
| 94 | Jogo de mantimento em plástico:Conjunto contém 3 peças de diferentes tamanhos: Pote Retangular grande – 18,5 cm x 18,5 cm x 8,5 cm Pote Retangular médio – 15 cm x 15 cm x 7,5 cm Pote Retangular pequeno – 12 cm x 12 cm x 6,5 cm tamanhos e capacidades. Este conjunto é composto por recipientes versáteis para armazenar e organizar mantimentos, alimentos secos, grãos, cereais, especiarias e outros itens essenciais na cozinha. Fabricados em plástico resistente e durável, os recipientes garantem a conservação dos alimentos por mais tempo, protegendo–os contra umidade, poeira e insetos. O conjunto inclui diferentes tamanhos e formatos de recipientes, proporcionando flexibilidade na organização e otimização do espaço de armazenamento. Seu design prático e funcional inclui tampas herméticas que vedam hermeticamente, mantendo os alimentos frescos e preservando seu sabor. | PLASTEX | UND | 80 | 42,70 | 3.416,00 |
| 96 | Jogo de talheres com 48 peças: Este conjunto completo de talheres é ideal para atender às necessidades de uma família grande ou para uso em eventos e ocasiões especiais. Fabricado em aço inoxidável de alta qualidade, o conjunto é resistente à corrosão e possui acabamento durável. O jogo inclui garfos, facas e colheres em quantidade suficiente para servir até 12 pessoas. Seu design clássico e elegante é adequado para diversas ocasiões, proporcionando praticidade e sofisticação à mesa. | UTIL | UND | 50 | 94,50 | 4.725,00 |
| 97 | Jogo de Taças de Água Diamante Transparente. Composto por: 6 peças Capacidade por taça: 330 ml Altura: 18cm, Largura: 26cm, Profundidade: 18cm | UTIL | UND | 10 | 51,70 | 517,00 |
| 99 | Kit merenda escolar: Kit especialmente desenvolvido para atender às necessidades das escolas, proporcionando uma solução completa e prática para servir a merenda dos alunos. Inclui uma caneca graduada com volume de 350 ml, permitindo a medição precisa de líquidos. A colher, com capacidade de 15 ml e cabo de 12 cm de comprimento, é ideal para o consumo de alimentos | PLASTEX | UND | 1000 | 4,20 | 4.200,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | sólidos. Além disso, o kit conta com um prato de 600 ml de capacidade, oferecendo espaço suficiente para uma refeição equilibrada. Fabricados com materiais de qualidade e duráveis, os itens são seguros para uso alimentar e fáceis de limpar. Um conjunto indispensável para garantir a alimentação adequada e o bem–estar dos alunos durante o período escolar. | | | | | |
| 101 | Leiteira grande – 4,5 litros: Esta leiteira é projetada para facilitar o preparo e o servir de grandes quantidades de leite ou outros líquidos. Com capacidade para 4,5 litros, é ideal para uso doméstico, comercial ou institucional, como em escolas e creches. Fabricada em material resistente e durável, garante a conservação e a temperatura adequada do líquido por mais tempo. Seu design funcional inclui alça ergonômica e bico dosador que facilitam o despejo sem derramamentos. Uma opção prática e eficiente para atender às demandas de consumo de líquidos em diferentes ambientes. | ALUPAN | UND | 20 | 36,00 | 720,00 |
| 107 | Panela de pressão polida– 7 litros: Esta panela de pressão de alta capacidade é ideal para preparar refeições rápidas e saborosas para toda a família. Com capacidade para 7 litros, é adequada para cozinhar uma variedade de alimentos, desde carnes e legumes até feijão e sopas. Fabricada em material resistente e durável, oferece segurança e eficiência no preparo dos alimentos. Seu design funcional inclui sistema de segurança que evita acidentes durante o uso. Uma escolha confiável e prática para quem busca praticidade e qualidade na cozinha. | REAL | UND | 50 | 107,00 | 5.350,00 |
| 108 | Panela de pressão industrial – 10 litros: Esta panela de pressão é projetada para atender às demandas de cozinhas comerciais, restaurantes, cantinas escolares e outras instituições de grande porte. Com capacidade para 10 litros, é ideal para o preparo eficiente de grandes volumes de alimentos. Fabricada com material resistente e durável, oferece segurança e durabilidade mesmo em uso intensivo. Seu design robusto e funcional inclui sistema de segurança avançado para garantir o manuseio seguro durante o cozimento. Uma escolha confiável para cozinhas profissionais que buscam eficiência e qualidade no preparo de refeições em grande escala. | REAL | UND | 40 | 172,00 | 6.880,00 |
| 110 | Panela em alumínio – 20 litros: Esta panela em alumínio é ideal para o preparo de grandes quantidades de alimentos em cozinhas industriais, restaurantes, cantinas escolares e outros ambientes comerciais. Com capacidade para 20 litros, oferece espaço generoso para cozinhar sopas, caldos, ensopados e outros pratos em grande escala. Fabricada em alumínio resistente, proporciona distribuição uniforme de calor, garantindo um cozimento eficiente e uniforme. Seu design robusto inclui alças reforçadas para facilitar o transporte e uma tampa ajustada para reter o calor e os sabores dos alimentos. Uma escolha prática e durável para cozinhas profissionais que buscam eficiência e qualidade no preparo de refeições em grande volume. | ALUPAN | UND | 30 | 99,70 | 2.991,00 |
| 111 | Panela em alumínio – 5 litros: Esta panela em alumínio é ideal para o preparo de alimentos em pequenas e médias porções em cozinhas domésticas, restaurantes ou estabelecimentos comerciais. Com capacidade para 5 litros, oferece espaço suficiente para cozinhar sopas, molhos, vegetais e outros pratos em quantidade moderada. Fabricada em alumínio resistente, proporciona distribuição uniforme de calor, garantindo um cozimento eficiente e uniforme. Seu design prático inclui alças resistentes para facilitar o transporte e uma tampa ajustada para reter o calor e os sabores dos alimentos. Uma escolha versátil e durável para cozinhas que buscam eficiência e qualidade no preparo de refeições. | ALUPAN | UND | 40 | 48,75 | 1.950,00 |
| 119 | Prato de vidro incolor fundo: Este prato de vidro é uma escolha elegante e funcional para servir refeições em diversas ocasiões. Com um design fundo, é ideal para servir sopas, ensopados, saladas e outros pratos que requerem maior capacidade. Fabricado em vidro transparente de alta qualidade, proporciona uma apresentação atrativa dos alimentos e permite que os convidados visualizem facilmente o conteúdo do prato. Resistente e durável, é adequado para uso diário em casa, bem como para eventos e jantares especiais. Um complemento essencial para sua mesa que combina estilo e praticidade. | NADIR | UND | 400 | 5,00 | 2.000,00 |
| 126 | Grill e Sanduicheira Premium, 800W, 220V | MUNDIAL | UND | 30 | 96,50 | 2.895,00 |
| 127 | Tábua para cortar alimentos – Plástica 50 X 30 CM. Esta tábua é um utensílio essencial na cozinha, projetada para facilitar o corte e preparo de alimentos de forma higiênica e segura. Fabricada em material plástico resistente e durável, oferece uma superfície firme e estável para cortar uma variedade de ingredientes, como frutas, legumes, carnes e pães. Seu design leve e fácil de limpar torna–a ideal para uso doméstico e comercial. Além disso, possui bordas elevadas para conter sucos e resíduos durante o corte, mantendo a área de trabalho limpa. Uma escolha prática e funcional para otimizar o processo de preparo de alimentos | UTIL | UND | 55 | 42,00 | 2.310,00 |
| 128 | Tábua para corte – Em amadeira, nas dimensões 40cm x 30cm. | UTIL | UND | 15 | 58,50 | 877,50 |
| 129 | Tacho médio – Em alumínio reforçado, 46 centímetros, 21,5 Litros, espessurs de 1,3mm. | ALUPAN | UND | 5 | 120,50 | 602,50 |
| 130 | Tacho em alumínio – 15 litros: Este tacho é uma ferramenta versátil e robusta para o preparo de alimentos em cozinhas comerciais, restaurantes, cantinas escolares e outros estabelecimentos. Com capacidade para 15 litros, oferece espaço suficiente para cozinhar grandes volumes de alimentos, como caldos, sopas, feijão e ensopados. Fabricado em alumínio resistente, proporciona uma distribuição uniforme de calor, garantindo um cozimento eficiente e uniforme. Seu design robusto inclui alças reforçadas para facilitar o transporte e uma borda reforçada para maior durabilidade. Uma escolha confiável para cozinhas profissionais que buscam eficiência e qualidade no preparo de refeições em grande volume. | ALUPAN | UND | 26 | 106,50 | 2.769,00 |
| 131 | Tacho em alumínio – 30 litros: Este tacho é uma ferramenta essencial para cozinhas industriais, restaurantes, cantinas e outros estabelecimentos que demandam o preparo de grandes volumes de alimentos. Com capacidade para 30 litros, oferece espaço generoso para cozinhar uma variedade de pratos em grande escala, como caldos, sopas, ensopados e feijoadas. Fabricado em alumínio resistente, proporciona uma distribuição uniforme de calor, garantindo um cozimento eficiente e uniforme. Seu design robusto inclui alças reforçadas para facilitar o transporte e uma borda reforçada para maior durabilidade. Uma escolha confiável para cozinhas profissionais que buscam eficiência e qualidade no preparo de refeições em grande volume. | ALUPAN | UND | 33 | 184,95 | 6.103,35 |
| 132 | Tacho em alumínio – 50 litros: Este tacho é uma ferramenta robusta e versátil para cozinhas industriais, restaurantes, cantinas e outros estabelecimentos que demandam o preparo de grandes volumes de alimentos. Com uma capacidade generosa de 50 litros, oferece espaço amplo para cozinhar uma variedade de pratos em grande escala, como caldos, sopas, ensopados e feijoadas. Fabricado em alumínio resistente, proporciona uma distribuição uniforme de calor, garantindo um cozimento eficiente e uniforme. Seu design robusto inclui alças reforçadas para facilitar o transporte e uma borda reforçada para maior durabilidade. Uma escolha confiável para cozinhas profissionais que buscam eficiência e qualidade no preparo de refeições em grande volume. | ALUPAN | UND | 31 | 245,00 | 7.595,00 |
| 133 | Tacho em alumínio – 90 litros: Este tacho é um equipamento essencial para cozinhas industriais, restaurantes, cantinas e outros estabelecimentos que necessitam do preparo de grandes volumes de alimentos. Com capacidade para 90 litros, oferece espaço amplo para cozinhar uma variedade de pratos em grande escala, como caldos, sopas, ensopados e feijoadas. Fabricado em alumínio resistente, proporciona uma distribuição uniforme de calor, garantindo um cozimento eficiente e uniforme. Seu design robusto inclui alças reforçadas para facilitar o transporte e uma borda reforçada para maior durabilidade. Uma escolha confiável para cozinhas profissionais que buscam eficiência e qualidade no preparo de refeições em grande volume. | ALUPAN | UND | 16 | 399,00 | 6.384,00 |
| 134 | Tigela cumbuca 400ml plástica: Esta tigela cumbuca é uma opção prática e versátil para servir uma variedade de alimentos em diversas ocasiões. Com capacidade para 400ml, é ideal para servir sopas, caldos, saladas, sobremesas e outros pratos individuais. Fabricada em plástico resistente, oferece durabilidade e praticidade para uso doméstico, em eventos, acampamentos ou refeições ao ar livre. Seu design funcional inclui uma borda reforçada para facilitar o manuseio e uma base estável para evitar derramamentos. Fácil de limpar e empilhável para economizar espaço de armazenamento, esta tigela cumbuca é uma escolha conveniente para servir com estilo e praticidade. | PLASTEX | UND | 20 | 6,08 | 121,60 |
| 135 | Triturador de alho – Manual, com 5 lâminas e com capacidade para 900 ml e com dimensões de 14 x 13 x 13 cm; 318 g | UTIL | UND | 10 | 26,49 | 264,90 |
| 136 | Xícaras com pires 170ml porcelana chá branco kit 12 peças: Este kit de xícaras com pires é perfeito para servir chá em eventos, cafeterias, restaurantes ou em casa. Cada xícara tem capacidade para 170ml, oferecendo o tamanho ideal para uma xícara padrão de chá. Fabricadas em porcelana branca de alta qualidade, as xícaras e os pires apresentam um design elegante e atemporal, que combina facilmente com qualquer decoração. O conjunto inclui 12 xícaras e 12 pires, proporcionando praticidade para servir chá para um grupo de pessoas. Além disso, a porcelana é resistente a manchas e fácil de limpar, garantindo durabilidade e conveniência. | ORIGINAL | KIT | 80 | 79,39 | 6.351,20 |
| 137 | Xícaras de chá com pires 210ml vidro 12: Este conjunto de xícaras de chá com pires é uma escolha elegante para servir chá em eventos especiais, cafeterias ou em casa. Cada xícara tem capacidade | ORIGINAL | KIT | 50 | 60,49 | 3.024,50 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | para 210ml, proporcionando o tamanho ideal para desfrutar de uma xícara generosa de chá. Fabricadas em vidro transparente de alta qualidade, as xícaras e os pires apresentam um design clássico e sofisticado, que combina com qualquer decoração. O conjunto inclui 12 xícaras e 12 pires, oferecendo praticidade para servir chá para um grupo de pessoas. Além disso, o vidro é resistente e fácil de limpar, garantindo durabilidade e praticidade no uso diário. | | | | | |
| **TOTAL** | | | | | | 204.483,55 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00028/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00028/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- A M TAVARES LTDA.
49.990.588/0001-67
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 12 - 13 - 14 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 38 - 40 - 46 - 47 - 53 - 54 - 56 - 58 - 59 - 60 - 67 - 69 - 75 - 76 - 77 - 79 - 86 - 87 - 92 - 94 - 96 - 97 - 99 - 101 - 107 - 108 - 110 - 111 - 119 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137.
Valor: R$ 204.483,55

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

Mogeiro - PB, 03 de Junho de 2025

***ANTONIO JOSÉ FERREIRA –***
Prefeito

**Publicado por:**
Luis Francisco da Silva Melo
**Código Identificador:**E3346BD0

